



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	2
Atos de Relatoria	4
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	4
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	9
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	9
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	12
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	14
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	14
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	21
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	22
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	22
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	23
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	23
Corregedoria Geral	23
Ouvidoria de Contas	23
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	24
Resenhas de Distribuição	24
Atos de Alerta Municipais	39
Editais	39
Despachos	40
Atos Normativos	47
Gabinete da Presidência	47
Despachos.....	47
Termo de Ajuste de Gestão	52
Portarias	52
Informativos de Licitações	53
Composição Biênio 2017/2018	53
Tribunal Pleno	53
Primeira Câmara	53
Segunda Câmara	53
Corregedoria-Geral	53
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	53
Diretores de Gabinete	53
Inspetorias de Controle Externo.....	53
Administrativo	53

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 35, EM 4 DE OUTUBRO DE 2017

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (04/10/2017), com início às quatorze (14h00min) horas, realizou-se a Trigesima Quinta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, com a presença dos Conselheiros **Ivan Lelis Bonilha** e **Ivens Zschoerper Linhares**, bem como do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador, **Elizeu de Moraes Correa**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Vera Lucia Amaro**. Ausente o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, por motivo justificado. O Senhor Presidente, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 34, da Sessão do dia 27 de Setembro de 2017, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi **devolvido** o Processo nº: 266676/16 da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** pelo representante do Ministério Público de Contas, o Procurador, **Elizeu de Moraes Correa** de concessão de nova audiência. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** os Processos nºs: 450900/10 (Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações), 79240/13 (Irregular com aplicação de multa, recomendações e determinações), 118595/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 145320/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 247700/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 57490/17 (Arquivamento), 360531/13 (Registro), 322360/15 (Registro), 324370/15 (Registro), 449793/15 (Registro), 623235/17 (Conhecimento e não provimento) 452981/07 (Aprovação parcial do Relatório de Inspeção, com determinação de ressarcimento de valores e aplicação de multas administrativas), 264315/14 (Regular com ressalvas), 256332/15 (Parecer prévio pela regularidade), 226437/16 (Regular); da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** os Processos nºs: 47721/13 (Regular com recomendações), 107682/13 (Regular com recomendações), 175835/14 (Regular com recomendações), 396568/15 (Registro), 55542/15 (Registro com recomendações), 648800/15 (Registro), 275724/14 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com recomendações), 236668/15 (Regular com ressalvas), 256294/15 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa), 266869/15 (Regular com ressalvas), 159071/16 (Regular), 238710/16 (Regular com ressalvas), 246241/16 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 351592/16 (Regular); da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** os Processos nºs: 79155/13 (Irregularidade das contas com aplicação de multa, ressalvas e recomendações), 140035/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 423509/13 (Regular com recomendações), 539706/17 (Conhecimento e não provimento), 240495/15 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 249034/15 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 254011/15 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 265912/16 (Regular); da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha** os Processos nºs: 231216/04 (Irregularidade das



contas e determinações), 469081/14. (Registro), 394882/12 (Registro). No relato do processo nº 256294/15/10, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** julgado pela Regularidade com ressalvas e aplicação de multa, o Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** apresentou voto concordando no mérito, porém manifestou-se pela não aplicação da multa relacionada à entrega com atraso dos dados do mês 13 – encerramento do exercício do sistema SIM-AM. **Foi concedido o pedido de vista ao Processo nº: 266834/15**, da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, ao Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**. **Continuaram com vista os Processos nºs: 633281/17**, da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, ao Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**; 67690/09, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. Foi **adiado** o Processo nº: 266676/16 (Adiado por devolução MPJTC), da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. **Continuaram adiados** os Processos nºs: 70217/17, 992580/16 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 413410/09 (Adiado por devolução pós-vista), 237298/10 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 317092/05 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos, (15h30min) do dia quatro do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (04/10/2017), o Senhor Presidente encerrou a Trigésima Quinta Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 11/10/2017 do corrente ano, no horário dez horas e trinta minutos (10h30min) excepcionalmente. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **Vera Lucia Amaro** e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**. *****

Acórdãos

PROCESSO Nº: 700078/17

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: MARCELO BELINATI MARTINS

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 4484/17 - SEGUNDA CÂMARA

Certidão liberatória. Pendência na COEX. Acórdão nº 429/15-S2C. Omissão na execução de Certidão de Débito. Possível cobrança em duplicidade. Deferimento. 1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Município de Londrina, na pessoa de seu Prefeito, Senhor Marcelo Belinati Martins.

As Coordenadorias de Fiscalização Municipal – COFIM [1], de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT [2] e de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP [3] informaram a ausência de pendências, no âmbito de suas atribuições, impeditivas à emissão da certidão.

Por sua vez, a Coordenadoria de Execuções – COEX [4] opinou pelo indeferimento do pedido, em razão de o Município de Londrina não estar dando andamento à Execução autuada sob nº 0062736-69.2015.8.16.0014 em desfavor de Daniel José de Carvalho, relativa ao item III do Acórdão nº 429/15-S2C, proferido na Tomada de Contas Extraordinária nº 355556/08.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 7980/17 (peça 15), pronunciou-se pelo indeferimento do pedido. É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A única pendência, indicada pela Coordenadoria de Execuções, diz respeito à omissão na execução da Certidão de Débito nº 733/2015, emitida em cumprimento ao item III do Acórdão nº 429/15-S2C [5], exarado na Tomada de Contas Extraordinária nº 355556/08, que determinou exclusivamente ao Senhor Daniel José de Carvalho, ex-gestor do Programa do Voluntariado Paranaense de Londrina – PROVOPAR, o recolhimento, em favor dos cofres municipais, dos rendimentos referentes à ausência de aplicação financeira dos valores transferidos por meio dos Convênios nº 09/2006 e nº 26/2006 [6].

Consta dos autos que, embora o Município tenha ajuizado a execução [7] contra o gestor responsável, Senhor Daniel José de Carvalho, foi solicitada a suspensão do processo em decorrência do parcelamento do débito, porquanto, de acordo com o requerente, os valores apurados pelo Tribunal estão inclusos no Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida firmado em 2013 pelo PROVOPAR e estão sendo devidamente pagos pela entidade. Desse modo, o solicitante defende inexistir omissão, salientando que “a suspensão do processo de execução se deu em razão do entendimento da existência de possível duplicidade de cobrança da dívida”.

A COEX, por sua vez, afirma que a execução contra o Senhor Daniel José de Carvalho não se confunde com o parcelamento firmado com o PROVOPAR, reputando necessário que o Município dê andamento ao processo de execução ou encaminhe termo de parcelamento celebrado exclusivamente com o ex-gestor.

Tenho que o detido exame do feito permite o acolhimento do pedido.

De fato, da análise do Processo nº 355556/08 infere-se que, antes mesmo da prolação do Acórdão nº 429/15-S2C, o Município já havia ajustado com o PROVOPAR o parcelamento da restituição de valores atinentes aos Convênios nº 09/2006 e nº 26/2006 [8], compreendendo os rendimentos que deixaram de ser auferidos em virtude da falta de aplicação financeira dos recursos, consoante detalhamento apresentado à peça 120 daqueles autos.

Diante desse cenário, muito embora no âmbito desta Corte o ressarcimento específico da quantia concernente aos rendimentos tenha sido imputado exclusivamente ao Senhor Daniel José de Carvalho, quer parecer que o

prosseguimento da execução contra ele ajuizada redundaria na cobrança da mesma dívida em duplicidade, pois o montante respectivo foi englobado na confissão de dívida do PROVOPAR, acarretando, ao que tudo indica, possível enriquecimento sem causa do Município.

De se ressaltar que até o momento não houve manifestação expressa do relator, Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, acerca da matéria nos autos originários. Acrescente-se, ainda, que, conforme informado pela COEX, o parcelamento efetuado pelo PROVOPAR está sendo pago regularmente.

Sendo assim, sem invadir a esfera de competência do relator, a quem cabe avaliar o efetivo cumprimento, por parte do Município, das determinações advindas do mencionado Acórdão, entendo que, dentro da conjuntura apresentada, cuja análise restringe-se à apreciação do presente pleito, mostra-se possível a concessão da certidão liberatória.

Em face do exposto, VOTO pelo deferimento do pedido de certidão liberatória, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Após o trânsito em julgado, fica autorizada o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno [9], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I. Deferir o pedido de certidão liberatória em favor do Município de Londrina, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

II. Autorizar, após o trânsito em julgado, o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2017 – Sessão nº 38.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1 Informação nº 921/17 (peça 10).

2 Informação nº 138/17 (peça 11).

3 Informação nº 1039/17 (peça 13).

4 Informação nº 6262/17 (peça 12).

5 Proferido em 11/02/2015, unânime: Conselheiro Nestor Baptista e Auditores Thiago Barbosa Cordeiro – relator e Cláudio Augusto Canha.

6 Conteúdo do Acórdão:

“I) nos termos dos artigos 1º, VI e 16, III, ‘b’ da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, julgar irregulares, as contas de transferências voluntárias referentes à gestão do senhor DANIEL JOSÉ DE CARVALHO, CPF n.º 349.897.309-68, ex-gestor do PROVOPAR, em razão da não aplicação dos recursos repassados, bem como da realização de gastos não previstos no Plano de Aplicação do Convênio n.º 26/2006, consistentes na contratação de ‘receptionista’;

II) determinar, nos termos do art. 18 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, o recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 5.581,29, devidamente corrigidos a partir de 30/06/2008, solidariamente, pelo PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LONDRINA, CNPJ n.º 78.317.450/0001-08, e pelo senhor DANIEL JOSÉ DE CARVALHO, ao Tesouro Municipal, por meio de documento de recolhimento oficial, em razão da realização de despesas não autorizadas no Plano de Aplicação do Convênio n.º 26/2006, consistentes na contratação de ‘receptionista’;

III) determinar, nos termos do art. 18 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, o recolhimento dos rendimentos referentes à ausência de aplicação financeira, nos valores apontados pela Informação n.º 160/14-DAT, devidamente atualizados, pelo senhor DANIEL JOSÉ DE CARVALHO, ao Tesouro Municipal, por meio de documento de recolhimento oficial.”

7 Autuada sob nº 0062736-69.2015.8.16.0014, da 2ª Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

8 Cópia do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida à peça 4.

9 Art. 398. (...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.”

PROCESSO Nº: 676029/17

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS LOPES

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4551/17 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: MUNICÍPIO DE ASTORGA. CERTIDÃO LIBERATÓRIA ON-LINE. PELO ENCERRAMENTO.

Trata de expediente encaminhado pelo interessado, visando a obtenção de Certidão Liberatória para fins de transferências voluntárias ao Município de Astorga.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, em Informação nº 901/17, assevera que, consultando os registros deste Tribunal, constatou-se que o Município foi atendido pela internet em 21/09/17, com base na Instrução Normativa 68/12-TCE/PR, recebendo a Certidão Liberatória pleiteada automaticamente, com validade até 20/11/17, em razão do que pugnou pelo encerramento do feito.

No mesmo sentido é a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em Parecer nº 8.181/17 (peça 09).



DO VOTO

Acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, após o trânsito em julgado, VOTO, pelo encerramento dos autos, nos termos do § 3º do artigo 398 do Regimento Interno, em razão da perda de objeto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pelo encerramento dos autos, nos termos do § 3º do artigo 398 do Regimento Interno, em razão da perda de objeto.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2017 – Sessão nº 39.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 692270/17

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: ANTONIO CESAR MATUCHESKI

ADVOGADO / PROCURADOR: FRANCINE CRISTINE VANES

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4552/17 - SEGUNDA CÂMARA

Pedido de Certidão Liberatória. Pendências no cumprimento da agenda de obrigações. Falta de entrega dos módulos de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informação Municipal – SIM-AM, relativos aos meses de junho a setembro de 2017. Comprovação de adoção de medidas visando o saneamento das irregularidades. Art. 292-A, § Único, inciso I, do Regimento Interno. Cumprimento de determinação ainda não avaliada. Suspensão. Pelo DEFERIMENTO do pedido.

Trata-se de pedido de certidão liberatória encaminhado pelo Município de TIJUCAS DO SUL, por intermédio de seu Prefeito, Sr. ANTONIO CESAR MATUCHESKI, em razão da impossibilidade de sua obtenção pela via eletrônica.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM através da Informação nº 912/17 (peça 44), se manifesta pelo INDEFERIMENTO da certidão da certidão em face do descumprimento da agenda de obrigações disciplinada pelas Instruções Normativas nº 87/2012 e 129/2017 deste Tribunal, considerando a falta de entrega dos módulos de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informação Municipal – SIM-AM, relativos aos meses de fevereiro a julho de 2017 (Mês 02 a 07/2017).

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT manifestou-se mediante Informação nº 137/17 (peça 45), no sentido de que, no âmbito de suas atribuições, o Município de TIJUCAS DO SUL não apresentou pendências no Sistema Integrado de Transferências – SIT, estando, portanto, APTO ao recebimento da certidão.

A Coordenadoria de Execuções - COEX, em Informação nº 6149/17 (peça 46), constatou que o Município NÃO está APTO a obter a Certidão requerida, em razão da ausência de comprovação no cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 4321/2016, do Tribunal Pleno, cujo prazo expirou em 03/05/2017, na qual se determinou “ao Município a apresentação de documentos que comprovem a correção ou a adoção de medidas administrativas para apurar responsabilidades decorrentes das impropriedades referentes a abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado, movimentação de recursos em instituição financeira privada, inconsistência injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, omissão de conta corrente no sistema informatizado, existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento, falta de repasse dos valores consignados em favor do INSS, inconsistência nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras e informação incorreta dos valores devidos ao INSS (...).”

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP apresentou o Parecer nº 1036/17 (peça 47), indica a ausência de pendências nas matérias de sua competência.

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se mediante Parecer nº 7947/17 (peça 48), pugna pelo INDEFERIMENTO do pedido de certidão em tela, em razão das restrições apontadas pelas Coordenadorias de fiscalização Municipal (COFIM) e de Execuções (COEX).

Após, as manifestações técnicas, a Municipalidade, através da Petição Intermediária nº 727561/17 (peças 49/71), juntou novos esclarecimentos destacando em suma que:

- Ao tomar posse em 01/01/2017, a nova administração municipal se deparou com uma situação caótica dentro do Município, destacando a subtração de documentos públicos, a formatação de todos os computadores da administração, sendo deletados todos os dados e arquivos, destacando, neste sentido, memorandos dos setores de contabilidade, tesouraria, tributação, Secretaria de Educação, Secretaria de Esporte, Diretoria Administrativa do Hospital Municipal e Secretaria de Transportes;

- Destaca que moveu representação junto ao Ministério Público daquela localidade visando informar e apurar as responsabilidades decorrentes dos atos, conforme Petição Inicial em anexo;

- Ressalta jurisprudência desta Casa, relativamente ao Processo nº 485428/17 – Acórdão nº 3385/17, da Segunda Câmara, de relatoria do Cons. Ivens Linhares, que

na oportunidade reconheceu os esforços da administração afim de regularizar a alimentação dos sistemas desta Casa, deferindo, excepcionalmente, a certidão requerida;

- Por fim, solicita o reconhecimento dos esforços da administração em atualizar e recuperar os dados da gestão pretérita, assim como as dificuldades encontradas, para que seja deferida a certidão solicitada.

É o relatório. Passo ao VOTO.

Conforme se observa da Instrução nº 912/17, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, a Municipalidade apresenta atrasos na entrega dos dados eletrônicos à esta Casa, relativamente aos meses de fevereiro a julho de 2017, o que inviabilizaria a avaliação da gestão fiscal correspondente ao 1º semestre.

No entanto, desde o momento da emissão da referida análise técnica, lançada em 27 de setembro de 2017 até o presente momento, a Municipalidade já apresentou os meses de fevereiro, março, abril e maio de 2017.

Em consulta aos registros da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, pode se observar que em janeiro de 2017, de fato, haviam atrasos significativos do sistema SIM-AM, correspondentes aos meses de novembro e dezembro de 2016, sendo estes encaminhados, respectivamente, em 13/03/2017 e 06/06/2017.

Destaca-se ainda, que o encerramento do exercício de 2016, denominado integralmente como “mês 13” somente ocorreu em 07 de junho deste ano, fato que, em nosso sentir, coaduna-se com as alegações da atual administração quanto ao vilipêndio com que foram tratados os bens, valores e dados eletrônicos públicos pela gestão pretérita.

Nos chama a atenção neste caso, Relatório fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania (peça 57), onde se aponta, além da falta de documentos e dados relativos a convênios e prestações de contas, a identificação de alimentos vencidos encontrados nas Casa de Acolhimento e Lar de Idosos do Município, assim como problemas estruturais sérios em banheiros e telhados.

No que tange a situação restritiva apontada pela Coordenadoria de Execuções - COEX, com relação ao eventual descumprimento de determinação imposta por decisão desta Casa, mais precisamente quanto ao Acórdão de Parecer Prévio nº 340/14, da Primeira Câmara, de relatoria do Auditor Claudio Canha, mantido integralmente em sede recursal pelo Acórdão nº 4321/16, do Tribunal Pleno, relatoria do Cons. Nestor Baptista, observei daqueles autos, que a Municipalidade juntou a Petição Intermediária nº 760151/17 (peças 149/157), buscando demonstrar o atendimento ao que foi determinado pela Casa.

Neste sentido, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, através do Despacho nº 1876/17, do Auditor Claudio Canha, visando avaliação quanto ao efetivos e satisfatório atendimento ao que dispôs o Acórdão de Parecer Prévio nº 340/14, da Primeira Câmara, vejamos:

6) com fulcro no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, determine ao Município de Tijucas do Sul que, por ocasião da apresentação das próximas contas anuais, apresente documentos que comprovem a correção ou a adoção de medidas administrativas para apurar responsabilidades decorrentes das impropriedades referentes à abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado, à movimentação de recursos em instituição financeira privada, às inconsistências injustificáveis nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, à omissão de conta corrente no sistema informatizado, à existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento, à falta de repasse dos valores consignados em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, às inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras e à informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição à menor.

Portanto, além de tornar evidente o descompasso com que as administrações anteriores vêm tratando o Município de Tijucas, ressalto que a referida determinação, contida no Item 06, do Acórdão de Parecer Prévio nº 340/14, da Primeira Câmara, somente se tornou definitiva, e, portanto, aplicável, após o trânsito em julgado do Acórdão nº 4321/16, do Tribunal Pleno ocorrido em 05 de outubro de 2016, conforme certidão nº 801/16 (peça 77), daqueles autos.

Portanto, tal determinação somente poderá ser cumprida por ocasião da prestação de contas relativa ao exercício de 2016. No entanto, a Coordenadoria de Execuções - COEX indica como prazo para cumprimento de tal determinação, a normativa para encaminhamento das prestações de contas anuais, porém, não há como se deduzir que na referida data a Municipalidade tenha ou não cumprido tal determinação, nem mesmo o Ilustre Relator do Acórdão de Parecer Prévio nº 340/14, da Primeira Câmara poderá fazê-lo, já que não é o relator das contas de 2016 e aqueles autos tratavam de contas relativas ao exercício de 2009.

Neste interím, verifico que as contas municipais, relativas ao exercício de 2016, estão protocoladas nesta Casa sob nº 30929-8/17, tendo como relator o Cons. Ivan Bonilha e, pelo sistema integrado desta Casa, encontram-se atualmente no arquivo provisória da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, aguardando a primeira análise. De tudo o que foi exposto, considerando a condição especial e excepcional apresentada pelo Município de Tijucas do Sul, reconhecendo os esforços da administração atual em atualizar o encaminhamento dos dados relativos aos módulos de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informação Municipal, em cumprimento a IN nº 129/2017, em consonância com a jurisprudência desta Casa, especialmente quanto ao Acórdão nº 3385/17, da Segunda Câmara (1), proponho VOTO pelo DEFERIMENTO da certidão pleiteada pelo Município de TIJUCAS DO SUL, com validade de 60 (sessenta) dias.

(1) Isso posto, demonstrado o esforço da administração municipal para o fim de regularizar a alimentação do SIM-AM, face ao que dispõe o art. 292-A, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, ainda que caracterizado o descumprimento da



agenda de obrigações, a certidão liberatória, pode, excepcionalmente, ser deferida. (Acórdão n.º 3385/17, da Segunda Câmara. Rel. Cons. Ivens Linhares. Certidão Liberatória do Mun. de Curitiba)

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pelo DEFERIMENTO da certidão pleiteada pelo Município de TIJUCAS DO SUL, com validade de 60 (sessenta) dias.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2017 – Sessão nº 39.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 738075/17

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADO: GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 4560/17 - SEGUNDA CÂMARA

Certidão liberatória. Pendência na COEX. Determinações constantes do Acórdão nº 597/13-S2C. Não atendimento. Questão a ser apurada em procedimento específico. Deferimento.

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Município de Rio Branco do Ivaí, na pessoa de seu Prefeito, Senhor Gerônimo José Carneiro Rosa.

As Coordenadorias de Fiscalização Municipal – COFIM [1], de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT [2] e de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP [3] informaram a ausência de pendências, no âmbito de suas atribuições, impeditivas à emissão da certidão.

Por sua vez, a Coordenadoria de Execuções – COEX [4] opinou pelo indeferimento do pedido, em razão de não ter sido comprovado o cumprimento de quatro determinações expedidas no Acórdão nº 597/2013-S2C, proferido no Relatório de Inspeção nº 556826/11.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 8230/17 (peça 10), pronunciou-se igualmente pelo indeferimento do pedido.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A única pendência, indicada pela Coordenadoria de Execuções, diz respeito ao não cumprimento de determinações constantes dos itens 4.1 e 5.2 do Acórdão nº 597/13-S2C [5], exarado no Relatório de Inspeção nº 556826/11 [6], que, nesses pontos, julgou irregulares os achados concernentes, respectivamente, ao provimento de cargos em comissão em contrariedade aos princípios constitucionais e à ausência de repasse das contribuições previdenciárias – INSS e RPPS e parcelamento de dívida com o INSS.

Em resumo, as determinações que até o momento constam no registro da COEX como não cumpridas pelo Município de Rio Branco do Ivaí são as seguintes:

1) Demonstração das medidas administrativas que tomou em relação às faltas ou abandono de cargo do servidor João Aparecido do Nascimento, em conformidade com as leis municipais aplicáveis.

2) Adoção das providências necessárias para regularizar as funções dos cargos em comissão, a fim de que elas entrem em consonância com o preceito constitucional, destinando-se ao exercício de direção, chefia e assessoramento.

3) Comprovação de que suspendeu o pagamento de adicionais aos servidores de provimento em comissão.

4) Comprovação do efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no período inspecionado, bem como sua regularidade previdenciária.

De início, convém destacar que, acerca das pendências previdenciárias, a situação já foi considerada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal [7] como regularizada, nos termos da Instrução nº 54/15 (peça 120 do Processo nº 556826/11).

A par disso, consta do correspondente Acórdão a advertência de que o não atendimento a qualquer dessas determinações implicaria a instauração de tomada de contas extraordinária, para a apuração real do dano, a individualização dos responsáveis e a aplicação das penalidades cabíveis.

Dessa forma, considerando que, caso efetivamente configurada a inadimplência, a juízo do Relator do feito originário [8], a apuração dos responsáveis dar-se-á em procedimento específico, entendendo viável, no contexto que se apresenta, o deferimento do pleito.

Em face do exposto, VOTO pelo deferimento do pedido de certidão liberatória, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno [9], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I. Deferir o pedido de certidão liberatória em favor do Município de Rio Branco do Ivaí, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

II. Autorizar, após o trânsito em julgado, o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno [10], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017 – Sessão nº 39.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1 Informação nº 984/17 (peça 5).

2 Informação nº 146/17 (peça 6).

3 Informação nº 1070/17 (peça 8).

4 Informação nº 6776/17 (peça 7).

5 Proferido em 13/03/2013, unânime: Conselheiros Nestor Baptista, Caio Marcio Nogueira Soares e Ivan Lelis Bonilha – relator.

6 Atualmente de relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

7 Então denominada "Diretoria de Contas Municipais".

8 Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

9 "Art. 398. (...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator."

10 "Art. 398. (...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator."

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 296781/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DOS ESPORTISTAS AMADORES, EDGAR BUENO, EDSON QUEIROZ RODRIGUES, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR: BRUNO RAFAEL CIPRIANO

DESPACHO: 2316/17

Trata-se de Recurso de Revista interposto pela Associação Cascavelense dos Esportistas Amadores - ACEA (protocolo nº 338980/17 peça 50) contra o Acórdão n.º 1137/17 da Primeira Câmara, que decidiu pela irregularidade das contas, com recolhimento parcial dos recursos e recomendação;

Exercendo o juízo de admissibilidade da peça recursal apresentada, observo que foi ela protocolada em 28/04/2017.

Contudo, a aludida decisão foi publicada nos Atos Oficiais desta Corte em 03/04/2017, esgotado o prazo do Recurso de Revista em 27/04/2017;

Ademais, ressalto que não há hipótese regimental de interposição de recurso via e-mail, e ainda que houvesse, o e-mail, que sustenta o recorrente ter enviado o referido recurso, é igualmente intempestivo, uma vez que apesar de ter colocado no corpo do e-mail a data de 27/04/2017, no cabeçalho consta a real data de envio, que ocorreu somente em 28/04/2017, portanto igualmente fora do prazo.

Do exposto, nos termos do art. 477 [1] do Regimento Interno desta Casa, deixo de receber o presente Recurso (protocolo nº 338980/17), por intempestivo.

Publique-se.

À Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças 49 e 50.

Após, retornem os autos ao Relator, já sorteados, para tramitação do primeiro Recurso interposto (petição 296781/17 - peça 42).

Gabinete, em 19 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 571731/17

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ALFREDO DOS SANTOS, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, EDSON LUIZ AMARAL, GILBERTO PEREIRA LOYOLA, GLAUCO TAVARES LUIZ LOBO, JEFFERSON KUSTER, MARIO ANTONIO FARACO, NELSON LEAL JÚNIOR, VENTURI E ZEN LTDA

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ADVOGADO/ PROCURADOR: FABIANO ALBERTI DE BRITO, LIZ BRUM FERNANDES, LUIZ HENRIQUE RAMOS

DESPACHO: 2326/17

Recebo a documentação acostada às peças 66 e 67.

Encaminhe-se o feito à 4ª Inspeção de Controle Externo, assim como ao douto



Ministério Público de Contas, para manifestação acerca dos petições formulado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná. Gabinete, em 20 de outubro de 2017.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 135150/17
ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: ALTAIR CASARIM, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, SILVANE BOTTEGA, SONIA MARCIA CARDOSO FRANCA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2327/17

Determino o retorno destes autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para que seja informado o nome do(s) gestor(es) responsável(is) pelo atraso do ato aposentatório sub examine, em descompasso com o prazo estipulado na Instrução Normativa nº 98/2014 deste egrégio Tribunal. Após, retornem conclusos. Gabinete, em 20 de outubro de 2017.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 723674/15
ORIGEM: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A
INTERESSADO: JAIR LENZI, PARTICIPACOES MARUMBY S/A
ASSUNTO: DENÚNCIA
ADVOGADO/ PROCURADOR: FABIANO BINHARA, JEAN DAL MASO COSTI
DESPACHO: 2331/17

Diante da publicação no DETC – 14757/17 (peça 11) do despacho às peças 9, e as intimações ineficazes conforme as peças 12 e 15 e considerando o item II do referido despacho, determino o arquivamento do feito, sem o julgamento do mérito. Gabinete, em 20 de outubro de 2017.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 696437/17
ORIGEM: ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: 3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2332/17

Cópias de reclamatória trabalhista. Encaminhamento para a Inspeção competente para as providências que entender cabíveis. Trata-se de Representação protocolada pela 3ª Vara do Trabalho de Maringá mediante a qual envia a esta Corte cópia dos autos de RTOrd nº 03552-2007-661-09-00-4, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal. A Secretaria de Estado da Educação está afeta à 7ª Inspeção de Controle Interno e diante disto remeto os presentes autos para as anotações e verificações de fiscalização que o ilustre Conselheiro Dr. Ivens Linhares entender cabíveis. Com efeito, neste caso específico, encerro minha competência de atuar na presente representação visto a impossibilidade de dupla fiscalização e atuação nos autos. É o despacho. Gabinete, em 20 de outubro de 2017.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 488523/14
ORIGEM: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
INTERESSADO: ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO, ANGELITA RIZZI FIGUEIRÓ, NIZAN PEREIRA ALMEIDA
ASSUNTO: EMBARGOS DE LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR: ADRIANE TEREINTO DI BACCO
DESPACHO: 2333/17

Ciente do conteúdo da Informação nº 5852/17, devolva-se o feito à Coordenadoria de Execuções (COEX) para arquivamento. Gabinete, em 20 de outubro de 2017.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 303249/17
ORIGEM: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO
INTERESSADO: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, RENATO BRAGA BETTEGA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2335/17

À Diretoria de Protocolo (DP), para inclusão do Exmo. Desembargador Fernando Wolf Bodziak no campo de interessados do processo e para que proceda à sua regular citação, nos termos das manifestações constantes às peças 44 e 45 dos autos. Gabinete, em 20 de outubro de 2017.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 133129/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: ALLBRAX CONSULTORIA E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, CICERO LUIZ ANTAO BARBOSA, CLAUDIA INEZ SOARES PEREIRA, CLISPER DESENVOLVIMENTO E EDICAO DE SOFTWARES LTDA - ME, DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA, ELAINE MARIA COSTA, ELOTECH INFORMATICA E SISTEMAS LTDA, ELVIRA DO ROCIO BEZERRA GERALDO, GIEXONLINE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, INSTITUTO CURITIBA DE INFORMATICA - ICI, ISABELLE MIRANDA NASCIMENTO SILVA, IVANY MARÉS DA COSTA, JOSÉ BAKA FILHO, JOZAINÉ BATISTA MENDES CONCEIÇÃO E SILVA BAKA, LEXSOM CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, LUIS CARLOS DA SILVA, LUIZ ROBERTO MARINHO CORREIA, MARCIO AURELIO VIEIRA DA COSTA, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, MONICA DO CARMO PEREIRA NEVES, SANDRA REGINA DAS NEVES, SAUL GEBRAN MIRANDA, SILVIANI DA SILVA, STEINKIRCH TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME, ZENILDA SOUZA COSTA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ADVOGADO/ PROCURADOR: ALBERICO EUGENIO DA SILVA GAZZINEO, ALBERTO FULVIO LUCHI, ALBERTO LUIZ CAITANO, ALEXANDRE EISELE BARBERIS, ALUIZIO JOSE DE ALMEIDA CHERUBINI, ANAISA PASQUAL SALGADO CINTRA, ANDRÉ FELIPE SILVA PUSCHEL, ANDRE RIBEIRO DANTAS, ANDRESSA EMMANUELLY NORONHA, ANGELICA MUNIZ LEAO DE ARRUDA ALVIM, ARAKEN DE ASSIS, ARMANDO VERRI JUNIOR, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS LIQUORI FILHO, CLAUDIO LUIZ LEITE JUNIOR, DANIEL KRAHEMBUHL WANDERLEY, DANIEL WILLIAN GRANADO, DEBORA BORGAS BACIN, DEMETRIUS COELHO SOUZA, DIEGO BULIGON, DIEGO VASQUES DOS SANTOS, DORA MARIA DAS NEVES SCHULLER, EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM, EMMA ROBERTA PALU BUENO, EVERALDO AUGUSTO CAMBLER, FELIPE JOSE MEINBERG GARCIA, FERNANDA LUCK SANTOS, FERNANDO ANSELMO RODRIGUES, FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES, FRANCO BET DE MORAES SILVA, GABRIEL DO VAL SANTOS, GRAZIELA PAIS FURLANETO MERMEJO, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES, GUILHERME WANDERLEY DIAS RODRIGUES, GUSTAVO VINICIUS DE OLIVEIRA CARVALHO, HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, JOAO CONCEICAO E SILVA, JOAO MARCOS NETO DE CARVALHO, JOSE ANTONIO SCHULLER DA CRUZ, JOSE LUIZ PINHEIRO LISBOA MIRANDA, JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO, JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR, KAMILLE ZILIOOTTO FERREIRA, KAREN SCHOLL, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, LAISA DARIO FAUSTINO DE MOURA, LEANDRO ANDRADE COELHO RODRIGUES, LUCIANO ELIAS REIS, LUIS FELIPE CIMINO PENNACCHI, MARAISA CRISTINA DE MORAES, MARCELO CHIAVASSA DE MELLO PAULA LIMA, MARILIA BARROS BRENDA, MARTA BRITTO DE AZEVEDO, MELINA LEMOS VILELA, MIGUEL TAUFIK NAME FILHO, MONICA AKEMI IGARASHI THOMAZ DE AQUINO, OTAVIO KERN RUARO, PATRICIA DE OLIVEIRA BOASKI, PATRICIA OUTEIRAL DE OLIVEIRA, PAULA CRISTINA TRAVAIN, RAFAEL FRANCO TOLEDO BARBOSA DA SILVA, RAFAEL KNORR LIPPMANN, RAFAEL RIBEIRO RODRIGUES, RAISSA DRUDI GOMIDE, RENAN SCAPIM ARCARO, RENAN FARIA KRUGER THAMAY, RITA DANIELA LEITE DA SILVA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, ROSANE PEREIRA DOS SANTOS, SERGIO RICARDO RODRIGUES, TAILAINE CRISTINA COSTA, THEREZA CELINA DINIZ DE ARRUDA ALVIM, THIAGO ROBERTO MUNIZ LEO MOLENA, THIAGO ROS NONATO, VINICIUS BULIGON, WADSON VELOSO SILVA

DESPACHO: 2336/17
À Diretoria de Protocolo (DP), para providencia o acesso solicitado à peça 889 dos autos. Gabinete, em 20 de outubro de 2017.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 618327/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ADVOGADO/ PROCURADOR: ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
DESPACHO: 2338/17

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para juntada de documentação mencionada na Informação nº 16/17 – COFE ao processo. Após, remeta-se o feito ao Ministério Público de Contas. Gabinete, em 20 de outubro de 2017.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 501741/17
ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, ERNANE FLAVIO PEREIRA, LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO, MOUNIR CHAOWICHE, SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ADVOGADO/ PROCURADOR: DANIELA D AMBROSIO, GABRIELLE FERREIRA DE CARVALHO ISSAAC CHALITA, GUILHERME AMORIM CAMPOS, KLEYTON ROGÉRIO MACHADO ARAÚJO, MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES
DESPACHO: 2339/17

Nos termos do art. 490 do Regimento Interno, encaminhe-se o processo à Diretoria



de Protocolo (DP) para autuar o feito como embargos de declaração e registrar a distribuição a este Relator.

Após retorne a este gabinete.

Gabinete, em 20 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 527880/17**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: CLEITON EDUARDO SATURNO****ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 2341/17**

Diante do Despacho nº 607/17, da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 23 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 488516/98**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 2343/17**

Diante da Informação nº 6801/17, da Coordenadoria de Execuções (COEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 23 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 367670/17**ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ****INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO, MOUNIR CHAOWICHE, WORLD AMBIENTAL GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA - EPP****ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR: ANDREI DE OLIVEIRA RECH, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, GABRIELA CAMILLO, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, GUILHERME DI LUCA, JANCELIN LABEGALINI SOARES, JASCYLIN GONCALES CARDOSO, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LORENA MORO DOMINGOS, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MAURICI ANTONIO RUY, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCKOW, RUBIA MARA CAMANA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM****DESPACHO: 2349/17**

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo (DP), para certificação quanto as comunicações realizadas e, posteriormente, encaminhamento às unidades elencadas no item 5 do Despacho nº 1166/17 (peça nº 31).

Gabinete, em 23 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 142376/14**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ****INTERESSADO: ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, CLAUDIO GOLEMBIA, CRISTIANO DE OLIVEIRA, MAURICIO APARECIDO RODRIGUES TOLEDO, RODRIGO DE LIMA PASTOR, ROGERIO PIOVANI, VANDERLEY RODRIGUES****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 2350/17**

Tendo em vista a juntada de ulterior documentação pela origem (peças 84 a 90), encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para ciência e manifestação, à luz da instrução nº 10035/17 – COFAP (peça 82).

Gabinete, em 23 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 34954/17**ORIGEM: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR****INTERESSADO: FERNANDO JOSE FENDRICH, JACSON CARVALHO LEITE, JOSE ANTONIO DE CASTRO, LUCIO ALBERTO HANSEL****ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE****ADVOGADO/ PROCURADOR: MARCELO BUZATO****DESPACHO: 2351/17**

Preliminarmente, remeto o feito à Diretoria de Protocolo (DP) para desentranhamento das peças 98 e 100, posto que idênticas à peça 96.

Após, encaminhem-se os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, consoante solicitado por meio da informação nº 74/17 – 2ICE (peça 90).

Gabinete, em 23 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 35624/17**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: CONSULTA****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 2352/17**

Diante da manifestação (peça 25/26) do Procuradoria Geral do Estado, em atendimento ao Despacho nº 1773/17 (peça 14), determino nova oitiva da COFIE e do MPTCE.

Após, voltem os autos para conclusão.

Gabinete, em 23 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 164032/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL****INTERESSADO: 2ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, CLAUDINEI BRAZ****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 2371/17**

Diante da ausência de manifestação do interessado e que outra pessoa recebeu a intimação (peça 35), e considerando que o endereço não consta número específico do logradouro, ad cautelam, determino também a citação por edital, nos termos do art. 54, II, da Lei Orgânica do Despacho 1929/17 (peça 32).

Determino ainda a intimação do Município para que informe, objetivamente, informe o quantum debeat, atualizado, do item c do despacho da peça 35.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do interessado remetam-se os autos para análise conclusiva da COFAP e MPTCE.

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 25 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 725372/17**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ****INTERESSADO: SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 2372/17**

Trata-se de Representação protocolada pelo Ministério Público do Estado do Paraná - Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, por meio do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos Eliezer Gomes da Silva, que encaminha cópia dos autos de n.º 20610/2017-PGJ-MP/PR, da Procuradoria da República no Estado do Paraná – 1º Ofício Criminal e de Combate à Corrupção, referente à Notícia de Fato n.º 1.25.000.002484/2017-53, para conhecimento e adoção das providências consideradas pertinentes.

A representação trata de suposto nepotismo no Município de Tunas do Paraná, haja vista a contratação de familiares do Prefeito Municipal para trabalhar em órgãos municipais, sobre a locação de imóvel de propriedade de vereador do Município para o funcionamento Prefeitura Municipal, bem como acerca da falta de fiscalização em relação à Administração Municipal.

Deixo de apreciar, neste momento processual, eventual cautelar suspensiva, pela ausência de elementos objetivos para fazê-lo, tais como: nomes, cargos dos nomeados, imóvel locado e titular da suposta locação irregular.

De acordo com o art. 35, inciso II, da Lei Orgânica, determino a intimação pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) - nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno, do Município de Tunas do Paraná, do seu Prefeito atual, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005, apresente, em sede de contraditório, a sua resposta (defesa).

Determino que o atual Prefeito informe no seu contraditório: 1) todos os nomeados em cargo em comissão neste mandato e a ocorrência de eventuais laços de parentesco, até terceiro grau, com sua pessoa e; 2) todos os imóveis locados que servem ao município; os procedimentos administrativos que geraram as locações; todos os senhorios e se um deles é edil no município.

Após, retornem os autos para apreciação.

Gabinete, em 25 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 442630/17**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU****INTERESSADO: ARMANDO LUIZ POLITA, ATHAIDE PANSERA, CAMILO LIBÓRIO SPOHR, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, DURVAL DE QUADROS, ELI GHELLERE, ESTOPAS ESTORIL LTDA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, NÉLIO JOSÉ BINDER, SANDRO MARCON, VALDECIR SIMÃO LAGO, VALDEMAR CARDOSO CARVALHO****ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**



ADVOGADO/ PROCURADOR: AMAURI GARCIA MIRANDA, RAFAEL SAVARIS GHELLERE

DESPACHO: 2374/17

Eli Ghellere, por meio das peças 154/157, interpõe Recurso de Revisão contra a decisão contida no Acórdão nº 2377/17 - Pleno (peça 131), que julgou pela procedência de denúncia formulada em face do ora recorrente.

O recurso está fundamentado com fulcro no art. 486, III, do RITCE/PR, alegando-se negativa de vigência do art. 884 do Código Civil.

À primeira vista, entendo que está presente a hipótese de interposição legalmente prevista.

Diante do exposto, nos termos do art. 69 c/c o art. 74 da Lei Orgânica deste Tribunal, e sem prejuízo ao art. 488 do RITCE/PR, recebo o presente Recurso de Revisão e determino o envio do processo à Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda à autuação e sorteio relator, nos termos do art. 477, § 2º, e art. 487 do RITCE/PR.

Gabinete, em 25 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 496235/13

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SÉRGIO DE JESUS VIEIRA

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2380/17

Nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 26 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO Nº: 618297/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2384/17

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL ao Sr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES, para manifestação, nos termos do Parecer Ministerial nº 8238/17 (peça nº 128).

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, retornem os autos ao regular trâmite.

Gabinete, em 26 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 116275/97

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: ANTÔNIO AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA, ANTÔNIO SERAPIÃO FERRUCIO, FABRÍCIO PASTORE, FLORINDO PALU, JOÃO DE ARAÚJO, JOAO DE SENA TEODORO SILVA, JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES, MARISTELA RIBEIRO DE SOUZA CARVALHO, NILDA BERNARDES DE SOUZA, PEDRO DALCIN, RENATO ABELHA, ZILDA RITA DA SILVA MELHADO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, ALINNE RACHEL PEDROSO VIANNA, ANDRE AUGUSTO GONCALVES VIANNA, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA, SARA MENDES PIEROTTI, SILVANA APARECIDA PEDROSO, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA

DESPACHO: 2386/17

Tendo em vista a Informação nº 5727/17 da Coordenadoria de Execuções (COEX), AUTORIZO a baixa de responsabilidade do Sr. José Augusto Rodrigues e a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao interessado, nos termos dos pareceres, conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Coordenadoria de Execuções (COEX) para registro.

Quanto a Sra. Nilda Bernardes de Souza, encaminhe-se à Coordenadoria de Execuções (COEX) para que intime o Município para que se habilite no inventário existente no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bela Vista do Paraíso, conforme informado pela Receita Federal (peça 270).

Com relação às petições 315/317/319/321, manifeste-se a Coordenadoria de Execuções.

Gabinete, em 26 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 258006/06

ORIGEM: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, OLISSES BACIL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2394/17

O atual Prefeito do Município de São João do Triunfo informa a existência de Ação

Civil Pública por Ato de Improbidade movida pelo Ministério Público Federal contra o gestor à época (2001/2002) Olisses Bacil e outros, acerca das cartas convites nº 018/01 e 019/01 (Operação Sanguessuga).

O Sr. Olisses Bacil, foi devidamente citado por edital (peça 31/33 e 34) razão pela qual integra regularmente o presente processo.

O atual Prefeito juntou os procedimentos inquinados pelas supostas irregularidades (itens 38 a 41), nos quais tem-se a composição da comissão de licitação, que devem também integrar os presentes autos (peça 38, página 04; peça 39, página 03; peça 41, página 1).

Diante do exposto, determino que todos os componentes da comissão de licitação, sejam citados para o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

A Diretoria de Protocolo deverá gestionar junto ao Município os referidos endereços dos servidores e, na hipótese de retorno infrutífero dos avisos de recebimento, determino, ato contínuo, a intimação dos não citados pela via postal, por meio de edital, nos termos do art. 381, IV do Regimento Interno.

Outrossim, determino ainda que a Diretoria Jurídica acompanhe a ação civil por ato de improbidade, para informar a ocorrência do trânsito em julgado da referida pretensão punitiva, não obstante, não se suspenda o presente curso processual por este fato.

Após, encaminhem-se os autos à COFIM e ao MPTE para as análises de estilo.

Gabinete, em 27 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 754160/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: NOVO TEMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2395/17

1. A empresa Novo Tempo Industrial e Comércio de Artigos Escolares Ltda. Em face do edital pregão presencial nº 125/2017 do município de Jaguariaíva, cujo objeto é aquisição de uniformes escolares, mochilas e estojos, no valor estimado de R\$1.065.445,00 (um milhão, sessenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e cinco centavos), alega, em síntese, irregularidades quanto a exigência de amostras dos itens no ato de credenciamento, e o prazo, segundo alega exíguo de 30(trinta) dias para a confecção, e segundo alega 20(vinte) dias para o fabricante de zíperes confeccionar item específico da jaqueta objeto do certame.

Estes fatos, segundo alega, demonstram o direcionamento do certame.

2. Com efeito, a exigência de prova, é inclusive benéfica ao certame para demonstrar a capacidade de produção e propiciar a análise do material que será ofertado na competição. Quanto aos prazos, segundo alega a empresa, se o licitante não possui a logística para apresentar em 30(trinta) dias a aprova, isto pode ser indício de que não possui condições de atender ao edital de forma ágil e escorreita e que, eventualmente, poderá subcontratar os itens do certame.

3. Não vislumbro, neste momento processual, os requisitos para a suspensão do certame, não obstante, o Prefeito Municipal, o secretário da pasta afeta ao certame e todos os membros da Comissão de Licitação devem manifestar-se, se assim desejarem, quanto aos prazos para a apresentação das provas e sua razoabilidade editalícia ou outros elementos que entendam pertinentes à representação.

4. Por conseguinte, determino, que sejam citados, no endereço da Prefeitura de Jaguariaíva, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Gabinete, em 27 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 312850/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2398/17

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ e da CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 7707/17 (peça nº 42), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.



Gabinete, em 30 de outubro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 556070/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO RICO

INTERESSADO: GRACIELLY GASPARINI BELETATO, PAULO PRATES NOGUEIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2399/17

Tendo em vista os Protocolos nº 699045/17 (peças nº 75/76), nº 702950/17 (peças nº 78/79) e nº 759846/17 (peças processuais 82 a 86), encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para análise, após voltem conclusos para deliberação.

Gabinete, em 30 de outubro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 23340/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARILEA APARECIDA DA CRUZ IANTAS, MEROUJY GIACOMASSI CAVET

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DESPACHO: 2400/17

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 756715/17 (peças nº. 42/43), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR. Publique-se.

Gabinete, em 30 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 309433/17

ORIGEM: USINA DE ENERGIA EÓLICA MARIA HELENA S/A

INTERESSADO: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2401/17

Tendo em vista o Protocolo nº 766966/17 - (peças nº 34/35/36), AUTORIZO:

I - a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peça nº 36);

II - a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno; e

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) inclusão e para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, remeta-se à Coordenadoria de Fiscalização Estadual (COFIE) para nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 31 de outubro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 329309/97

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADO: ELIAS DE LIMA, NEIDE DE FATIMA MORI ROMEIRO, ROGÉRIO RIGUETI GOMES, SARA CRISTINA ROMEIRO DE SOUZA, TIAGO CRISTINO ROMEIRO, TIARA CRISTINA ROMEIRO LOPES, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ASSUNTO: DENÚNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: DEOCLECIANO DADAMO CARNEIRO

DESPACHO: 2402/17

Tendo em vista que cumprido o despacho nº 1801/2017, o qual acatou o parecer ministerial nº 6453/17 (peça 62) quanto à necessidade de inclusão dos herdeiros do Sr. José Orlando Romeiro como interessados neste feito (peça 64), assim como quanto à imperiosa republicação da Resolução nº 9802/99 (vide peça 72), determino a remessa deste expediente ao duto Ministério Público de Contas para que, na qualidade de custos legis, apresente sua manifestação conclusiva.

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 31 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 215079/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: LUIZ FRANCISCONI NETO, MARCELINO GONCALVES MACHADO, REALINO PAULINO DE ARAUJO FILHO, SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO PARANA, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2403/17

Com fundamento nos princípios do contraditório e da ampla defesa, acato o pedido formulado pelo Município de Rolândia (peça 62), autorizando a prorrogação do prazo por posteriores 15 (quinze) dias – a contar da publicação deste ato – a fim de que seja dado cumprimento ao despacho nº 2139/17 deste Relator (peça 58).

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo (DP) para publicação e controle de prazo.

Gabinete, em 31 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 539315/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS BLUM, MUNICÍPIO DE IPIRANGA, SIDNEI CICERO TILPE 92586490959

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2404/17

Da documentação juntada ao presente expediente noticiou-se que a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos deste egrégio Tribunal de Contas manifestou-se por meio do Sistema Gerenciador de Acompanhamento, em 08 de agosto de 2017, apontando impropriedades no procedimento licitatório em comento (peça 19).

Neste diapasão, determino a remessa destes autos àquela unidade técnica a fim de que informe se houve a efetiva adequação da tomada de preços nº 05/2017, por parte do Município de Ipiranga, à Lei de Responsabilidade Fiscal, às Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93, dentre outros dispositivos normativos analisados por meio do SGA.

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 31 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 748792/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, FLEXCON ENGENHARIA LTDA, GILBERTO BERGUIO MARTIN, JOSÉ RIBAMAR KRUGER, LUCIANA MARIA REQUIAO VALLADA, LUIZ FORTE NETTO, PEDRO WOSGRAU FILHO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: GILMARIO FERRAZ SILVEIRA, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, PATRICIA BROCHADO BARRETO, RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA, REGINA COELI SIZENANDO DA SILVA, ROSANA DE FATIMA MENARIN, SIMONE SESTREN, THIAGO FIOR DE CASTRO, VILMA REGINA GONÇALVES DIAS

DESPACHO: 2405/17

Trata-se de expediente sobre Tomada de Contas Extraordinária, decorrente de comunicação de Irregularidade formulada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, em razão de supostas irregularidades constatadas na obra do Hospital Regional de Ponta Grossa, decorrente do Convênio nº 52/2006.

Após as manifestações dos interessados, a Coordenadoria de Fiscalização Estadual, na Instrução nº 419/17 e o Ministério Público de Contas nº 8184/17, Parecer nº 5162/17, sugerem a citação da Construtora CVP S/A e os ex-Secretários Sr. Cláudio Murilo Xavier e Sr. Gilberto Berguio Martin, em razão de possível responsabilização por omissão.

Diante do exposto, determino:

I. A remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda a devida citação do(s) Interessado(s) mencionados acima, para que, querendo, exercer(em) o direito ao contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 15 dias.

II. Com a apresentação ou não da defesa no prazo legal, encaminhem-se os autos para à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e, por fim, ao Ministério Público de Contas.

Por fim, retornem os autos ao Gabinete.

Cumpra-se.

Gabinete, em 31 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 197/93

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2406/17

Trata o presente expediente de admissão de pessoal que já foi julgado legal pela



Resolução nº 9959/93, contudo, houve a juntada de documentos referente a admissão do Sr. Valdir José Correia, no cargo de Guardião.

Pelo Despacho nº 3357/15 – GCNB, foi autorizado o desentranhamento dos documentos para formação de novo processo para o devido trâmite.

Após a oitiva da COFAP e do MPC, determino o arquivamento destes autos junto a Diretoria de Protocolo.

Gabinete, em 31 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 352300/16

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: JÉSSYCA FINANTES DO CARMO BOZIO, ODIRLEI JOÃO TITON, PAULO SERGIO WOLFF

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ADVOGADO/ PROCURADOR: GEYZE COLLI ALCANTARA, ROSANA ROSSENTIN LIMA

DESPACHO: 2407/17

Encaminhe-se o presente à COFAP, para instrução, manifestando-se, no mérito, quanto à regularidade, ou não, das admissões em tela, tendo em vista que o processo principal (919641/15) foi julgado pelo Acórdão nº 5847/16-S2C, cuja decisão determinou o registro dos atos admissionais.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para nova manifestação.

Gabinete, em 31 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 505846/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: ÂNGELO ROBERTO BERTONCINI, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2408/17

Tendo em vista a Instrução nº 588/17 da Coordenadoria de Execuções (COEX), AUTORIZO a Baixa de Responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao Interessado, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Coordenadoria de Execuções (COEX) para registro.

Gabinete, em 31 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 404193/17

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MANGUEIRINHA, FABIANA DENARDIM, MARIA BEATRIZ DE AGUIAR, MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

JOSE AUGUSTO PEDROSO, MARCEL SCORSIM FRACARO, VICTOR LANGER

DESPACHO: 2409/17

Tendo em vista o Protocolo nº 770009/17 (peças processuais 133 a 149), encaminhe-se os autos à Coordenadoria e Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 1 de novembro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 114650/09

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

INTERESSADO: ADAUTO FORNAZIERI, ADEMIR GALLO ESPLENDOR, JOSE FERNANDES DA PAZ NETO, LEANDRO JOSE DA COSTA, LEANDRO LUIS CAMPAROTTI, MARIA APARECIDA DOMINGUES, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, OSVALDO SIMOES DE MELLO, RUBENS FRANZIN MANOEL, SERGIO ONOFRE DA SILVA, SILVINO ANDRESEVSKI JUNIOR, WILSON APARECIDO XAVIER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR: JULIANO ANDRÉ DOMINGOS

DESPACHO: 2412/17

Encaminhe-se para Coordenadoria de Execuções (COEX) para análise.

Gabinete, em 1 de novembro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 1119764/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, SERGIO ONOFRE DA SILVA, SILVINO ANDRESEVSKI JUNIOR

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

ALESSANDRA SEMENCATO BUTACCINI, ALEXANDRE JULIANI, FERNANDO

ROCHA BERESTINO, JULIANO ANDRÉ DOMINGOS, ROBERVAL BUTACCINI

DESPACHO: 2413/17

Encaminhe-se à Coordenadoria de Execuções (COEX) para análise.

Gabinete, em 1 de novembro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 111210/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALBERTO CUSTÓDIO DA SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ADVOGADO/ PROCURADOR:

ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE

ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA

MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI

NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES,

EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE

CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY,

HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO

JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI

FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA,

JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO,

JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA

FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE

APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY

APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI

SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU,

RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE

OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS,

SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME,

WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO: 2417/17

Tendo em vista o Protocolo nº 779928/17 (peças nº 49/50/51), encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 6 de novembro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 774772/17

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO - CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S/A, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

DESPACHO - 1516/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

A Empresa Cavo Serviços e Saneamento S.A. apresenta Representação da Lei nº 8.666/93 a este Tribunal de Contas, apontando a existência de irregularidades decorrentes da Concorrência Pública nº 14/2017, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos, promovida pelo Município de Maringá, e solicita a concessão de medida cautelar a fim de suspender tal certame, na fase em que se encontra.

O Representante afirma, em suma, que houve direcionamento à empresa Pedreira Ingá, única participante e vencedora do certame, além de ter apresentado proposta de apenas R\$ 0,07 abaixo do preço máximo por tonelada, de R\$ 90,00, totalizando R\$ 10.252.020,00.

Para comprovar o direcionamento e a restrição à competitividade, o Representante aponta as seguintes irregularidades:

a) Ilegalidade na exigência de que as empresas possuam local para transbordo localizado dentro do Município de Maringá. Ofensa à necessária competitividade e isonomia do certame. Exigência que não traz qualquer vantagem ao interesse público municipal;

b) Ilegalidade da unificação do objeto em um único lote sem qualquer justificativa técnica e com claro propósito de fulminar a participação da empresa ora



representante. Violação ao art. 23, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União;

c) Ilegalidade na exigência disposta no item 11.3.10, do Anexo XI – Projeto Básico. Item conflitante com o posicionamento da Procuradoria Jurídica do Município de Maringá. Exigência ilegal de documento de terceiro no processo licitatório;

d) Ilegalidade do edital pela ausência de planilha de composição de custos. Evidente ofensa ao art. 7º e 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto ao pedido cautelar, o Representante afirma que a abertura da Concorrência ocorreu em 26/07/2017 e que a licitação está prestes a ter prosseguimento, sendo necessário obstar a continuidade do certame, tendo em vista os riscos irreversíveis. No entanto, após análise dos presentes autos, verifico que é necessária a oitiva do Município de Maringá antes de deliberar a respeito do pedido cautelar e a respeito do recebimento da presente Representação da Lei nº 8.666/93.

Ocorre que, em consulta realizada no site da Prefeitura de Maringá, verifica-se que a Concorrência nº 14/2017 foi homologada e adjudicada em 27/10/2017, com contrato já firmado e com início da vigência em 27/10/2017, sendo que a presente Representação foi apresentada a este Tribunal somente em 30/10/2017, ou seja, após o encerramento do certame, apesar de tratar de possíveis irregularidades no Edital, que é datado de 21/09/2017 [1].

Assim, em juízo de cognição sumária, verifica-se que a execução contratual já teve início, havendo tempo hábil para a intimação do Município de Maringá para prestar esclarecimentos iniciais a respeito dos fatos aqui tratados e, conseqüentemente, avaliar o pedido cautelar com a oitiva do Município, tendo em vista que a concessão de cautelares inaudita altera pars é a exceção no sistema processual pátrio, pois posterga o contraditório, devendo ser utilizada somente onde a oitiva da parte contrária prejudique a sua concessão, principalmente em razão da iminência de certos fatos, o que não é o caso dos presentes autos.

I - Desse modo, remetam-se os autos para a Diretoria de Protocolo – DP, para que promova a intimação do Município de Maringá, na pessoa de seu atual Prefeito, para que apresente manifestação preliminar a respeito dos apontamentos apresentados pelo Representante e a respeito do pedido cautelar, além de cópias de todo o processo licitatório, afim de subsidiar o juízo cautelar e o juízo de recebimento da presente Representação da Lei nº 8.666/93.

II - Após, remetam-se os autos para a COFIT e para o Ministério Público de Contas, para que se manifestem a respeito do pedido cautelar.

III - Por fim, voltem conclusos.

GCFAMG em 31 de outubro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Peça 06 destes autos.

PROCESSO Nº - 514592/17

ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

INTERESSADO - ALECIO LEONARDO DOS SANTOS RINALDI, MAURO LEMOS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

DESPACHO - 1518/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Não existe previsão regimental para dilação do prazo para contrarrazões, que, assim como o prazo recursal, é fatal.

Indefiro, portanto, o pleito de Peça 180.

À Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e ao Ministério Público de Contas para as competentes manifestações.

GCFAMG em 1 de novembro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 779529/17

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO - 1519/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

1. RELATÓRIO

Versa o presente acerca de Representação com Pedido Cautelar promovida pelo Ministério Público de Contas com fundamento nos artigos 53 [1] c/c 149, I, da Lei Complementar nº 113/2005, da Lei 8.666/93, tendo por finalidade anular o "Edital de Qualificação de Organização Social de Saúde nº 001/2017", da Secretaria de Saúde do Município de Piraquara, cujo objeto é a qualificação de Organização Social de Saúde para celebração de contrato de gestão com o Município, visando gerenciar uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

Aduz o Parquet que, de acordo com as diretrizes basilares da Constituição Federal de 1988, o objeto do edital – contrato de gestão objetivando a "gerência" da Unidade de Pronto Atendimento – consistiria em terceirização irregular de atividade da Administração Pública.

Sustenta ser dever do Estado a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, nos termos do art. 199 da CF/88 [2], sendo que a participação de instituições privadas no sistema único de saúde somente é permitida em caráter complementar, de modo que a contratação de "gerência" de Unidade de Pronto Atendimento ultrapassaria a exceção constitucional referente à prestação de serviços de saúde em caráter complementar.

Entende que o fato de o edital prever a contratação de "gerência" prejudicaria "a

fiscalização da prestação do serviço [e] da aplicação dos recursos por parte da instituição", e questiona a qualidade dos serviços a serem prestados, em razão da precarização do vínculo empregatício entre os funcionários e a OS, que não obedece à regra do concurso público, prevista no art. 37, II, da CF/88.

Acosta aos autos, como documentação complementar: 1) o Edital de qualificação de organização social de saúde nº 001/2017 (Peça 02, p. 08 até 15); 2) cópia da Lei Municipal nº 1565/2016, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais de saúde no âmbito do Município de Piraquara e dá outras providências (Peça 02, p. 16 até 15); 3) cópia do Decreto nº Decreto nº 5009/2016 (Peça 02, p. 25 até 47).

Conclusivamente, solicita a suspensão cautelar do Edital de Qualificação Social de Saúde nº 001/2017 do Município de Piraquara, para que cessem as atividades administrativas preparatórias à celebração do contrato de gestão, e, após a devida tramitação do feito, o reconhecimento da procedência da representação, com a determinação de anulação do referido Edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em que pesem as preocupações ministeriais ventiladas na presente representação, não foram apresentados motivos aptos a justificar a cautelar determinação de suspensão do Edital de Qualificação Social de Saúde, nem quanto à violação a norma de direito, nem tampouco quanto ao perigo de dano nos procedimentos inquinados de irregulares pelo Parquet.

De pronto observo que o Edital impugnado se destina exclusivamente à qualificação de "pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, interessadas em obter Qualificação como Organização Social de Saúde" (Peça 02, p. 08), não objetivando, de fato, a questionada celebração de 'contrato de gestão' inquinada de indevida pelo órgão ministerial.

Portanto, a representação não é oferecida propriamente contra o CREDENCIAMENTO veiculado através do Edital de Qualificação de Organização Social de Saúde nº 001/2017, cuja suspensão se requer, mas sim contra o possível contrato de gestão que, após o credenciamento, pode vir a ser celebrado.

A insurgência está na previsão editalícia de que a qualificação a ser formalizada tem "o fim de, oportunamente, celebrar contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, para a gerência da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, 24 horas".

Nesse sentido, destaco a inexistência de obrigação de subsequente contratação das entidades eventualmente qualificadas, nos termos do item 6.1. do Edital, que prescreve: "A qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Piraquara, por ato do Poder Executivo, não obriga a contratação por meio de contrato de gestão." (Peça 02, p. 13).

Ainda, o edital de chamamento público encontra respaldo na Lei Municipal nº 1.565/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.009/2016.

Portanto, na medida em que não se está diante da análise de Edital de Chamamento Público destinado à formalização de 'Contrato de Gestão', não é possível identificar em que termos e condições pretende o Poder Público Municipal formalizar a contratação de entidade do terceiro setor para a gestão de Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

Ou seja, tendo-se por base exclusivamente as cláusulas constantes do "Edital de Qualificação", não há como avaliar a validade do contrato de gestão pretendido pelo ente municipal na provável e futura formalização de contrato com entidade do terceiro setor.

Ademais, observo que a Lei Municipal nº 1565/2016 é clara ao evidenciar que as atribuições próprias, de competência intransferível do Poder Público Municipal, não poderão ser objeto de contrato de gestão:

"Art. 6º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social de saúde, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades de saúde.

Parágrafo único. Não serão objeto de contrato de gestão as atividades de regulamentação, fiscalização e controle." (grifei)

Referida normativa prevê, ainda, de forma expressa, a necessidade de especificação de programa de trabalho, com a fixação de metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, além dos critérios objetivos de avaliação de desempenho, com utilização de indicadores de qualidade e de produtividade (art. 8º, I – Peça 02, p. 19), assim como de regras próprias acerca da execução e fiscalização do contrato de gestão (art. 13 e seguintes – Peça 02, p. 21 até 23).

Dessa feita, tendo em vista o objeto do Edital impugnado, não vislumbro violação legal que justifique a concessão de medida cautelar.

Adicionalmente, entendo relevante desde já deixar assente que o guardião da Carta da República já se manifestou quanto à constitucionalidade, em tese, de opções político jurídicas de contratação de entidades do terceiro setor para a prestação de serviços de saúde. Seu posicionamento expresso encontra-se consignado na decisão da ADIN nº 1.923/DF, na qual foi decidido:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TERCEIRO SETOR. MARCO LEGAL DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. LEI Nº 9.637/98 E NOVA REDAÇÃO, CONFERIDA PELA LEI Nº 9.648/98, AO ART. 24, XXIV, DA LEI Nº 8.666/93. MOLDURA CONSTITUCIONAL DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO E SOCIAL. SERVIÇOS PÚBLICOS SOCIAIS. SAÚDE (ART. 199, CAPUT), EDUCAÇÃO (ART. 209, CAPUT), CULTURA (ART. 215), ESPORTE E LAZER (ART. 217), CIÊNCIA E TECNOLOGIA (ART. 218) E MEIO AMBIENTE (ART. 225). ATIVIDADES CUJA TITULARIDADE É COMPARTILHADA ENTRE O PODER PÚBLICO E A SOCIEDADE. DISCIPLINA DE INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO PÚBLICO-PRIVADA. INTERVENÇÃO INDIRETA. ATIVIDADE DE FOMENTO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA AOS DEVERES ESTATAIS DE AGIR. MARGEM DE CONFORMAÇÃO CONSTITUCIONALMENTE ATRIBUÍDA AOS AGENTES POLÍTICOS DEMOCRATICAMENTE ELEITOS. PRINCÍPIOS DA



CONSENSUALIDADE E DA PARTICIPAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 175, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO. EXTINÇÃO PONTUAL DE ENTIDADES PÚBLICAS QUE APENAS CONCRETIZA O NOVO MODELO. INDIFERENÇA DO FATOR TEMPORAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DEVER CONSTITUCIONAL DE LICITAÇÃO (CF, ART. 37, XXI). PROCEDIMENTO DE QUALIFICAÇÃO QUE CONFIGURA HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO. COMPETÊNCIA DISCRICIONÁRIA QUE DEVE SER SUBMETIDA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA PUBLICIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA E IMPESSOALIDADE, À LUZ DE CRITÉRIOS OBJETIVOS (CF, ART. 37, CAPUT). INEXISTÊNCIA DE PERMISSIVO À ARBITRARIEDADE. CONTRATO DE GESTÃO. NATUREZA DE CONVÊNIO. CELEBRAÇÃO NECESSARIAMENTE SUBMETIDA A PROCEDIMENTO OBJETIVO E IMPESSOAL. CONSTITUCIONALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO INSTITUÍDA PELA NOVA REDAÇÃO DO ART. 24, XXIV, DA LEI DE LICITAÇÕES E PELO ART. 12, §3º, DA LEI Nº 9.637/98. FUNÇÃO REGULATÓRIA DA LICITAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, DA PUBLICIDADE, DA EFICIÊNCIA E DA MOTIVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA OS CONTRATOS CELEBRADOS PELAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS COM TERCEIROS. OBSERVÂNCIA DO NÚCLEO ESSENCIAL DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CF, ART. 37, CAPUT). REGULAMENTO PRÓPRIO PARA CONTRATAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE DEVER DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IMPESSOALIDADE, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO OBJETIVO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS CEDIDOS. PRESERVAÇÃO DO REGIME REMUNERATÓRIO DA ORIGEM. AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE PARA O PAGAMENTO DE VERBAS, POR ENTIDADE PRIVADA, A SERVIDORES. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 37, X, E 169, §1º, DA CONSTITUIÇÃO. CONTROLES PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRESERVAÇÃO DO ÂMBITO CONSTITUCIONALMENTE DEFINIDO PARA O EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO (CF, ARTS. 70, 71, 74 E 127 E SEQUINTE). INTERFERÊNCIA ESTATAL EM ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES PRIVADAS (CF, ART. 5º, XVII E XVIII). CONDICIONAMENTO À ADESAO VOLUNTÁRIA DA ENTIDADE PRIVADA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME AOS DIPLOMAS IMPUGNADOS.

1. A atuação da Corte Constitucional não pode traduzir forma de engessamento e de cristalização de um determinado modelo pré-concebido de Estado, impedindo que, nos limites constitucionalmente assegurados, as maiorias políticas prevalentes no jogo democrático pluralista possam pôr em prática seus projetos de governo, moldando o perfil e o instrumental do poder público conforme a vontade coletiva. 2. Os setores de saúde (CF, art. 199, caput), educação (CF, art. 209, caput), cultura (CF, art. 215), desporto e lazer (CF, art. 217), ciência e tecnologia (CF, art. 218) e meio ambiente (CF, art. 225) configuram serviços públicos sociais, em relação aos quais a Constituição, ao mencionar que "são deveres do Estado e da sociedade" e que são "livres à iniciativa privada", permite a atuação, por direito próprio, dos particulares, sem que para tanto seja necessária a delegação pelo poder público, de forma que não incide, in casu, o art. 175, caput, da Constituição. 3. A atuação do poder público no domínio econômico e social pode ser viabilizada por intervenção direta ou indireta, disponibilizando utilidades materiais aos beneficiários, no primeiro caso, ou fazendo uso, no segundo caso, de seu instrumental jurídico para induzir que os particulares executem atividades de interesses públicos através da regulação, com coercitividade, ou através do fomento, pelo uso de incentivos e estímulos a comportamentos voluntários. 4. Em qualquer caso, o cumprimento efetivo dos deveres constitucionais de atuação estará, invariavelmente, submetido ao que a doutrina contemporânea denomina de controle da Administração Pública sob o ângulo do resultado (Diogo de Figueiredo Moreira Neto). 5. O marco legal das Organizações Sociais inclina-se para a atividade de fomento público no domínio dos serviços sociais, entendida tal atividade como a disciplina não coercitiva da conduta dos particulares, cujo desempenho em atividades de interesse público é estimulado por sanções premiaiais, em observância aos princípios da consensualidade e da participação na Administração Pública. 6. A finalidade de fomento, in casu, é posta em prática pela cessão de recursos, bens e pessoal da Administração Pública para as entidades privadas, após a celebração de contrato de gestão, o que viabilizará o direcionamento, pelo Poder Público, da atuação do particular em consonância com o interesse público, através da inserção de metas e de resultados a serem alcançados, sem que isso configure qualquer forma de renúncia aos deveres constitucionais de atuação. 7. Na essência, preside a execução deste programa de ação institucional a lógica que prevaleceu no jogo democrático, de que a atuação privada pode ser mais eficiente do que a pública em determinados domínios, dada a agilidade e a flexibilidade que marcam o regime de direito privado. 8. Os arts. 18 a 22 da Lei nº 9.637/98 apenas concentram a decisão política, que poderia ser validamente feita no futuro, de afastar a atuação de entidades públicas através da intervenção direta para privilegiar a escolha pela busca dos mesmos fins através da indução e do fomento de atores privados, razão pela qual a extinção das entidades mencionadas nos dispositivos não afronta a Constituição, dada a irrelevância do fator tempo na opção pelo modelo de fomento – se simultaneamente ou após a edição da Lei. 9. O procedimento de qualificação de entidades, na sistemática da Lei, consiste em etapa inicial e embrionária, pelo deferimento do título jurídico de "organização social", para que Poder Público e particular colaborem na realização de um interesse comum, não se fazendo presente a contraposição de interesses, com feição comutativa e com intuito lucrativo, que consiste no núcleo conceitual da figura do contrato administrativo, o que torna inaplicável o dever constitucional de licitar (CF, art. 37, XXI). 10. A atribuição de título jurídico de legitimação da entidade através da

qualificação configura hipótese de credenciamento, no qual não incide a licitação pela própria natureza jurídica do ato, que não é contrato, e pela inexistência de qualquer competição, já que todos os interessados podem alcançar o mesmo objetivo, de modo incluyente, e não excluyente. 11. A previsão de competência discricionária no art. 2º, II, da Lei nº 9.637/98 no que pertine à qualificação tem de ser interpretada sob o influxo da principiologia constitucional, em especial dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput). É de se ter por vedada, assim, qualquer forma de arbitrariedade, de modo que o indeferimento do requerimento de qualificação, além de pautado pela publicidade, transparência e motivação, deve observar critérios objetivos fixados em ato regulamentar expedido em obediência ao art. 20 da Lei nº 9.637/98, concretizando de forma homogênea as diretrizes contidas nos inc. I a III do dispositivo. 12. A figura do contrato de gestão configura hipótese de convênio, por consubstanciar a conjugação de esforços com plena harmonia entre as posições subjetivas, que buscam um negócio verdadeiramente associativo, e não comutativo, para o atingimento de um objetivo comum aos interessados: a realização de serviços de saúde, educação, cultura, desporto e lazer, meio ambiente e ciência e tecnologia, razão pela qual se encontram fora do âmbito de incidência do art. 37, XXI, da CF. 13. Diante, porém, de um cenário de escassez de bens, recursos e servidores públicos, no qual o contrato de gestão firmado com uma entidade privada termina por excluir, por consequência, a mesma pretensão veiculada pelos demais particulares em idêntica situação, todos almejando a posição subjetiva de parceiro privado, impõe-se que o Poder Público conduza a celebração do contrato de gestão por um procedimento público impessoal e pautado por critérios objetivos, por força da incidência direta dos princípios constitucionais da impessoalidade, da publicidade e da eficiência na Administração Pública (CF, art. 37, caput). 14. As dispensas de licitação instituídas no art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/93 e no art. 12, §3º, da Lei nº 9.637/98 têm a finalidade que a doutrina contemporânea denomina de função regulatória da licitação, através da qual a licitação passa a ser também vista como mecanismo de indução de determinadas práticas sociais benéficas, fomentando a atuação de organizações sociais que já ostentem, à época da contratação, o título de qualificação, e que por isso sejam reconhecidas colaboradoras do Poder Público no desempenho dos deveres constitucionais no campo dos serviços sociais. O afastamento do certame licitatório não exige, porém, o administrador público da observância dos princípios constitucionais, de modo que a contratação direta deve observar critérios objetivos e impessoais, com publicidade de forma a permitir o acesso a todos os interessados. 15. As organizações sociais, por integrarem o Terceiro Setor, não fazem parte do conceito constitucional de Administração Pública, razão pela qual não se submetem, em suas contratações com terceiros, ao dever de licitar, o que consistiria em quebra da lógica de flexibilidade do setor privado, finalidade por detrás de todo o marco regulatório instituído pela Lei. Por receberem recursos públicos, bens públicos e servidores públicos, porém, seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública (CF, art. 37, caput), dentre os quais se destaca o princípio da impessoalidade, de modo que suas contratações devem observar o disposto em regulamento próprio (Lei nº 9.637/98, art. 4º, VIII), fixando regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos. 16. Os empregados das Organizações Sociais não são servidores públicos, mas sim empregados privados, por isso que sua remuneração não deve ter base em lei (CF, art. 37, X), mas nos contratos de trabalho firmados consensualmente. Por identidade de razões, também não se aplica às Organizações Sociais a exigência de concurso público (CF, art. 37, II), mas a seleção de pessoal, da mesma forma como a contratação de obras e serviços, deve ser posta em prática através de um procedimento objetivo e impessoal. 17. Inexiste violação aos direitos dos servidores públicos cedidos às organizações sociais, na medida em que preservado o paradigma com o cargo de origem, sendo desnecessária a previsão em lei para que verbas de natureza privada sejam pagas pelas organizações sociais, sob pena de afronta à própria lógica de eficiência e de flexibilidade que inspiraram a criação do novo modelo. 18. O âmbito constitucionalmente definido para o controle a ser exercido pelo Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70, 71 e 74) e pelo Ministério Público (CF, arts. 127 e seguintes) não é de qualquer forma restringido pelo art. 4º, caput, da Lei nº 9.637/98, porquanto dirigido à estruturação interna da organização social, e pelo art. 10 do mesmo diploma, na medida em que trata apenas do dever de representação dos responsáveis pela fiscalização, sem mitigar a atuação de ofício dos órgãos constitucionais. 19. A previsão de percentual de representantes do poder público no Conselho de Administração das organizações sociais não encerra violação ao art. 5º, XVII e XVIII, da Constituição Federal, uma vez que dependente, para concretizar-se, de adesão voluntária das entidades privadas às regras do marco legal do Terceiro Setor. 20. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido é julgado parcialmente procedente, para conferir interpretação conforme à Constituição à Lei nº 9.637/98 e ao art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.648/98, para que: (i) o procedimento de qualificação seja conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e de acordo com parâmetros fixados em abstrato segundo o que prega o art. 20 da Lei nº 9.637/98; (ii) a celebração do contrato de gestão seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF; (iii) as hipóteses de dispensa de licitação para contratações (Lei nº 8.666/93, art. 24, XXIV) e outorga de permissão de uso de bem público (Lei nº 9.637/98, art. 12, §3º) sejam conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF; (iv) os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; (v) a seleção de pessoal pelas Organizações Sociais seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; e (vi) para afastar qualquer



interpretação que restrinja o controle, pelo Ministério Público e pelo TCU, da aplicação de verbas públicas.

(ADI 1923, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 16/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-254 DIVULG 16-12-2015 PUBLIC 17-12-2015)

Tal decisão evidencia a adoção, pelo Supremo Tribunal Federal, do entendimento de que a escolha do modelo chamado "gerencial", em que o Poder Público, ao invés de criar uma nova unidade pública para a prestação de serviços essenciais, como saúde, educação, cultura, etc., opta pela formalização de contrato de gestão com entidades do terceiro setor, encontra amparo constitucional, e portanto, validade jurídica no nosso sistema jurídico.

Por oportuno, menciono ainda que, atualmente, ao contrário de outros vínculos de cooperação realizados entre o poder público e particulares no passado, não apenas dispõe o Poder Público de diversas normativas específicas tratando das formas legais de formalização de parcerias com a sociedade civil organizada – por meio de contratos de gestão e termos de parceria – como os órgãos de controle, como esta Corte, dispõem de mecanismos muito mais acurados para o acompanhamento e fiscalização dessas formas de cooperação firmadas entre entes públicos e entidades privadas.

Destaco, também como fundamento para rechaçar o pedido de suspensão cautelar do Edital, que, embora o entendimento esposado pelo Parquet na presente representação venha sendo defendido por parcela da doutrina, fato é que a questão se apresenta bastante controversa, o que por si só, impede o deferimento da cautelar, que é instrumento hábil a evitar lesão ou agravamento de lesão nas situações em que se encontre presente, de forma inconteste, a fumaça do direito alegado.

Por fim, refiro ainda que carece a Representação da demonstração do perigo da demora, o qual se faz imprescindível para a concessão de medidas cautelares.

Embora não concedida a cautela requerida, entendo pertinente o recebimento da representação e devida a inclusão, como Interessados, do Município de Piraquara e de seu gestor, assim como da Secretaria Municipal de Saúde e do respectivo gestor, para que, após devidamente citados, apresentem, no prazo de quinze dias, manifestação quanto às razões da representação, bem como informações pertinentes ao deslinde do feito.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto:

3.1. conheço da representação e determino seu processamento;

3.2. determino a inclusão do Município de Piraquara, da Secretaria de Saúde Municipal de Piraquara, e dos respectivos gestores no rol de Interessados, bem como sua citação, para no prazo de 15 dias, apresentarem defesa em relação aos argumentos apresentados na peça vestibular e prestarem a esta Corte precisas informações sobre:

- a) os serviços de saúde público e privado atualmente em funcionamento no momento no Município, e as atividades por eles desenvolvidas;
- b) o rol de serviços de saúde credenciados perante o Ministério da Saúde para prestação de serviços ao SUS no âmbito municipal;
- c) o nível de gestão municipal e os recursos orçamentários (municipais, estaduais e federais) destinados à saúde municipal no exercício de 2017, com a indicação do o montante destes recursos destinado ao pagamento de servidores públicos alocados especificamente na área da saúde municipal;
- d) o quadro de servidores públicos de saúde e a alocação desses servidores;
- e) a listagem dos concursos públicos realizados nos últimos cinco anos para contratações de servidores na área da saúde, e a listagem das respectivas e efetivas contratações de profissionais na área da saúde dele decorrentes, contendo inclusive a indicação dos servidores contratados mas eventualmente já desligados dos quadros municipais.

GCFAMG em 06 de novembro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

2. Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 10 As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativas. (grifei)

PROCESSO Nº - 630363/17

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

INTERESSADO - GIMERSON DE JESUS SUBTIL, MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

DESPACHO - 1520/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Previamente ao juízo de admissibilidade da Representação, entendo necessária oitiva das partes envolvidas na questão trazida ao conhecimento desta Corte.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que seja procedida à expedição de comunicação, mediante ofício, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, bem como do Gestor da Pasta, Sr. José Richa Filho, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido nos pronunciamentos do Município de Sapopema (Peça 03), bem como da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos desta Corte (Peça 08). Solicita-se, outrossim, que a Secretaria esclareça se situação análoga à ora tratada também foi observada em relação a outras Municipalidades.

GCFAMG em 6 de novembro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 376633/16

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, CARLOS CESAR RAINETT, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EVANDRO MACHADO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, IVETE MOROSOV, JACKSON GIOVANI PIERIN, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARIO YOSHITAKA HARA, MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO, ONALDO CHASTINET PITANGUEIRA, PAULO DAVID CHOINSKI, TS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA
PROCURADOR/ADVOGADO: ANA CLAUDIA FINGER, ANDRÉ PINTO DONADIO, ATILA SAUNER POSSE, EMILLY SUCASAS TALAMONTE CREPALDI, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA, FERNANDA ANDREAZZA, GILSON JOAO GOULART JUNIOR, LEONEL STEVAM FILHO, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARIA VITORIA KALEL, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, NEUDI FERNANDES, THAIS ROMFELD DE LIMA, THAÍSA GARBUIO POSSE, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1915/17

I - Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no Art. 490 [1] do Regimento, recebo, em seu efeito devolutivo, os Embargos de Declaração interpostos por TS Construção Civil Eireli – EPP e Jackson Giovanni Pierin (peça 175). Interrompido o prazo recursal, reservo-me para exercer a admissibilidade dos demais recursos após o julgamento destes Embargos.

II – Ciente da renúncia de mandato constante das peças 187/188. Além da pertinente anotação nos registros deste processo, entendo desnecessária qualquer providência complementar, pois o outorgante foi devidamente comunicado da renúncia e advertido para constituir novo patrono. Ademais, nos processos que tramitam nesta Corte, a representação por advogado é facultativa, nos termos do art. 348 [2] do Regimento Interno.

III - À Diretoria de Protocolo, para:

a- anotar a renúncia constante das peças 187/188; e

b- autuar os embargos de declaração, observada a regra do § 1º do art. 490.

IV - Após, a despeito do que dispõe o § 4º do art. 490, à manifestação da 7ª ICE, da COFIE e do MPJTC quanto aos embargos interpostos.

V - Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

l – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou

II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão.

§ 2º A interposição de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de recursos contra a decisão embargada, desde que tempestivos.

§ 3º Não haverá nova instrução da unidade administrativa, nem nova manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

§ 4º O relator poderá decidir os embargos de declaração independentemente de nova autuação e sem submetê-lo ao órgão colegiado quando interpostos contra decisão monocrática.

2 Art. 348. As partes e os interessados podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.

PROCESSO N.º: 303857/16

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, CARLOS CESAR RAINETT, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EDUARDO LOPES DE SOUZA, EVANDRO MACHADO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO, ONALDO CHASTINET PITANGUEIRA, TATIANE DE SOUZA, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA, VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, VANESSA DOMINGUES DE OLIVEIRA, VIVIANE LOPES DE SOUZA LIMA
PROCURADOR/ADVOGADO: ALESSANDRA SALDANHA CABRAL, ANA CLAUDIA FINGER, ANA CRISTINA AGUIAR VIANA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANDRÉ PINTO DONADIO, CARLOS ALBERTO DISSENHA, DAYANA ALVES BATISTA, EMILLY SUCASAS TALAMONTE CREPALDI, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA, FERNANDA ANDREAZZA, FERNANDO AUGUSTO DISSENHA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, GILSON JOAO GOULART JUNIOR, IRENE MACIEL DA COSTA, JULIO CESAR BROTT, LEONEL STEVAM FILHO, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARIA VITORIA KALEL, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, NEUDI FERNANDES, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1916/17

Ciente da renúncia de mandato constante das peças 202/203 e 207/208. Além da pertinente anotação nos registros deste processo, entendo desnecessária qualquer providência complementar, pois o outorgante foi regularmente comunicado da renúncia e advertido para constituir novo patrono.



Ademais, nos processos que tramitam nesta Corte, a representação por advogado é facultativa, nos termos do art. 348 [1] do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo, anotando a renúncia referida.

Após, retornem-me.

Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 348. As partes e os interessados podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.

PROCESSO N.º: 587002/15

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, BRUNO FRANCISCO HIRT, CARINA DANIELA RAVANELI, CELSO LUIZ FRACARO, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EVANDRO MACHADO, FERNANDO XAVIER FERREIRA, IOLMAR RAVANELLI, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO, M.I. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, MARILSE REGINA KREFFTA DE FREITAS, MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO, MAURO MAFFESSONI, PAULO AFONSO SCHMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA

PROCURADOR/ADVOGADO: ANA CLAUDIA FINGER, CAIO MARCELO CORDEIRO ANTONIETTO, DANIELE CARVALHO GOUVEIA, DOUGLAS RORIGUES DA SILVA, EVERTON JUNIOR FAGUNDES MENENGOLA, FELIPE AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS, GILBERTO MARIA, GILBERTO RAFAEL MARIA, GIOVANA FRANZONI MARIA, MARCEL SCORSIM FRACARO, NEUDI FERNANDES, RAFAEL GUEDES DE CASTRO, RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1917/17

Ciente da renúncia de mandato constante das peças 248/249. Além da pertinente anotação nos registros deste processo, entendo desnecessária qualquer providência complementar, pois o outorgante foi regularmente comunicado da renúncia e advertido para constituir novo patrono.

Ademais, nos processos que tramitam nesta Corte, a representação por advogado é facultativa, nos termos do art. 348 [1] do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo, para:

a- anotar a renúncia referida; e

b- atender o Despacho GCILB 1751/17 (peça 240).

Após, voltem-me.

Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 348. As partes e os interessados podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.

PROCESSO N.º: 480532/10

ENTIDADE: ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CAMINHOS DO PARANA S/A, CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A-ECONORTE, CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A, FORUM NACIONAL DO TRANSPORTE, PARANA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A, RODOVIA DAS CATARATAS S.A - ECOCATARATAS, VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A
PROCURADOR/ADVOGADO: BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAMILA DONDONI, CELIO LUCAS MILANO, EGON BOCKMANN MOREIRA, FLAVIO RIBEIRO BETTEGA, GUILHERME RODRIGUES, HELOISA CONRADO CAGGIANO, PATRÍCIA ROHN RAVAZZANI, VANELIS MARCELLE MUCELIN, VIVIANE FUCHS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1918/17

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para redistribuição, nos termos do artigo 35 [1] da Lei Orgânica desta Corte, com a nova redação dada pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 194/2016.

Publique-se.

Curitiba, 1 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

I – em cinco dias ser protocolada, autuada, verificada eventual prevenção e distribuída ao Conselho Relator;

II – em dez dias, ser despachada liminarmente pelo Conselho Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de quinze dias;

b) quando insuficientemente instruída, encaminhará o processo à unidade de fiscalização deste Tribunal competente para informações em igual prazo;

c) ocorrendo o previsto na alínea b deste inciso, após recebidas as informações, determinará, se for o caso, a citação do responsável, para oportunidade de defesa no prazo improrrogável de quinze dias;

III – decorrido o prazo de defesa, será encaminhada pelo Conselho Relator à unidade técnica para, em quinze dias, emitir parecer, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de trinta dias;

IV – em trinta dias, com relatório e voto escrito, ser encaminhada pelo Conselho Relator para inclusão em pauta e julgamento na primeira sessão imediata, com preferência sobre os demais feitos.

PROCESSO N.º: 705258/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: TRANSPORTES COLETIVOS LP LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO: ARIEL MALDANER, RAFAEL PORTO LOVATO, RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1919/17

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 formulada pela empresa Transportes Coletivos LP Ltda. em face do Município de Pato Branco, por meio da qual notícia supostas irregularidades na Concorrência nº 31/2015, promovida pela referida municipalidade.

Ao analisar o presente expediente, o relator do feito, Conselheiro Fabio Camargo, observou que o objeto da presente Representação é prejudicial e análogo ao da Representação nº 413326/16, a qual tramita sob minha relatoria. Deste modo, remeteu o feito a este Gabinete para deliberação acerca da reunião dos processos (peça nº 16).

2. Compulsando os autos observo que assiste razão ao relator, porquanto efetivamente existe conexão entre a presente Representação e a Representação referida, nos termos do artigo 55 do Código de Processo Civil [1] (CPC) c/c artigo 52 da Lei Complementar nº 113/2005 [2].

Deste modo, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que redistribua o presente feito a este Conselheiro, bem como para que promova o apensamento da presente Representação aos autos de Representação nº 413326/16, nos termos dos artigos 168, inciso II-B [3] e 364 [4], ambos do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Curitiba, 1 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

§ 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

2 Art. 52. Aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, no que couber, em todos os julgamentos no âmbito do Tribunal de Contas.

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

[...]

II-B - proceder às redistribuições e reatuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) [...]

4 Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) [...]

PROCESSO N.º: 846265/16

ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

INTERESSADO: ART SONORA ESTUDIO LTDA - ME, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, EDSON LUIZ TODESCO, FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA, MARCELA REGINA DE OLIVEIRA, VERA LUCIA COSTA VARGAS

PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, ANDREA PATRICIA CEZARIO, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, BERENICE MULLER DA SILVA, BRUNO FELIPE LECK, CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, CHRISTIANA TOSIN MERCER, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CRISTINA KAKAWA, DAIANE MEDINO DA SILVA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, DANIELLE SIMÃO, DENISE CANOVA, DENISE SCOPARO PENITENTE, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MACHADO MARQUES, FABIOLA MARTINI SIBUT, FABRICIO FABIANI PEREIRA, FELIPE SANTOS RIBAS, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, GISELE DAIANA MACIEL, GUILHERME MAXIMIANO, HELIO EDUARDO RICHTER, HULIANOR DE LAI, IRA NEVES JARDIM, IVANES DA GLORIA MATTOS, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JULIANA PERELLES, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIZ CARLOS PROENÇA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, MARCO ANTONIO DE LUNA, MARISE LAO, MAURICIO DA SILVA MARTINS, MICHELE SUCKOW LOSS, NATALLY SOSSAI REYS, NAYANE GUASTALA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RENATA MARACCINI FRANCO, RONALDO JOSÉ E SILVA, SERGIO GOMES, SERGIO LOPES MASSEDO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, SIVONE MAURO HASS, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, STEPHANIE VERDIANE SCHMITT, TALITA COSTA REBELLO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, THAIS YUMI ASSAKURA, THALITA FERREIRA DRAGO, VALERIA JARUGA BRUNETTI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1920/17

1. Retornam os autos da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e



Contratos com Despacho nº 390/17 (peça nº 47), no qual a unidade técnica indica, nos termos do artigo 162, inciso X do Regimento Interno, que não possui competência para instruir o presente feito, haja vista que a COPEL é entidade da esfera estadual. 2. Assiste-lhe razão. Deste modo, encaminhem-se os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para manifestação e, após, à Coordenadoria de Fiscalização Estadual.

Posteriormente, sigam os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Publique-se.

Curitiba, 1 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 388821/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSAÍ

INTERESSADO: CARMEN CORTEZ WILCKEN, GIZELI GOMES S. DE ALMEIDA, LENITA GOMES DE SOUZA, LUIZ ALBERTO VICENTE

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1921/17

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder à intimação do Município de Nova Santa Bárbara, por seu atual gestor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar os documentos solicitados no Parecer n. 2124/17-COFAP (peça 58).
Publique-se.

Curitiba, 1 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

Conselheiro **JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Sem publicações

Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**

PROCESSO Nº: 279625/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAPIRA

INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA, HELIO BELTER, MUNICÍPIO DE TAPIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 174/17

Trata-se da prestação de contas de transferência voluntária formalizada por meio do Convênio nº 271/2011, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 486, celebrado entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e Município de Tapira, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), referente aos exercícios financeiros de 2011/2012, tendo por objeto apoiar a estrutura do conselho tutelar municipal e a implantação do SIPIA-WEB.

Considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e do Ministério Público de Contas pela regularidade da prestação de contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas.

Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 923312/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: MIRNA BLEY BONATO, PEDRO IVO ILKIV

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 175/17

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Mirna Bley Bonato, ocupante do cargo de Administrador, consubstanciado no Decreto nº 403/2015 do Município de União da Vitória, publicado no Jornal O Comércio, de 09/10/2015.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 545422/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO: ESTADO DO PARANÁ, IVANOR DACHERI, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 176/17

Trata-se da prestação de contas de transferência voluntária formalizada por meio do

Convênio nº 365/2011, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 7224, celebrado entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e Município de General Carneiro, no valor de R\$ 30.550,00 (trinta mil, quinhentos e cinquenta reais), referente aos exercícios financeiros de 2011/2012, tendo por objeto apoiar a estrutura do conselho tutelar municipal e a implantação do SIPI-S-WEB.

Considerando as manifestações uniformes da Coordenadora de Fiscalização de Transferências e Contratos e do Ministério Público de Contas pela regularidade da prestação de contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas.

Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 576373/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

INTERESSADO: LUIZ CARLOS GIL, WANDERLISE RITA LOPES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 177/17

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar os registros dos atos de admissões (peça 3), regidos pelo Edital nº 115/2016, do Município de Ivaiporá, publicado no Tribuna do Norte de 24/05/2016, constantes deste processo;

2. determinar, depois do trânsito em julgado desta decisão, e efetuado os registros pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 858370/12

ORIGEM: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANDAGUARI

INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANDAGUARI, CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR, LUCIANA DOS SANTOS, MARCIA APARECIDA PONTES PERES, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1564/17

Retornam os autos de Representação, formulada pela SENHORA LUCIANA DOS SANTOS, então Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mandaguari, em 20 de dezembro de 2012, na qual relata a ocorrência de supostas irregularidades de responsabilidade do SENHOR CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR, gestor municipal, à época.

Por meio do Despacho nº 1234/17 – GCFC (peça 32), determinei que se procedesse à intimação da representante, em razão do longo transcurso de tempo desde o protocolo do feito, visando informar se as solicitações encaminhadas aos interessados foram atendidas, de acordo com cópia constante na inicial.

Extemporaneamente, a representante manifestou-se sob peça nº 38 informando que não integra mais o quadro de servidores do Município de Mandaguari, bem como não atua mais como Presidente do Conselho Municipal de Saúde daquela municipalidade. Diante destas informações determinei o encaminhamento dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO, para que proceda a intimação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Mandaguari, na pessoa de seu atual Presidente, por meio de ofício, para que em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do RI, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, manifeste-se, informando se as solicitações/sugestões constantes do Ofício nº 133/2012/CMS (peça 2), encaminhadas aos interessados foram atendidas/acetadas.

Após o decurso do prazo, com ou sem a manifestação da parte interessada, retornem os autos a este gabinete para deliberação.

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 760240/17

ORIGEM: SSN

INTERESSADO: SRB, SSN

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1801/17

Trata-se de Denúncia apresentada pelo senhor SSN, a pedido do senhor NSN, em face da CMDO, devido a supostas irregularidades na contratação de contador aprovado por meio do Concurso Público nº 001/2017.

Analisando o feito, observei que o senhor SSN utilizou o próprio certificado digital para ofertar a presente denuncia em nome do senhor NSN. Ocorre que não há documento outorgando poderes ao peticionante.

Assim, preliminarmente, encaminhem-se os autos para a Diretoria de Protocolo para



que esta intime o senhor SSN, por ofício, para que apresente cópia de documento que comprove sua legitimidade (procuração) e carteira de identidade ou título de eleitor do senhor NSN, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR), sob pena de não recebimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 482585/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO: EDERSON ENEAS MEZZOMO, JAIR ROCHA DA SILVA,

MARCIO NEVES VUJANSKI, MUNICÍPIO DE CANTAGALO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1804/17

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação da Lei nº 8.666/93, formulada pela empresa Ederson Enéas Mezzomo – Contabilidade – ME, em face do Edital da Tomada de Preços nº 4/2017 do Município de Cantagalo.

Naquela oportunidade, a representante apontou as seguintes irregularidades, requerendo a suspensão de todo o certame:

a) O item 3.1.1, "h", do Edital, direciona a licitação, uma vez que há várias outras especializações da área pública/contábil que poderiam demonstrar a qualificação exigida;

b) O item 3.1.1, "k", do Edital, restringe a competitividade, uma vez que a inscrição perante o Conselho Regional de Administração é obrigatória somente para pessoa jurídica constituída com a finalidade de explorar a atividade de administrador.

c) O item 3.1.1, "l", do Edital, desrespeita o art. 30, § 1º, da Lei 8666/93, pois condiciona a habilitação apenas para atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público;

d) O item 3.1.1, "p", do Edital, restringe a competitividade, pois exige atestado de visita técnica como condição de habilitação;

e) O item 3.2.1.2, do Edital, é impertinente, pois autoriza apresentação para fins de pontuação apenas de profissionais registrados no CRC e CRA.

f) O item 3.2.1.3, do Edital, é contraditório, uma vez que o objeto licitado exige equipe multidisciplinar, mas a qualificação é limitada em "auditoria";

g) O item 3.2.1.4, do Edital, não especifica quais os serviços similares ou compatíveis que serão admitidos, possibilitando análise subjetiva, o que é vedado.

Considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade e a existência de indícios de irregularidades no Edital, recebi a representação.

No caso, diante da exigência de apresentação do atestado de visita técnica como requisito de habilitação sem a devida justificativa da indispensabilidade dessa visita e, também, a exigência de atestado de capacidade técnica emitido, exclusivamente, por pessoas jurídicas de direito público, considerei correta a suspensão do certame. Ademais, fui claro ao apontar que seria necessária análise sobre a possibilidade de contratação do objeto licitado, pois poderia haver utilização do Administração para fins políticos, matéria esta que seria analisada no mérito.

Devidamente intimadas as partes para cumprimento da decisão cautelar, bem como citadas, apresentaram as justificativas pertinentes e defesas. Após, rumaram os autos para análise da unidade técnica.

Por meio da Instrução nº 793/17 – COFIT (peça 31), a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos apresentou sua análise técnica quanto aos fatos dos autos.

Em suma, disse a unidade que o edital continha cláusulas restritivas à ampla concorrência e exigências de requisitos de forma ilegal. Não fez análise quanto ao objeto licitado.

Após a instrução técnica, o Município de Cantagalo retornou aos autos (peça 33) informando e comprovando o cancelamento da Tomada de Preço nº 4/2017, motivados pelo princípio da celeridade, alegando inclusive que outro certame seria aberto corrigindo as falhas do anterior.

Diante desse fato, o d. Ministério Público de Contas, de posse do apanhado, devolveu os autos a este Relator para deliberação quanto à nova manifestação da municipalidade (peça 36).

Nesse interim, a empresa representante compareceu aos autos aduzindo que, embora o certame tenha sido cancelado, o Município de Cantagalo teria aberto nova licitação (Tomada de Preço nº 08/2017 – PMC) com o mesmo objeto da anterior (peça 38).

Além disso, segundo o representante, os itens do Edital que foram considerados irregulares pela unidade técnica se mantiveram presentes, motivo pelo qual requer a concessão de nova medida cautelar sustentando a nova Tomada de Contas. Para demonstrar, trouxe o edital aos autos (peça 39).

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No caso em apreço, as irregularidades do Edital da Tomada de Preço nº 8/2017 seriam as seguintes:

a) A possibilidade da contratação do objeto licitado, pois anteriormente este Relator foi claro ao estabelecer que referida análise seria feita no julgamento de mérito da presente Representação.

b) O item 3.1.1, "q", do Edital, restringe a competitividade, pois exige atestado de visita técnica como condição de habilitação;

c) O item 3.2.1.2, do Edital, é impertinente, pois autoriza apresentação para fins de pontuação de profissionais registrados no CRC, CRA, OAB e CORECON.

d) O item 3.2.1.3, do Edital, pontua pós-graduação, mestrado ou doutorado em Auditoria, contrariando o definido pelo Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), pois a capacitação em Auditoria pode ser medida de outras

formas.

e) O item 3.2.1.5, do Edital, pontua realização de curso de forma a direcionar o certame.

Considerando todo o apanhado, novamente vislumbro que o Município de Cantagalo deve suspender a licitação em espeque.

No presente caso, restou evidente no Despacho nº 1.151/17 – GCFC (peça 9) que a possibilidade de contratação do objeto licitado seria analisada no mérito desta Representação.

Além disso, como bem pontuado pela unidade técnica, o edital do certame não pode incluir cláusulas que acarretem, injustificadamente, em restrição da competitividade e, ainda, direcionamento do resultado.

Em que pese a justificativa para a exigência da visita técnica, esta, na prática e de fato, não se mostra indispensável, o que, de uma forma objetiva, acaba por restringir a participação de interessados, pois, por exemplo, referida visita acarretará em custos para pessoas jurídicas ou físicas de fora da cidade.

Ademais, a pontuação por apresentação de profissionais com especialização, mestrado ou doutorado em Auditoria, também pode ferir o princípio da isonomia, porquanto como apontado pela unidade técnica, há no cenário nacional outras formas do profissional possuir relevante conhecimento na área de auditoria.

Da igual forma com relação à apresentação de profissionais com registro no CRA, OAB e COREN. Diante do fato de que cabe ao profissional de contabilidade a responsabilidade pela auditoria (Resolução nº 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade [1]), a inclusão de outras categorias não parece acertada, de modo que empresas com maiores números de contadores serão tratadas em igualdade de condições com empresa com um contador e inúmeros profissionais dessas outras categorias.

Portanto, por qualquer ângulo em que se analise os fatos dos autos, não há outra solução que não a suspensão do certame e, após, com as devidas manifestações, o julgamento do mérito.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para:

1) Incluir a atuação da empresa Ederson Enéas Mezzomo – Contabilidade – ME;

2) Intimação, com urgência, via comunicação eletrônica, do Município de Cantagalo, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento desta decisão, em que determino a suspensão imediata da Tomada de Preço nº 08/2017, no estado em que se encontrar.

3) Citar, por meio de ofício, o Município de Cantagalo e o senhor Jair Rocha da Silva para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresentem defesa.

Posteriormente, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para análise pormenorizada das supostas irregularidades e, em específico, quanto a regularidade, no presente caso, da contratação do objeto licitado, diante de possível perseguição política em ofensa aos princípios constitucionais.

Após, ao Ministério Público de Contas.

Ao final, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1 Art. 3º São atribuições privativas dos profissionais da contabilidade:

33) auditoria interna operacional;

34) auditoria externa independente;

§ 1º São atribuições privativas dos contadores, observado o disposto no § 2º, as enunciadas neste artigo, sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, além dos 44 e 45, quando se referirem a nível superior.

PROCESSO Nº: 454192/13

ORIGEM: ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., ELOA PETRECA, JOÃO LUIZ FIANI DE ASSIS BAPTISTA, MAXIMILIANO ANDRES ORFALI, MOUNIR CHAOWICHE, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, SERGIO LUIZ LAMY

ADVOGADO/PROCURADOR ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANO MATTS DA COSTA RANCIARO, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, ANDREA PATRICIA CEZARIO, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, BERENICE MULLER DA SILVA, CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, CHRISTIANA TOSIN MERCER, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CRISTINA KAKAWA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, DENISE CANOVA, DENISE SCOPARO PENITENTE, EDISON RAUEN VIANNA, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABRICIO FABIANI PEREIRA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, GISELE DAIANA MACIEL, GUILHERME DI LUCA, HELIO EDUARDO RICHTER, HULIANOR DE LAI, IRA NEVES JARDIM, IVANES DA GLORIA MATTOS, JANCELINE LABEGALINI SOARES, JEFFERSON LUIZ DE LIMA, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, KARLLA MARIA MARTINI, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LORENA MORO DOMINGOS, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIZ CARLOS PROENÇA, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARA ANGELITA



NESTOR FERREIRA, MARCO ANTONIO DE LUNA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MARIELZA FERNANDES BLOOT, MARISE LAO, MAURICI ANTONIO RUY, MAURICIO DA SILVA MARTINS, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MICHELE SUCKOW LOSS, MICHELLI CREPALDI VAZ, MIGUEL ANGELO SALGADO, MOEMA REFFO SUCKOW, NAYANE GUASTALA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, PAULO SÉRGIO SENA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, REGINA MARIA BUENO BACELLAR, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA MARACCINI FRANCO, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, RONALDO JOSÉ E SILVA, RUBIA MARA CAMANA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, SERGIO GOMES, SERGIO LOPES MASSEDO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, SIVONEI MAURO HASS, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, VALERIA JARUGA BRUNETTI, VERA LÚCIA DE PAULA XAVIER

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1807/17

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de denúncia encaminhada pela senhora Eloá Petreca, em face do Governo do Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Cultura, Copel Distribuição S.A, Copel Geração e Transmissão S.A. e Companhia de Saneamento do Paraná relatando supostas irregularidades na concessão de incentivos financeiros por meio do Programa Conta Cultura e da Lei Rouanet.

Em síntese, as irregularidades seriam: a) projetos desabilitados receberam incentivos; b) projetos não inscritos receberam incentivos; c) projetos não contemplados receberam incentivos; d) Prêmio de Cinema e Vídeo premiou e financiou projeto de funcionário comissionado que trabalha na área de cultura para o Estado do Paraná.

Por meio do Despacho nº 1.121/13 – GCG (peça 24), determinei a intimação prévia dos interessados para esclarecimentos.

Respondendo ao presente, a Secretaria de Estado da Cultura apresentou resposta idêntica à ofertada ao Ministério Público Estadual (peças 31 a 33), pois os fatos noticiados nestes autos também foram encaminhados pela denunciante ao MPE para apuração.

Em suma, rebutei as supostas irregularidades. Aponta que as comissões formadas para a análise dos projetos seguem o estabelecido na legislação e que os responsáveis possuem capacitação técnica.

E esclarece que a "Conta Cultura tem por objetivo facilitar a parceria entre empreendedores culturais e empresas interessadas em patrocinar projetos culturais aprovados pelo MinC ou ANCINE, com fundamento no art. 18, da Lei Federal nº 8.313/91 – Lei Rouanet e o art. 1º - A da Lei Federal nº 8.685/93 – Lei do Audiovisual e que apresentem afinidade com a política cultural em execução."

Explica que todos os que tiverem projetos aprovados pelo Ministério da Cultura (MinC) e pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE) podem pleitear os benefícios da Lei Rouanet, não precisando passar pelo crivo da Conta Cultura. Logo, tanto COPEL quanto SANEPAR teriam liberdade de converter parcela do Imposto sobre a Renda (IR) para patrocinar atividades culturais, conforme estabelece a Lei Rouanet (Lei nº 8.313/91) e a Lei do Audiovisual (Lei nº 8.685/93).

Enfatiza que a aprovação do projeto não gera direito ao subsídio, mas apenas de buscar um doador ou patrocinador que pode ou não deixar de recolher a parcela de IR aos cofres da União e favorecer o proponente.

Quanto à senhora Mônica Rischbieter, que teria ocupado cargo em comissão Estadual e sido beneficiada, esta teria se desvinculado da empresa WG7 Agenciamento e Produções Ltda., que foi a beneficiada, desde que ela assumiu o cargo de Diretora-Presidente do Centro Cultural Teatro Guaíra, aproximadamente dezoito meses antes do lançamento do edital para escolha dos projetos.

A SANEPAR compareceu aos autos (peça 44) e referendando o já alegado pela secretaria estadual, destaca que recolhe IR para a União e observando a legislação, destina parcela para incentivar projetos culturais.

A Copel Distribuição S.A. e a Copel Geração e Transmissão S.A. apresentaram defesa prévia conjunta (peça 46). Em suma, reforçam o alegado pela SANEPAR e pela Secretaria de Cultura.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente denúncia não deve ser recebida, pelos motivos que passo a expor. Preliminarmente, observo que a questão se refere à aplicação de recursos da União oriundos da renúncia de receita fiscal decorrente da dedução de parcela do imposto de renda devido pelas sociedades empresariais, nos termos da Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991) e da Lei do Audiovisual (Lei nº 8.685/1993).

A Lei nº 8.685/1993, atualmente regulamentado pelo Decreto nº 6.304/2007, cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e estabelece que as condições em que "(...) os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente (...)", ao tempo em que caberá ao "Poder Executivo [Federal] fiscalizar a efetiva execução desta lei no que se refere à realização de obras audiovisuais e à aplicação dos recursos nela comprometidos" (art. 9º).

De fato, a norma regulamentadora estabeleceu que a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a ANCINE, no âmbito das respectivas atribuições, expedirão normas para a execução do Decreto e exercerão as atividades de fiscalização, inclusive com aplicação de sanções quando devidas.

No que se refere aos recursos provenientes da Lei nº 8.313/1991, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), determinou que o Tribunal de Contas da União incluirá em seu parecer prévio sobre as contas do Presidente da República, análise relativa à avaliação dos projetos culturais eleitos para a perceberem os recursos oriundos do Pronac.

Nesse contexto, forçoso concluir que cabe ao Tribunal de Contas da União, com base

no art. 1º, IV e § 1º da Lei 8.443/92 [1], a fiscalização dos recursos objeto desta denúncia, conforme precedentes sobre o tema do próprio órgão [2].

III. DECISÃO

Diante do exposto, considerando que que carece a este Tribunal de Contas competência para julgamento do feito, não recebo a presente denúncia.

Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Após, retornem os autos para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno [3].

Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, com fundamento no art. 398, § 2º do Regimento Interno [4], fica desde já determinado o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, com fulcro no artigo 168, inciso VII da norma regimental [5].

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1 Art. 1º Ao Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal e na forma estabelecida nesta Lei:

(...)

IV - acompanhar a arrecadação da receita a cargo da União e das entidades referidas no inciso I da presente Lei, mediante inspeções e auditorias, ou por meio de demonstrativos próprios, na forma estabelecida no Regimento Interno;

§ 1º No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

2 Acórdão 9382/2017 Ata 38/2017 – Segunda Câmara – 17/10/2017

Relator: Ana Arraes.

Sumário: Tomada de Contas Especial. Lei Rouanet. Ausência de Comprovação da Execução do Objeto. Insuficiência das alegações de defesa para descaracterizar débito e responsabilidades. Irregularidade das contas, débito e multa. Recursos captados com amparo na Lei Rouanet e não aplicados na realização do projeto apoiado em natureza pública e, por disposição legal, devem ser transferidos ao Fundo Nacional de Cultura.

Acórdão 1957/2017 Ata 35/2017 – Plenário – 06/09/2017

Relator: Benjamin Zymler.

Sumário: Tomada de Contas Especial. Convênio. Implantação do Projeto "Pontão de Cultura e Meio Ambiente Tecendo o Saber". Omissão inicial no dever de prestar contas. Citação da conveniente e de seu presidente. Apresentação intempestiva e incompleta da prestação de contas. Comprovação parcial das despesas. Irregularidades na execução financeira. Não incidência da Lei 13.019/2014. Necessidade de demonstração da execução financeira, mesmo à luz da nova legislação. Contas irregulares. Débito parcial. Multas individuais.

Acórdão 8561/2017 Ata 32/2017 – Primeira Câmara – 05/09/2017

Relator: Walton Alencar Rodrigues.

Sumário: Tomada de Contas Especial. Omissão no dever de prestar contas. Recursos financeiros captados de acordo com a Lei nº 8.313/1991 Lei Rouanet). Citação da conveniente e de seu presidente. Apresentação de documentação a título de prestação de contas. Análise pelo órgão responsável no âmbito do Ministério da Cultura. Aprovação parcial das despesas realizadas. Exclusão da responsabilidade de sócio que não concorreu para o cometimento do dano. Contas irregulares da responsável e da empresa captadora. Débito. Multa. Ausência de gravidade que justifique a inabilitação da responsável. Impossibilidade de se aplicar a sanção por ocorrências verificadas em outros processos. Ciência.

3 Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

(...)

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

4 § 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente

5 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 309441/17

ORIGEM: USINA DE ENERGIA EOLICA PARAISO DOS VENTOS DO NORDESTE S/A

INTERESSADO: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1809/17

Tratam os autos de prestação de contas da Usina de Energia Eólica Paraíso dos Ventos do Nordeste S/A, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Cezar Monteiro Pirajá Junior (01/01/16 a 31/12/16).

Por meio das peças 35/36, a Usina de Energia Eólica Paraíso dos Ventos do Nordeste S/A requereu a prorrogação de prazo e a habilitação do advogado Luis Adolfo Kutax. Desta forma, determino a autuação do procurador, conforme documentação anexada à peça 36.

Solicito que a Usina de Energia Eólica Paraíso dos Ventos do Nordeste S/A informe, se possível, o endereço pessoal do senhor Cezar Monteiro Pirajá Junior (gestor no período 1º/1/16 a 31/12/16), para que apresente manifestação quanto ao contido na Instrução n.º 284/17 no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Não havendo resposta dentro do prazo, autorizo a sua citação por edital.

À Diretoria de Protocolo para providências.

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro



PROCESSO Nº: 308500/17

ORIGEM: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL III S/A

INTERESSADO: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1812/17

Tratam os autos de prestação de contas da Central Geradora Eólica São Miguel III S/A, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Cezar Monteiro Pirajá Junior (01/01/16 a 31/12/16).

Por meio das peças 35/36, a Central Geradora Eólica São Miguel III S/A requereu a prorrogação de prazo e a habilitação do advogado Luís Adolfo Kutax.

Desta forma, determino a autuação do procurador, conforme documentação anexada à peça 36.

Ainda, solicito que a Central Geradora Eólica São Miguel III S/A informe, se possível, o endereço pessoal do senhor Cezar Monteiro Pirajá Junior (gestor de 1º/1/16 a 31/12/16), para que apresente manifestação quanto ao contido na Instrução n.º 277/17 no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Não havendo resposta dentro do prazo, autorizo a sua citação por edital.

À Diretoria de Protocolo para providências.

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 309425/17

ORIGEM: USINA DE ENERGIA EOLICA JANGADA S/A

INTERESSADO: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, USINA DE ENERGIA EOLICA JANGADA S/A

ADVOGADO/PROCURADOR CRISTINA KAKAWA, FABRÍCIO FABIANI PEREIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, SERGIO GOMES, SIVONEI MAURO HASS, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1813/17

Tratam os autos de prestação de contas da Usina de Energia Eólica Jangada S/A, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Cezar Monteiro Pirajá Junior (1º/1/16 a 31/12/16).

Por meio das peças 35/36, a Usina de Energia Eólica Jangada S/A, requereu a prorrogação de prazo e a habilitação do advogado Luís Adolfo Kutax.

Desta forma, determino a autuação do procurador, conforme documentação anexada à peça 36.

Solicito que a Usina de Energia Eólica Jangada S/A informe, se possível, o endereço pessoal do senhor Cezar Monteiro Pirajá Junior (gestor no período 01/01/16 a 31/12/16), para que apresente manifestação quanto ao contido na Instrução n.º 340/17 no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Não havendo resposta dentro do prazo, autorizo a sua citação por edital.

À Diretoria de Protocolo para providências.

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 235592/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

INTERESSADO: IRIO ONELIO DE ROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1814/17

Tratam os autos de prestação de contas anual do Poder Executivo do Município de Rio Bonito do Iguaçu, de responsabilidade do senhor Iriô Onelio de Rosso, referente ao exercício financeiro de 2015.

Por intermédio do Acórdão de Parecer Prévio n.º 461/17 – Primeira Câmara (peça 29), foi emitido parecer prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de Rio Bonito do Iguaçu, ressaltando: (i) o Relatório do Controle Interno encaminhado não apresentou os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, diante da criação da Lei Municipal 1.141/2016 que instituiu o Comitê Municipal do Transporte Escolar, e (ii) Resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e RPPS, no valor R\$ 226.952,96 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos) correspondente a 0,75%, uma vez que este Tribunal tem possibilitado, com fundamento no princípio da razoabilidade, o índice deficitário até 5%.

A decisão transitou em julgado em 23/10/17, conforme certidão à peça 33, sendo registrada pela COEX e comunicada ao respectivo Poder Legislativo, conforme ofício à peça 35.

Ante o exposto, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 780481/15

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL

INTERESSADO: DALVA DE OLIVEIRA, DARCI JOSE ZOLANDEK, ROSILDA MARIA VARELA

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1815/17

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Previdência Social dos

Servidores Públicos de Palmital (peça 67), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 381508/14

ORIGEM: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO

INTERESSADO: SILVIO GABRIEL PETRASSI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1817/17

Tratam os autos de prestação de contas anual do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano, de responsabilidade do senhor Sílvio Gabriel Petrassi, referente ao exercício financeiro de 2013.

Por intermédio do Acórdão n.º 4.069/17 – Primeira Câmara (peça 58), foi julgado regulares as contas do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano, ressaltando: (i) Diferenças nas transferências entre os demonstrativos do Consórcio e os valores repassados pelos municípios; (ii) Divergências de saldos do balanço patrimonial com os dados do SIM/AM; (iii) Fontes de recursos com saldos a descoberto (saldo financeiro negativo por fonte de recursos) no valor de R\$ 7.292,69 (sete mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos); (iv) danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, no valor de R\$ 1.422,95 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

A decisão transitou em julgado em 23/10/17, conforme certidão à peça 62 da Secretaria da Primeira Câmara, sendo registrada pela COEX à peça 63.

Ante o exposto, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 771447/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

INTERESSADO: SERGIO HENRIQUE PITÃO

ADVOGADO/PROCURADOR EDMAR CALOVI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1818/17

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação da Lei nº 8.666/93 formulada por Sérgio Henrique Pitão, em face do Edital de Pregão Presencial nº 078/2017, que tem por objeto o Registro de Preços, para escolha da melhor proposta por preço global, para eventual aquisição de luminária com a Tecnologia LED, destinadas à Secretaria de Viação e Obras, limitado ao valor máximo de R\$ 1.925.000,00 (um milhão novecentos e vinte e cinco mil reais).

Em suma, discorre o representante que a escolha do menor preço global feriria a competitividade, tendo em vista que são licitados três itens distintos e, assim, a licitação poderia ser fracionada em lote por item.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade, bem como a existência de indícios de irregularidades no Edital, a representação merece recebimento.

No caso em apreço, a irregularidade fica constatada porquanto não existe fundamento ou razão plausível para aglutinar os itens que se pretende cadastrar, que indubitavelmente gera restrição da competitividade e, ainda, possível cadastramento de item por valor superior acaso fosse licitado separadamente.

Consta do edital (peça nº 5, pág. 13):

Item	Código do produto	Nome do produto	Quant.	Unidade	Preço máximo (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	17843	Luminária com tecnologia LED de até 60 W	1000	Unidade	600,00	600.000,00
2	17844	Luminária com tecnologia LED de até 80 W	900	Unidade	850,00	765.000,00
3	17845	Luminária com tecnologia LED de até 150 W	400	Unidade	1400,00	560.000,00
TOTAL						1.925.000,00

Pelo exposto, o Pregão poderia fracionar o objeto licitado em três lotes, um para cada item, aumentando a possibilidade de concorrência e diminuindo os valores acordados.

Diante de todo o apanhado, vislumbro que o Município de Santa Mariana deve suspender a licitação em espeque.

No mais, considerando os valores máximos previstos, verifiquei licitações de outros municípios para o cadastramento e compra de itens análogos. Cito os seguintes exemplos:

a) Município de Rolândia [1]. Pregão. Licitação nº 67/2017. Data de abertura: 13/09/2017. Por lote. Objeto: Luminária LED 150W. Preço unitário: R\$ 1.098,89. Diferença encontrada por item: R\$ 301,11. Diferença máxima: R\$ 120.444,00.

b) Município de Nova América da Colina [2]. Pregão. Licitação nº 62/2017. Data de abertura: 20/07/2017. Por lote. Objeto: Luminária LED 100W. Preço unitário: R\$ 780,00. Diferença encontrada por item (considerando Luminária LED de 80W, ou seja, potência inferior): R\$ 850,00. Diferença máxima: R\$ 63.000,00.

Apenas por esses elementos, constato graves indícios de superfaturamento. Porém,



diante de que no momento nada foi contratado e pago, resta fazer essa análise apenas caso isso venha a ocorrer.

Lado outro, observo que o Pregão Presencial nº 078/2017 do Município de Santa Mariana aconteceu dia 30/10/2017, às 9 horas da manhã. Assim, será possível avaliar, mediante cópia integral da licitação, se os valores ofertados pelos concorrentes superaram o estimado como máximo por outras municipalidades para a compra de itens semelhantes ou mesmo iguais.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para:

1) Incluir na autuação:

a) Município de Santa Mariana;

b) Jorge Rodrigues Nunes.

2) Intimar, com urgência, via comunicação eletrônica, o Município de Santa Mariana, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento desta decisão, em que determino a suspensão imediata do Pregão Presencial nº 78/2017, no estado em que se encontra.

3) CITAR, por meio de ofício, o Município de Santa Mariana e o senhor Jorge Rodrigues Nunes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresentem defesa e cópia integral do Pregão Presencial nº 78/2017.

Após a apresentação dos documentos e das defesas, retornem conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

[1http://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacao/Licitacao/LicitacaoDetalhes/Detalhes?IdLicitacao=1090818&IdEntidade=12487&NrAnoLicitacao=2017](http://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacao/Licitacao/LicitacaoDetalhes/Detalhes?IdLicitacao=1090818&IdEntidade=12487&NrAnoLicitacao=2017)
[2http://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacao/Licitacao/LicitacaoDetalhes/Detalhes?IdLicitacao=1093351&IdEntidade=12405&NrAnoLicitacao=2017](http://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacao/Licitacao/LicitacaoDetalhes/Detalhes?IdLicitacao=1093351&IdEntidade=12405&NrAnoLicitacao=2017)

PROCESSO Nº: 43552/17

ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

INTERESSADO: ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER

ADVOGADO/PROCURADOR ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, ANDREA PATRICIA CEZARIO, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, BERENICE MULLER DA SILVA, BRUNO FELIPE LECK, CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, CHRISTIANA TOSIN MERCER, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CRISTINA KAKAWA, DAIANE MEDINO DA SILVA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, DANIELLE SIMÃO, DENISE CANOVA, DENISE SCOPARO PENITENTE, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MACHADO MARQUES, FABIOLA MARTINI SIBUT, FABRICIO FABIANI PEREIRA, FELIPE SANTOS RIBAS, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, GISELE DAIANA MACIEL, GUILHERME MAXIMIANO, HELIO EDUARDO RICHTER, HULIANOR DE LAI, IRA NEVES JARDIM, IVANES DA GLORIA MATTOS, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JULIANA PERELLES, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIZ CARLOS PROENÇA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, MARCO ANTONIO DE LUNA, MARISE LAO, MAURICIO DA SILVA MARTINS, MICHELE SUCKOW LOSS, NATALLY SOSSAI REYS, NAYANE GUAUSTALA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RENATA MARACCINI FRANCO, RONALDO JOSÉ E SILVA, SERGIO GOMES, SERGIO LOPES MASSEDO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, SIVONEI MAURO HASS, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, TALITA COSTA REBELLO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, THAIS YUMI ASSAKURA, THALITA FERREIRA DRAGO, VALERIA JARUGA BRUNETTI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1820/17

Tendo em vista o contido na petição intermediária nº737753/17 (peças 57/58), determino a exclusão da autuação o nome do senhor Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, eis que não figura como procurador no presente processo.

À Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

Curitiba, 6 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 712564/17

ORIGEM: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ

INTERESSADO: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ, MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

ADVOGADO/PROCURADOR KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1821/17

Tratam os autos de Representação da Lei 8.666/93, formulada pela empresa MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS LTDA., em face do Consórcio Metropolitano

de Saúde do Paraná (COMESP), decorrente de cláusulas consideradas irregulares no edital do Pregão Presencial nº 3/2017.

Ponderando os fatos narrados nos autos, preliminarmente, determinei a intimação do consórcio representado para prestar os devidos esclarecimentos.

Desta forma, o referido Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná compareceu aos autos (peça nº 10). Em suma, aduziu que o feito perdeu o objeto, pois o certame foi suspenso e as irregularidades ventiladas pela empresa representante foram sanadas.

Embora entenda crível as alegações, o representado não acostou comprovante e nem cumpriu o que ficou determinado no Despacho nº 1677/17 – GCFC (peça nº 5), qual seja, a juntada de cópia integral da licitação.

Ademais, em consulta ao site da entidade, que inclusive é indicado no rodapé da petição [1], não consta dado algum, já que aparece apenas a informação de que o site está “em manutenção”.

Portanto, entendo prudente e pertinente nova intimação do representado para que comprove o alegado, juntando cópia do Edital, com suas respectivas alterações e, ainda, da nova publicação.

Considerando o exposto, determinei sejam os autos encaminhados à Diretoria de Protocolo para intimar o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná para que, no prazo de 5 (quinze) dias contados da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresente cópia integral do Pregão Presencial nº 3/2017 ou o que veio, eventualmente, a substituí-lo.

Em seguida, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

[1 www.comespsaude.com.br](http://www.comespsaude.com.br)

PROCESSO Nº: 249430/06

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, EDSON DARLEI BASSO, FABIANO LUIZ ANDREASSA, MARCELO FABIANI PUPPI, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1822/17

Em face do contido no Parecer nº 7.385/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 104), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime Município de Campo Largo, bem como a Câmara Municipal de Campo Largo, nas pessoas dos seus atuais gestores, a fim de que se manifestem sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 629730/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO: DILMA DE LIMA, FUNERARIA CAMPO DO TENENTE LTDA - ME, MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

ADVOGADO/PROCURADOR FERNANDA ALVES ANDRADE GUARIDO, FERNANDA SCHUHLI BOURGES, LUIZ ALBERTO BLANCHET

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1823/17

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada por Funerária Campo do Tenente Ltda. – ME., em face da Pregoeira do Município de Campo do Tenente, Senhora Dilma de Lima, em razão de supostas irregularidades no Pregão nº 64/2017, objetivando o registro de preços de serviços funerários para atendimento a pessoas carentes para futura e eventual aquisição pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Departamento de Ação Social e Cidadania.

A representante alega que sua participação no certame fora inviabilizada, tendo em vista que ao ser solicitada a entrega da declaração de que os concorrentes atendiam aos requisitos de habilitação, havia informado à pregoeira que tal documento estava contido no envelope de habilitação, cuja abertura também fora negada.

Por meio do Despacho nº 1474/17 – GCFC (peça nº 5), indeferi o pedido de concessão de medida cautelar, tendo em vista a ausência de prova inequívoca do alegado, bem como em razão de que o edital expressamente exigia que a declaração de que a proponente preenchia os requisitos de habilitação não deveria integrar os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação.

Ademais, determinei a intimação dos representados, visando à apresentação de manifestação preliminar quanto aos fatos noticiados, assim como a apresentação de cópia integral do Pregão nº 64/2017.

Em cumprimento ao despacho mencionado anteriormente compareceu aos autos o Município de Campo do Tenente, por intermédio do Senhor Jorge Luiz Quege, gestor municipal, no qual junta cópia do referido certame, bem como da manifestação prévia da Senhora Dilma de Lima.

É o breve relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsados os autos, verifica-se que a representada relata que, em cumprimento



ao Decreto Municipal nº 124/2017, o qual a nomeou ao cargo de pregoeira, no horário designado abriu a sessão pública para condução do Pregão Presencial nº 64/2017. Prossegue aduzindo que após a fase de credenciamento das duas únicas licitantes participantes, fora solicitada a apresentação da declaração de que os concorrentes cumpriam os requisitos de habilitação.

Neste momento, de acordo com a representada, o Senhor Carlos Alfredo Frâncio Stephan, procurador da empresa Funerária Campo do Tenente Ltda. ME, informou que não possuía a referida declaração, a qual deveria estar dentro do envelope de habilitação.

Diante desta informação, alega que deixou de receber os envelopes nº 01 e nº 02 da empresa, bem como impossibilitou-a de retirar o documento do envelope em sessão, impedindo-a de participar definitivamente do certame.

Enfatiza que o edital foi amplamente divulgado, ressaltando que é o segundo certame com o mesmo objeto realizado neste exercício, cujo primeiro restou frustrado, haja vista que teve a participação somente destas mesmas duas empresas.

Salienta que, à época, houve proposição de preços irrisórios, na qual a vencedora propôs o valor de R\$ 0,01 para o fornecimento total do objeto do certame, enquanto que a outra atribuiu proposta em valor aproximado a este.

Argumenta que a Administração Municipal está atendendo a demanda de urnas funerárias à comunidade por meio de processo emergencial de dispensa de licitação. Ao final, justifica a decisão tomada na sessão de julgamento do pregão, em razão do contido no item nº 13 do edital, o qual expressamente previa que aquele documento deveria ser apresentado fora dos envelopes nº 01 e 02.

Nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância dentre outros princípios, da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da igualdade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

O procedimento licitatório possui a finalidade de reduzir o risco de escolhas pautadas em elementos subjetivos, vinculando o Poder Público ao regramento definido pela norma específica, bem como no contido no instrumento convocatório.

Neste contexto, as condições da disputa são previamente estabelecidas pela Administração, as quais devem ser amplamente divulgadas, cumprindo desta forma, a obrigatoriedade da publicidade, e que, por consequência, conduzem à vinculação às regras pré-estabelecidas, sujeitando-se tanto à Administração, quanto aos licitantes.

Diante disso, o afastamento de qualquer regra definida no edital do certame, constitui descumprimento aos princípios expressos no art. 3º da Lei Federal de Licitações, implicando em juízo subjetivo do julgamento das propostas, e, em tese, na invalidação de todo o procedimento licitatório.

Ademais, o inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 preconiza que:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; (sem grifos no original)

E a respeito desta declaração, o edital do Pregão nº 64/2017 expressamente previa que não deveria ser parte integrante dos envelopes de proposta e de habilitação, conforme segue:

13.1.1. A DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO não deve integrar os ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02), constituindo-se em DOCUMENTO a ser fornecido separadamente; fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO III. (sem grifos no original)

Assim, considero acertado o posicionamento da pregoeira, ao não permitir que a representante abrisse o envelope contendo a declaração solicitada no início da sessão do pregão, caso contrário, restaria transgredida a vinculação ao instrumento convocatório, assim como o princípio da legalidade, do julgamento objetivo e da igualdade.

O formalismo no procedimento licitatório faz-se necessário em proteção à legitimidade dos atos praticados pela Administração Pública, e à segurança jurídica, conferindo validade ao certame.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, deixo de receber a presente Representação da Lei nº 8.666/93, com fundamento no inciso XII do artigo 32 [1] c/c o § 3º do artigo 276 [2] e §2º do artigo 282, todos do Regimento Interno.

Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Após, os autos devem retornar para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno [3].

Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, fica declarado encerrado o processo, nos termos do artigo 398, §2º, c/c o artigo 276, § 5º, ambos do Regimento Interno [4], e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo (DP), nos termos do artigo 168, inciso VII, do mesmo ato normativo [5].

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1 Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

[...]

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem

como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

2 Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

[...]

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

3 Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

[...]

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento.

[...]

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

4 Art. 398. [...]

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Art. 276. [...]

§ 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselheiro Relator poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

5 Art. 168. [...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 396124/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA, LUIZ GOULARTE ALVES

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1824/17

Em face do contido no Parecer nº 7.524/147 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 67), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o atual gestor do Município de Pinhais, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência.

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 5935/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MEROUJY GIACOMASSI CAVET, SONIA MARGARETE BELIFEL MACHADO

ADVOGADO/PROCURADOR ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1825/17

Tendo em vista que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba depende de outro órgão para cumprimento da diligência requerida pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado (peça 42) por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba,

Curitiba, 6 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 14538/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: EDILENE PEDROSO CORTEZ, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA

RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET

ADVOGADO/PROCURADOR ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1826/17

Tendo em vista que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba depende de outro órgão para cumprimento da diligência requerida pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado (peça 43) por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 261682/16****ORIGEM: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS****INTERESSADO: CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL, LUIZ EVERALDO ZAK****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 1828/17**

Considerando o contido na Instrução nº 578/2017 (peça 61) da Coordenadoria de Execuções, e no Parecer nº 8.445/2017 (peça 63) do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária do senhor Claudemir dos Santos Herthel, referente ao Item II do Acórdão de Parecer Prévio nº 384/2017 – Primeira Câmara (peça 50), na forma do art. 514 do Regimento Interno [1].

Encaminhem os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação de Débito e, posteriormente, à Coordenadoria de Execuções para registro.

Efetuosos os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º da norma regimental [2], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1 Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº: 662575/17**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO****INTERESSADO: JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 1829/17**

Tratam os autos de Representação encaminhada pelo Vereador do Município de Pato Branco, senhor José Gilson Feitosa da Silva, em face do Prefeito Municipal, senhor Augustinho Zucchi, e do servidor comissionado ocupante do cargo de Assessor de Programas e Metas, senhor Jacir Bombonato Machado.

Em suma, o servidor teria sido nomeado para cargo em comissão de Assessoria de Programas e Metas, Símbolo CC2, a partir de 01/04/2017, conforme Portaria nº 200 (peça nº 2, pág.6).

Porém, seria residente de Curitiba, não executando as tarefas para as quais fora nomeado. Ademais, aduz que o referido servidor é sócio da empresa JBM Consultoria e Assessoria Ltda. – ME, localizada em Curitiba e que presta serviços e ministra cursos para outros municípios paranaenses.

Por meio do Despacho nº 1580/17 – GCFC (peça nº 7), considerei pertinente a oitiva prévia do Município de Pato Branco acerca dos fatos noticiados, bem como a intimação do vereador representante para informar quais medidas foram adotadas pela Câmara Municipal.

O senhor Vereador compareceu aos autos (peça nº 12) e informou que o pedido de encaminhamento da representação para o Ministério Público Estadual e para este Tribunal foi rejeitado pela em votação na Câmara Municipal.

O Município de Pato Branco, em sua defesa prévia (peça nº 15), alegou que o senhor Jacir Bombonato Machado foi nomeado para prestar assessoria, em especial à “Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano de Carreira, Cargos e Salários - PPCS do Magistério do Município”, que foi nomeada pela Portaria nº 217, dando suporte técnico e pedagógico no decorrer dos trabalhos.

Quanto à suposta diferença entre as atribuições do cargo e as que seriam executadas pelo agente, o Município afirma que as atribuições postas na norma local abarcam essas atividades.

Em relação ao tempo integral de dedicação, bem como o fato do servidor nomeado residir em Curitiba, afirma que esses fatos não podem ser assim interpretados, pois ele prestou os serviços mesmo à distância. Ainda, que não precisa e não pode existir controle de horário, justamente em razão da confiança depositada entre o agente nomeante e o nomeado.

Aduz que o fato de ter participado apenas em uma reunião com a comissão que deveria assessorar, não quer dizer que os trabalhos não foram prestados. Que o fato de morar em outra cidade não o torna “servidor fantasma”.

Lado outro, o fato do nomeado proferir palestras e cursos sobre variados temas da Administração, apenas demonstra sua especialização e conhecimento, justamente esses os requisitos para prestar o assessoramento para o qual foi nomeado.

Por fim, informa que o servidor não é sócio administrador da JBM Consultoria e Assessoria Ltda. – ME. Além disso, lembra que o servidor foi exonerado do cargo em 25/08/2017.

Por esses motivos, requer o arquivamento do feito.

Em que pese os argumentos defensivos, entendo que a representação merece recebimento.

Conforme consta nos autos, o Município de Pato Branco nomeou o servidor para cargo em comissão, sendo que, pelo teor da defesa, ficou comprovado que referido agente permaneceu residindo em Curitiba, sendo que compareceu apenas em uma oportunidade na municipalidade para participar da reunião com a comissão que deveria auxiliar tecnicamente.

Não menos importante, referido agente seria sócio de empresa que presta assessoria para diversos municípios do estado, bem como integra diversas comissões, como bem ficou evidenciado no vídeo da peça nº 3.

Logo, aparentemente o servidor foi nomeado e permaneceu recebendo salários sem a devida contraprestação, lesando os cofres municipais.

Por todo o exposto, há indício de dano ao erário. Assim, com fundamento no §3º do art. 278 [1] e art. 269 [2], ambos do Regimento Interno, RECEBO a presente representação, conforme acima exposto, e determino sua conversão em Tomada de Contas Extraordinária.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

1) Alterar a autuação, a fim de que o presente processo passe a tramitar como Tomada de Contas Extraordinária;

2) Incluir as seguintes pessoas no campo interessados:

a) Município de Pato Branco;

b) Augustinho Zucchi;

c) Jacir Bombonato Machado;

3) Realizar a CITAÇÃO por meio de ofício, de todas as partes acima citadas (item “2”), para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresentem defesa quanto às irregularidades noticiadas e os esclarecimentos necessários.

Determino ao Município de Pato Branco que apresente cópia dos holerites de todos os pagamentos efetuados ao senhor Jacir Bombonato Machado.

Após a resposta das partes, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1 Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

(...)

§ 3º O Conselheiro Relator poderá converter a denúncia e a representação em processo de tomada de contas extraordinária.

2 Art. 269. Se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, o Relator ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas extraordinária.

PROCESSO Nº: 743885/17**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: TANIA MARA WESTARB****ASSUNTO: DENÚNCIA****DESPACHO: 1835/17**

Tratam os autos de Denúncia oferecida pela senhora Tania Mara Westarb por meio da qual informa “abuso de dinheiro” e “denúncia sobre as águas compradas pela ALEP-PR”, “pelos gabinetes...”.

Pela análise dos autos, verifico que a Denúncia não comporta recebimento.

Primeiro, cabe destacar que a ora denunciante não juntou cópia do documento de identidade e comprovante de endereço, deixando de demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 34 da Lei Orgânica [1].

Além disso, não foram apresentadas informações concretas que poderiam subsidiar qualquer expediente neste Tribunal, tratando-se de requerimento sem conclusão lógica ou elementos de provas, além de escritos ineleáveis.

Assim, a presente Denúncia não serve de base para qualquer providência no âmbito deste Tribunal de Contas, porquanto insubsistente, não havendo indícios de irregularidades/ilegalidades de atos ou fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios que justifique o prosseguimento do feito.

Pelo exposto, deixo de receber a presente Denúncia.

Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Após, os autos devem retornar para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, inciso IV [2], do Regimento Interno. Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, desde já determino o encerramento do processo, nos termos do §2º do art. 398 [3] do Regimento Interno, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em conformidade com o art. 168, VII [4], também do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1 Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

2 Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

(...)

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 607027/17**ORIGEM: C M C****INTERESSADO: BSJ, CMC, J C C, J C G, M C, P S N****ASSUNTO: DENÚNCIA****DESPACHO: 1837/17**

Por meio da Informação nº 13766/17 – DP (peça nº 24), a unidade deste Tribunal



informa que o Município se antecipou à intimação por mim determinada no Despacho nº 1728/17 – GCFC (peça nº 18).

Desta forma, acolho a manifestação de peças nº 21 e 22, sendo desnecessária a intimação do Município.

No entanto, remanesce a necessidade de intimação da Câmara Municipal, na pessoa do seu atual representante legal, para os devidos esclarecimentos, conforme determinado tanto no Despacho nº 1489/17 – GCFC (peça nº 8) quanto no Despacho nº 1728/17 – GCFC (peça nº 18).

Assim, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos trâmites.

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 710510/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: ANDRADE & MAIORKY LTDA - ME, ANDRÉ LUIZ MAIORKY, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

ADVOGADO/PROCURADOR ANDRÉ LUIZ MAIORKY

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1838/17

Tratam os autos de Representação da Lei nº 8.666/93 encaminhada pela empresa Andrade & Maiorky Ltda., noticiando supostas irregularidades quanto a sua exclusão das licitações do Município de Santo Antônio da Platina, em razão de que o sócio da empresa é parente de Vereador Municipal.

Em análise preliminar, detectei diversas incongruências no feito, ao passo que determinei a intimação da representante para esclarecer os fatos (Despacho nº 1671/17 – GCFC – peça nº 16).

Após a manifestação da representante elucidando os acontecimentos, por meio do Despacho nº 1701/17 – GCFC (peça nº 21), determinei a intimação da municipalidade, pois, naquela oportunidade, não existiam elementos suficientes nos autos para o correto juízo de admissibilidade.

Assim, o Prefeito Municipal compareceu aos autos e prestou as informações que entendeu pertinente. Ademais, juntou documentação.

É o breve relato.

Analisando-se o apanhado, entendo presentes informações e indícios suficientes que permitem, em cognição sumária, o recebimento da presente Representação. Isso também porque o feito preenche os requisitos dos artigos 30 e seguintes da Lei Orgânica e também dos artigos 275 e seguintes do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas.

Compulsando a manifestação da municipalidade (peça nº 27), com razão a representante quando afirma ter sido excluída de participar dos certames do Município de Santo Antônio da Platina.

Diante do fato de que a análise da habilitação da empresa é posterior ao resultado dos lances no caso dos Pregões e, mesmo nos casos sem inversão de fase, durante a abertura dos envelopes já na execução da licitação, a exclusão prévia aparenta ser antijurídica.

Assim, considerando as informações contidas nos autos, entendo pertinente o recebimento desta representação.

Diante do exposto, RECEBO a presente Representação da Lei nº 8.666/93. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

1. Incluir na autuação os seguintes interessados:

- Município de Santo Antônio da Platina;
- José da Silva Coelho Neto;
- Rogério Fernandes Oliveira.

2. Realizar a CITAÇÃO, por meio de ofício, de todos os interessados do item 1, para que, no prazo de 15 dias úteis contados da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação, em especial quanto aos motivos que ocasionaram a exclusão antecipada da empresa representante e, ainda, a motivação de não permitir a sua participação em licitações com cláusulas uniformes.

Determino, além disso, que o Município de Santo Antônio da Platina informe todos os certames em que a referida empresa foi barrada de participar, juntando cópia do edital e minuta do contrato.

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 774802/17

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA

INTERESSADO: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1839/17

Tendo em vista o contido na Informação nº 1.060/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 9), com fundamento no art. 364, § 1º do Regimento Interno [1], autorizo o apensamento destes aos autos do processo nº 750560/16.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências;

Depois, devolvam-se à COFIM.

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1 Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados.

§ 1º Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único.

§ 2º Sendo diversos os Relatores, será prevento aquele a quem o primeiro dos processos foi distribuído.

PROCESSO Nº: 770378/17

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1840/17

Tendo em vista o requisitado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, com fundamento no artigo 26, I, alíneas "b" e "c" da Lei nº 8.625/1993 [1], autorizo o acesso e a reprodução dos autos 390735/12.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para emissão de ofício à autoridade requisitante.

Depois, à Diretoria de Protocolo para anexação dos presentes ao processo requisitado.

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Sara Ribeiro Filus Rocha (TC.51800-0).

1 Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

l - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

(...)

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

PROCESSO Nº: 432430/17

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1841/17

Tendo em vista o contido no Requerimento nº 100/17 do Ministério Público de Contas (peça 37), com fundamento no art. 364, § 1º do Regimento Interno [1], autorizo o apensamento destes aos autos do processo nº 19.148/16.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências;

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1 Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados.

§ 1º Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único.

§ 2º Sendo diversos os Relatores, será prevento aquele a quem o primeiro dos processos foi distribuído.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 776821/17

ORIGEM: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ARDISSON NAIM AKEL, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 2148/17

I – Em atendimento a Informação nº 13976/17 da Diretoria de Protocolo, autorizo o desentranhamento da peça 16, em razão de seu equívoco.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 398088/17

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MARCELO BORGES

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO: 2149/17

Face ao Despacho 633/17 da Diretoria de Gestão de Pessoas, informando anotação na ficha funcional em atendimento à decisão terminativa, com base no art. 398, do



Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 779545/17

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2150/17

I – Em atendimento ao requerimento do Ministério Público do Estado do Paraná na peça nº 2, defiro o acesso aos autos de Tomada de Contas Extraordinária sob nº 702324/15.

II – Retornem os autos ao Gabinete da Presidência para providências.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 776929/17

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRATI

INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRATI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2151/17

I – Em atenção ao requerimento formulado pelo Ministério Público Estadual na peça 2, defiro o acesso aos autos de Recurso de Revista nº 351642/17, em que se encontra apensado os autos 343390/10, conforme Despacho 5206/17 (peça 3).

II – Retorne ao Gabinete da Presidência para providências.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 533902/17

ORIGEM: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ

INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ, SERGIO AKIO KOBAYASHI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2152/17

1. Preliminarmente ao julgamento, em observância ao disposto no art. 157, XIII, do Regimento Interno, remetam-se os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para manifestação acerca do recurso interposto.

2. Após, voltem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 653169/17

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ELENICE MALZONI, ERNESTO RODOLFO WIENS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, NÚCLEO TERAPÊUTICO MENNO SIMONS DE CURITIBA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 2153/17

I – Previamente à citação dos responsáveis, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para instrução.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 785022/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: ATAKA BRASIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 2154/17

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Ataka Brasil Comércio e Serviços Eireli, em face do Poder Executivo do Município de Colombo, relativamente ao Edital de Pregão Presencial nº 105/2017, do tipo Menor Preço por lote, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de Kits de material escolar e agenda escolar. A sessão pública para recebimento dos envelopes de habilitação está marcada para o dia 08/11/2017, com abertura às 9h.

Em síntese, sustenta a representante existência de diversas especificações dos materiais que ofenderiam a competitividade e a economicidade, divergindo inclusive das normas da ABNT. Dentre os itens impugnados estão especificações do apontador, das canetas hidrográfica e esferográfica, do lápis de cor, da pasta com elástico e da tesoura, sem justificativas plausíveis, que restringiriam fornecedores e onerariam a contratação; dos cadernos de caligrafia brochura, de linguagem brochura, de desenho grande espiral, de xadrez brochura e pedagógico brochura divergindo das especificações da ABNT quanto ao formato, sem também razão aparente que as justificassem.

Requer, ao final, a imediata suspensão da licitação e, no mérito, a retificação e republicação do edital, de modo que se excluam as exigências nominadas, vez que direcionam a licitação para algumas poucas marcas, e ainda, impede a participação de licitantes em razão da não disponibilidade no mercado, e existência de poucos fabricantes.

2. Tendo em vista a abertura dos envelopes está prevista para o dia 08/11/2017, remetam-se dos autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda a imediata intimação do Município de Colombo, na pessoa do atual gestor, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para, em caráter excepcional, manifestação no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de apreciação da medida cautelar pleiteada independentemente de sua prévia oitiva, nos termos dos arts. 282, § 1º, do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 449715/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: ELISEU ALVES FORTES, HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESE, ROQUE VICENTE DO AMARAL, ULISSÉS DE JESUS MAIA KOTSIFAS

PROCURADOR: LUIZ FERNANDO BOLDO DO NASCIMENTO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 2155/17

1. Previamente à submissão do feito ao Tribunal Pleno para apreciação da possibilidade de encerramento por perda superveniente do objeto, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções, para baixa da pendência referente à determinação imposta pelo item II do Acórdão nº 3099/17 – Tribunal Pleno (peça nº 61).

2. Após, retornem.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 06 de novembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 312671/17

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: ALLYS CARLA MARQUES MEDUNA, CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO

DESPACHO Nº: 835/17

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio da Informação nº 10502/17, sugere o sobrestamento do feito, até que seja apreciada a admissão inicial da servidora, tratada no processo nº 502068/11.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 18 de outubro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 449100/16

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR

INTERESSADO: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JACSON CARVALHO LEITE, MARCOS VINÍCIUS FERREIRA MAZONI, NIZAN PEREIRA ALMEIDA, PAULO SERGIO ROSSO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, SERGIO BOTTO DE LACERDA

DESPACHO Nº: 871/17

A 2ª Inspeção de Controle Externo desta Corte, mediante Informação nº 98/17 (peça



42), subscrita pelo Técnico de Controle Martinez Morais e pelo Gerente de Fiscalização Aleksander Ecker, em atendimento ao Despacho nº 722/17-GATBC (peça 40), acosta documentação apresentada pela Secretária Especial para Assuntos Estratégicos e, fazendo um relato conciso do feito, procede à análise do mesmo, opinando sobre a responsabilização pelas irregularidades apontadas.

2. Retornem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Estadual, para análise da documentação e nova manifestação.

3. Destaca-se que, sendo reiterado ou não o opinativo da unidade pelo chamamento processual dos senhores Marcos Vinicius Ferreira Mazoni, Sérgio Botto Lacerda e Nizan Pereira Almeida, além da empresa Unisys do Brasil Ltda, deverá a unidade estabelecer o nexo causal entre as condutas individuais e os fatos verificados, de modo a responsabilizar adequadamente cada agente segundo sua contribuição para os danos eventualmente configurados, possibilitando com isso o adequado exercício do contraditório e da ampla defesa.

4. Após, sigam os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

5. Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 668900/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, MARLENE CARVALHO BASILIO DE AZEVEDO

DESPACHO 1974/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 451448/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA DO ROSARIO DE FATIMA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE,

BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEBERSON

BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO

SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON,

ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE

STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY,

HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO

JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI

FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA,

JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO,

JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES,

LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO,

MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO

ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE

CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA

KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO

CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO

BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROGER OLIVEIRA

LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 1975/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 550710/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: CLAUDIO GOLEMBE, FELIPE RIBEIRO VALENTIN, ROSIMEIRE APARECIDA RIBEIRO

DESPACHO 1976/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS***Sem publicações***RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO****TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7375/17**

Processo nº: 364411/99

Data e hora da redistribuição: 26/09/2017 17:40:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: SOCIEDADE NOSSA SENHORA DO CARMO DE CAMPO MOURÃO

Exercício: 1991

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 26/09/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7376/17

Processo nº: 1019417/14

Data e hora da redistribuição: 27/09/2017 09:17:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO

Interessado: FABIO CHICAROLI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais

Diversos 1831/2017 - Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 27/09/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7377/17

Processo nº: 71494/15

Data e hora da redistribuição: 28/09/2017 14:24:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A

Interessado: CLARICE ALVES SOAVINSKY, JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 709913/12, conforme

Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme

disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno. DP, em 28/09/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7378/17

Processo nº: 596599/17

Data e hora da redistribuição: 29/09/2017 12:11:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

Interessado: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais

Diversos 1210/2017 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 29/09/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7379/17

Processo nº: 562439/12

Data e hora da redistribuição: 29/09/2017 17:07:00

Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND

Interessado: LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art.

342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 29/09/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7380/17

Processo nº: 607480/13

Data e hora da redistribuição: 02/10/2017 16:16:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Interessado: AILTON ALFREDO VALLOTO, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR,

CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MUNICÍPIO DE RONDON, SERVIÇO

SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art.

342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 02/10/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7381/17

Processo nº: 687543/17

Data e hora da redistribuição: 03/10/2017 10:00:00

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE

Interessado: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos

1396/2017 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despachos

Processuais Diversos 1396/2017 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto

Mello Guimarães - por declaração do relator. DP, em 03/10/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7382/17

Processo nº: 239177/09

Data e hora da redistribuição: 04/10/2017 08:26:00

Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: JOSÉ BAKA FILHO

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais

Diversos 1399/2017 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 04/10/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7383/17

Processo nº: 588446/12

Data e hora da redistribuição: 04/10/2017 08:32:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: TANIA MARA WESTARB

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 04/10/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7384/17

Processo nº: 217067/06

Data e hora da redistribuição: 05/10/2017 17:20:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: 2ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Exercício: 1997

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 05/10/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7385/17

Processo nº: 693390/17

Data e hora da redistribuição: 05/10/2017 17:44:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais

Diversos 1965/2017 - Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO



Impedimentos:

DP, em 05/10/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7386/17

Processo nº: 87340/96
Data e hora da redistribuição: 05/10/2017 18:07:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: ALCIR ANTONIO GANASSINI
Interessado: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Exercício: 1996
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 05/10/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7387/17

Processo nº: 636480/13
Data e hora da redistribuição: 10/10/2017 15:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSÉ ANTONIO CAMARGO, MIGUEL ANGELO CRESPO GARCIA JUNIOR, MUNICÍPIO DE COLOMBO, SOCIEDADE CIVIL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIOECONOMICO DO BRASIL
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despachos Processuais Diversos 1430/2017 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator. DP, em 10/10/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7389/17

Processo nº: 680034/17
Data e hora da redistribuição: 18/10/2017 11:15:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SUSTENTARE SANEAMENTO S/A
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 18/10/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7390/17

Processo nº: 497597/16
Data e hora da redistribuição: 26/10/2017 18:24:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno. DP, em 26/10/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7391/17

Processo nº: 703948/17
Data e hora da redistribuição: 26/10/2017 18:28:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PAULO JOSE ROCHA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1800/2017 - Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Despachos Processuais Diversos 1800/2017 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator. DP, em 26/10/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7392/17

Processo nº: 809024/13
Data e hora da redistribuição: 27/10/2017 12:13:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: CARLOS ALBERTO LOPES GEIRINHAS, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, MICHEL BERTONI SOARES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 27/10/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7393/17

Processo nº: 477390/02
Data e hora da redistribuição: 27/10/2017 14:08:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: SHIZUO TAKADA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 27/10/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7394/17

Processo nº: 687675/17
Data e hora da redistribuição: 30/10/2017 12:13:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: AYRTON RUY GIUBLIN NETO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 30/10/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7395/17

Processo nº: 258010/13
Data e hora da redistribuição: 31/10/2017 08:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO, JOSÉ ELMO ALVARES LINHARES, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, PAULO ADRIANO DAVIDOFF, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 31/10/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4951/2017

Processo Nº: 692270/17
Data e hora da distribuição: 25/09/2017 18:05:54
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: ANTONIO CESAR MATUCHESKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4952/2017

Processo Nº: 692385/17
Data e hora da distribuição: 26/09/2017 00:00:03
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: TANIA FATIMA RICONI TACCA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4953/2017**

Processo Nº: 692393/17
Data e hora da distribuição: 26/09/2017 00:00:11
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: TANIA FATIMA RICONI TACCA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4954/2017

Processo Nº: 692407/17
Data e hora da distribuição: 26/09/2017 00:00:17
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: TANIA FATIMA RICONI TACCA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4955/2017

Processo Nº: 691370/17
Data e hora da distribuição: 26/09/2017 08:26:45
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
Interessado: VARA DA FAZENDA PUBLICA DE MARMELEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4956/2017

Processo Nº: 692571/17
Data e hora da distribuição: 26/09/2017 09:02:08
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4957/2017

Processo Nº: 692652/17
Data e hora da distribuição: 26/09/2017 10:19:01
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: JASON DESPLANCHES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4958/2017

Processo Nº: 596033/17
Data e hora da distribuição: 26/09/2017 10:35:00
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CHRISTIANE PIENARO CHRISOSTOMO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4959/2017

Processo Nº: 690927/17
Data e hora da distribuição: 26/09/2017 10:35:59
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: FEGRA ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4960/2017

Processo Nº: 690595/17
Data e hora da distribuição: 26/09/2017 11:05:10
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4961/2017

Processo Nº: 693373/17
Data e hora da distribuição: 26/09/2017 12:12:08
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
Interessado: FLAVIO MIGUEL PRIGOL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4962/2017

Processo Nº: 695368/17
Data e hora da distribuição: 27/09/2017 08:40:40
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4963/2017

Processo Nº: 992091/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2017 08:42:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, JOSIMAR FIGUEIREDO GIACOMOZZI, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4964/2017

Processo Nº: 292557/17
Data e hora da distribuição: 27/09/2017 08:42:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4965/2017

Processo Nº: 5935/17
Data e hora da distribuição: 27/09/2017 08:42:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, SONIA MARGARETE BELIFEL MACHADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4966/2017

Processo Nº: 14538/17
Data e hora da distribuição: 27/09/2017 08:42:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EDILENE PEDROSO CORTEZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4967/2017

Processo Nº: 4122/17
Data e hora da distribuição: 27/09/2017 08:42:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, ROSICLEIA BONSENHOR GRZELKOVSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4969/2017

Processo Nº: 695007/17
Data e hora da distribuição: 27/09/2017 10:27:39
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
Interessado: ELIZEU CORTEZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4970/2017

Processo Nº: 695430/17
Data e hora da distribuição: 27/09/2017 10:35:48
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARIZE SANTOS ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4971/2017

Processo Nº: 688515/17
Data e hora da distribuição: 27/09/2017 11:16:01
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS, MARCOS LUIZ VIVAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4972/2017

Processo Nº: 687497/17
Data e hora da distribuição: 27/09/2017 13:57:44
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE
Interessado: ADIR ANTONIO MARAFON
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4973/2017

Processo Nº: 94191/17
Data e hora da distribuição: 27/09/2017 14:37:20
Assunto: PENSÃO
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ARMANDO QUEIROZ DE MORAES, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, MARIA CONCEIÇÃO QUEIROZ DE MORAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4974/2017

Processo Nº: 251206/17
Data e hora da distribuição: 27/09/2017 14:37:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS
Interessado: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS, GILSON COSTA SOARES, LEOPOLDO HEITOR OLIVEIRA COSTA, MARIA DEUSDETI DOS SANTOS COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4975/2017

Processo Nº: 251265/17
Data e hora da distribuição: 27/09/2017 14:37:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS
Interessado: ANGELA MARIA BONIN, FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS, GILSON COSTA SOARES, LEOPOLDO HEITOR OLIVEIRA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4976/2017

Processo Nº: 253993/17
Data e hora da distribuição: 27/09/2017 14:38:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS
Interessado: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS, GILSON COSTA SOARES, IZABEL DE OLIVEIRA DIONIZIO, LEOPOLDO HEITOR OLIVEIRA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4977/2017

Processo Nº: 420903/17
Data e hora da distribuição: 27/09/2017 14:38:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
Interessado: LUCIANE DIAS GONÇALVES, MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, MARLI ROMANICHEN, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4978/2017

Processo Nº: 473349/17
Data e hora da distribuição: 27/09/2017 15:35:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, ROSIMERI CHICOSKI FRANCISCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4979/2017

Processo Nº: 694906/17
Data e hora da distribuição: 27/09/2017 17:10:58
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Interessado: ADEMIR JOSÉ GHELLER
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4980/2017

Processo Nº: 687349/17
Data e hora da distribuição: 27/09/2017 19:08:56
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES
Exercício:



Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 598985/15, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4981/2017

Processo Nº: 698081/17

Data e hora da distribuição: 27/09/2017 20:23:21

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 587002/15, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4982/2017

Processo Nº: 697514/17

Data e hora da distribuição: 28/09/2017 09:09:15

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4983/2017

Processo Nº: 685737/17

Data e hora da distribuição: 28/09/2017 10:14:31

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ

Interessado: SERGIO HENRIQUE PITÃO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4985/2017

Processo Nº: 696437/17

Data e hora da distribuição: 28/09/2017 11:51:32

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: 3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4986/2017

Processo Nº: 294673/17

Data e hora da distribuição: 28/09/2017 12:02:12

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Interessado: ELUIZA MESSIANO, FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, LUIZ FRANCISCONI NETO, MARINALVA FERREIRA DOS SANTOS SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4987/2017

Processo Nº: 295343/17

Data e hora da distribuição: 28/09/2017 12:02:21

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Interessado: ELUIZA MESSIANO, FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, LUIZ FRANCISCONI NETO, NEUZA APARECIDA PETRIN

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4988/2017

Processo Nº: 299527/17

Data e hora da distribuição: 29/09/2017 08:25:24

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Interessado: ELUIZA MESSIANO, FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, JOAO ARISTIDES GOMES, LUIZ FRANCISCONI NETO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4989/2017

Processo Nº: 299705/17

Data e hora da distribuição: 28/09/2017 12:02:48

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Interessado: ELUIZA MESSIANO, FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, JOABE LIRA DE LIMA, LUIZ FRANCISCONI NETO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4990/2017

Processo Nº: 135150/17

Data e hora da distribuição: 28/09/2017 12:03:37

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: ALTAIR CASARIM, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, SILVANE BOTTEGA, SONIA MARCIA CARDOSO FRANCA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4991/2017

Processo Nº: 299730/17

Data e hora da distribuição: 28/09/2017 12:03:45

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Interessado: ELUIZA MESSIANO, FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, LUIZ FRANCISCONI NETO, NEUSA MARIA DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4992/2017

Processo Nº: 309395/17

Data e hora da distribuição: 28/09/2017 12:03:56

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Interessado: ELUIZA MESSIANO, FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, LUIZ FRANCISCONI NETO, SIRLEI POZZOBON DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4993/2017

Processo Nº: 314836/17

Data e hora da distribuição: 28/09/2017 12:04:05

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA



Interessado: ELUIZA MESSIANO, FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, LUIZ FRANCISCONI NETO, MALVINA MESSIAS GOMES

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4994/2017

Processo Nº: 391709/17
Data e hora da distribuição: 28/09/2017 12:04:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS
Interessado: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS, GILSON COSTA
SOARES, LEOPOLDO HEITOR OLIVEIRA COSTA, MARLI D ANGELO COELHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4995/2017

Processo Nº: 657431/17
Data e hora da distribuição: 28/09/2017 12:11:33
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4996/2017

Processo Nº: 434390/16
Data e hora da distribuição: 28/09/2017 14:09:07
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
Interessado: DOUGLAS DAVID, JOSENEI RAAB, JULIANA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4997/2017

Processo Nº: 695490/17
Data e hora da distribuição: 28/09/2017 14:14:26
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, ERCILIA GRECCO DUPIN, GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA, JOSE PAULO DUPIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4998/2017

Processo Nº: 625262/17
Data e hora da distribuição: 28/09/2017 14:31:25
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS
Interessado: LESSIR CANAN BORTOLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4999/2017

Processo Nº: 699649/17
Data e hora da distribuição: 28/09/2017 15:05:34
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: PRISCILA PERELLES
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5000/2017

Processo Nº: 700078/17
Data e hora da distribuição: 28/09/2017 15:48:48
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: MARCELO BELINATI MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5001/2017

Processo Nº: 700779/17
Data e hora da distribuição: 28/09/2017 17:31:36
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
Interessado: LUCIANO ELIAS REIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5002/2017

Processo Nº: 674018/17
Data e hora da distribuição: 28/09/2017 17:40:12
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAROL
Interessado: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5004/2017

Processo Nº: 700957/17
Data e hora da distribuição: 29/09/2017 09:06:17
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5005/2017

Processo Nº: 700612/17
Data e hora da distribuição: 29/09/2017 09:36:07
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: FELIPE CLAUDINO MACHADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5006/2017

Processo Nº: 699606/17
Data e hora da distribuição: 29/09/2017 09:56:30
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5007/2017

Processo Nº: 701902/17
Data e hora da distribuição: 29/09/2017 10:00:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade:
Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, LORENO BERNARDO TOLARDO, MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA



Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5008/2017

Processo Nº: 692326/17

Data e hora da distribuição: 29/09/2017 10:31:36

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: JOAO DALMACIO PAVINATO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5009/2017

Processo Nº: 696852/17

Data e hora da distribuição: 29/09/2017 11:02:58

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS

Interessado: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5011/2017

Processo Nº: 695864/17

Data e hora da distribuição: 29/09/2017 11:39:40

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

Interessado: LUIZ ANTONIO LIECHOCKI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5012/2017

Processo Nº: 240638/17

Data e hora da distribuição: 29/09/2017 11:59:01

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, LUIZ FERNANDO

RIBAS CARLI, VALDIR

JOSE CORREIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 197/93, conforme Art. 346 inciso II do Regimento

Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5013/2017

Processo Nº: 687543/17

Data e hora da distribuição: 29/09/2017 12:08:24

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE

Interessado: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5014/2017

Processo Nº: 701244/17

Data e hora da distribuição: 29/09/2017 12:31:24

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: SMAB - SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO – CURITIBA

Interessado: LUIZ DAMASO GUSI, NUBIA DE OLIVEIRA TERRA COLIN

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5015/2017

Processo Nº: 693390/17

Data e hora da distribuição: 29/09/2017 12:52:27

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, PROCURADORIA GERAL DO

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5020/2017

Processo Nº: 703328/17

Data e hora da distribuição: 29/09/2017 15:00:08

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: MOACIR SASSO DE CHRISTO

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5021/2017

Processo Nº: 703557/17

Data e hora da distribuição: 29/09/2017 15:36:57

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Interessado: BIHL ELERIAN ZANETTI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5022/2017

Processo Nº: 499682/17

Data e hora da distribuição: 29/09/2017 16:06:08

Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Entidade:

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5024/2017

Processo Nº: 705258/17

Data e hora da distribuição: 29/09/2017 19:58:36

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, GIZELI CRISTINA MATTEI, LORECI

DOLORES BIM, MARILIA PILAR

CEZAR, RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO, VALDOCI AFONSO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5025/2017

Processo Nº: 677734/17

Data e hora da distribuição: 02/10/2017 10:12:27

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

Interessado: JOSE AMILTON BIZZOTTO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5026/2017

Processo Nº: 670675/17

Data e hora da distribuição: 02/10/2017 10:28:39

Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Entidade:

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5027/2017

Processo Nº: 694345/17

Data e hora da distribuição: 02/10/2017 11:14:18

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ANDRÉ MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5028/2017

Processo Nº: 429420/17

Data e hora da distribuição: 02/10/2017 11:43:17

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade:

Interessado: LARISSA MARSOLIK TISSOT

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5029/2017

Processo Nº: 491380/17
Data e hora da distribuição: 02/10/2017 11:48:15
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade:
Interessado: LARISSA MARSOLIK TISSOT
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5030/2017

Processo Nº: 645808/17
Data e hora da distribuição: 02/10/2017 11:58:03
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CLAITON CLEBER MENDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5031/2017

Processo Nº: 692911/17
Data e hora da distribuição: 02/10/2017 11:59:01
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5032/2017

Processo Nº: 705533/17
Data e hora da distribuição: 02/10/2017 13:45:09
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5033/2017

Processo Nº: 243769/17
Data e hora da distribuição: 02/10/2017 14:29:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANTONIO KROIN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5034/2017

Processo Nº: 382750/17
Data e hora da distribuição: 02/10/2017 14:29:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, SIRLEI TEREZINHA MACHADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5035/2017

Processo Nº: 382785/17
Data e hora da distribuição: 02/10/2017 14:29:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, SEVERO POWROSNEK
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5036/2017

Processo Nº: 233011/17
Data e hora da distribuição: 02/10/2017 14:29:56
Assunto: PENSÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ALTAIR CASARIM, CATARINA VIDAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, SILVANE BOTTEGA, WANDERICO DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5038/2017

Processo Nº: 708249/17
Data e hora da distribuição: 02/10/2017 15:45:01
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5039/2017

Processo Nº: 709695/17
Data e hora da distribuição: 02/10/2017 16:27:14
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: ISABELA CRISTINA CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5040/2017

Processo Nº: 709989/17
Data e hora da distribuição: 02/10/2017 16:58:40
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: ISABELA CRISTINA CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5041/2017

Processo Nº: 708842/17
Data e hora da distribuição: 02/10/2017 17:23:38
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIS AUGUSTO PORTELLA, MAURI LUIZ PORTELLA, PARANAPREVIDÊNCIA, RODOLFO EGGERS PORTELLA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:
Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5042/2017

Processo Nº: 709687/17
Data e hora da distribuição: 02/10/2017 17:28:18
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EVELYN CRISTINE BULCOSKI, LUIZ TEIXEIRA BULCOSKI, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5043/2017**

Processo Nº: 710510/17
Data e hora da distribuição: 03/10/2017 08:51:39
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: ANDRÉ LUIZ MAIORKY, JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5044/2017

Processo Nº: 709261/17
Data e hora da distribuição: 03/10/2017 09:33:02
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5045/2017

Processo Nº: 435552/17
Data e hora da distribuição: 03/10/2017 09:35:09
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Interessado: ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5046/2017

Processo Nº: 711444/17
Data e hora da distribuição: 03/10/2017 10:04:26
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5047/2017

Processo Nº: 215374/17
Data e hora da distribuição: 03/10/2017 11:53:26
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: ELUIZA MESSIANO, ENI DE FATIMA FERREIRA BERNARDELLI, FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, JOSE BERNARDELLI, JOSE DE PAULA MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5048/2017

Processo Nº: 925270/16
Data e hora da distribuição: 03/10/2017 11:53:35
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS
Interessado: ANTONIO JOAO DE SIQUEIRA, FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS, GILSON COSTA SOARES, JOSE DOMINGOS POERA, LIDIA BELGROVICZ SIQUEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5049/2017

Processo Nº: 330254/17
Data e hora da distribuição: 03/10/2017 11:53:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES

MUNICIPAIS DE PALOTINA

Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, SIRLEI BUFFULIN BELTRAME, SOLANGE ROSSATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5050/2017

Processo Nº: 696461/17
Data e hora da distribuição: 03/10/2017 14:27:54
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5052/2017

Processo Nº: 712564/17
Data e hora da distribuição: 03/10/2017 16:21:10
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ
Interessado: MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5053/2017

Processo Nº: 714214/17
Data e hora da distribuição: 04/10/2017 09:02:51
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI - EPP
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5054/2017

Processo Nº: 677610/17
Data e hora da distribuição: 04/10/2017 09:14:03
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5055/2017

Processo Nº: 712793/17
Data e hora da distribuição: 04/10/2017 09:27:06
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5056/2017

Processo Nº: 698375/17
Data e hora da distribuição: 04/10/2017 09:36:53
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5057/2017

Processo Nº: 713463/17



Data e hora da distribuição: 04/10/2017 09:58:34
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: GRUPO DE ATUACAO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5058/2017

Processo Nº: 711711/17
Data e hora da distribuição: 04/10/2017 10:33:53
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5059/2017

Processo Nº: 677882/17
Data e hora da distribuição: 04/10/2017 12:26:05
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: PAULO TEODORO FERNANDES JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5061/2017

Processo Nº: 713846/17
Data e hora da distribuição: 05/10/2017 09:08:43
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade:
Interessado: JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5062/2017

Processo Nº: 605881/17
Data e hora da distribuição: 05/10/2017 09:08:50
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: IZABETE CRISTINA PAVIN
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 183435/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5063/2017

Processo Nº: 718660/17
Data e hora da distribuição: 05/10/2017 10:27:20
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5064/2017

Processo Nº: 718899/17
Data e hora da distribuição: 05/10/2017 10:45:04
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5065/2017

Processo Nº: 716825/17
Data e hora da distribuição: 05/10/2017 12:28:30
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA - ME
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5066/2017

Processo Nº: 717264/17
Data e hora da distribuição: 05/10/2017 12:59:05
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
Interessado: MAURICIO YAMAKAWA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5067/2017

Processo Nº: 719356/17
Data e hora da distribuição: 05/10/2017 13:34:24
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
Interessado: MARCIO JULIANO MARCOLINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5068/2017

Processo Nº: 696127/17
Data e hora da distribuição: 05/10/2017 15:06:47
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ELIZEU DE MORAES CORREA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5070/2017

Processo Nº: 720265/17
Data e hora da distribuição: 05/10/2017 16:29:50
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: BÁRBARA CRISTINA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5071/2017

Processo Nº: 720915/17
Data e hora da distribuição: 05/10/2017 16:42:31
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NAHIMA PERON COELHO RAZUK
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 687675/17, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5072/2017

Processo Nº: 721156/17
Data e hora da distribuição: 05/10/2017 17:03:27
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NAHIMA PERON COELHO RAZUK
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 675944/17, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5073/2017

Processo Nº: 722071/17
Data e hora da distribuição: 05/10/2017 22:10:42
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: FERNANDO BRAMBILLA, HWIDGER LOURENCO FERREIRA, RODRIGO CAMURRA
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5074/2017

Processo Nº: 708699/17
Data e hora da distribuição: 06/10/2017 08:10:07
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: HENRIQUE NAIGEBORN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5075/2017

Processo Nº: 698030/17
Data e hora da distribuição: 06/10/2017 09:11:28
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5076/2017

Processo Nº: 721199/17
Data e hora da distribuição: 06/10/2017 10:01:05
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: JN BOLSAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5078/2017

Processo Nº: 677408/17
Data e hora da distribuição: 06/10/2017 10:58:30
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5079/2017

Processo Nº: 644158/16
Data e hora da distribuição: 06/10/2017 11:01:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: EDILMA CANTERI BLUM, LUIZ CARLOS BLUM, MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5080/2017

Processo Nº: 963016/16
Data e hora da distribuição: 06/10/2017 11:02:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, RAQUEL DE ARRUDA PROENCA MITKOWSKI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5081/2017

Processo Nº: 470595/17
Data e hora da distribuição: 06/10/2017 11:02:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO

JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO, SILVIA PISSAIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5082/2017

Processo Nº: 703948/17
Data e hora da distribuição: 06/10/2017 11:37:55
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PAULO JOSE ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5083/2017

Processo Nº: 721350/17
Data e hora da distribuição: 06/10/2017 12:41:22
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5084/2017

Processo Nº: 705550/17
Data e hora da distribuição: 06/10/2017 14:12:57
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: JOAQUIM HENRIQUE DA CUNHA SILVERIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5085/2017

Processo Nº: 693578/17
Data e hora da distribuição: 06/10/2017 14:15:54
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: MARLON FERNANDO KUHN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5086/2017

Processo Nº: 702909/17
Data e hora da distribuição: 06/10/2017 14:20:26
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
Interessado: JOAO CARLOS GONCALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5087/2017

Processo Nº: 724538/17
Data e hora da distribuição: 06/10/2017 15:11:09
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 290074/17, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5089/2017

Processo Nº: 724570/17
Data e hora da distribuição: 06/10/2017 15:16:56
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: RAMON JORGE DE SOUZA
Exercício:



Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5090/2017

Processo Nº: 725038/17
Data e hora da distribuição: 06/10/2017 15:55:28
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: RODRIGO NERES DA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5091/2017

Processo Nº: 789369/16
Data e hora da distribuição: 06/10/2017 16:49:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: HILTON SANTIN ROVEDA, LEUMIR VIEIRA MARTINS CHADLVSKI,
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA
VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5092/2017

Processo Nº: 725372/17
Data e hora da distribuição: 09/10/2017 09:53:34
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS
JURIDICOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5093/2017

Processo Nº: 727049/17
Data e hora da distribuição: 09/10/2017 10:32:40
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: ADÃO ALVES
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5094/2017

Processo Nº: 657776/17
Data e hora da distribuição: 09/10/2017 10:44:08
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: EDGARD PEREIRA COUTINHO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 727049/17, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5095/2017

Processo Nº: 489172/17
Data e hora da distribuição: 09/10/2017 11:01:03
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade:
Interessado: LUIZ ERALDO XAVIER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5096/2017

Processo Nº: 725798/17
Data e hora da distribuição: 09/10/2017 12:47:58
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: EDNAN CARUSO 02685150935
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5097/2017

Processo Nº: 728193/17
Data e hora da distribuição: 09/10/2017 13:20:27
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICO SOCIOASSISTENCIAL
CASA LAR
Interessado: VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5098/2017

Processo Nº: 728371/17
Data e hora da distribuição: 09/10/2017 13:41:38
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICO SOCIOASSISTENCIAL
CASA LAR
Interessado: VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5099/2017

Processo Nº: 728479/17
Data e hora da distribuição: 09/10/2017 14:14:44
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, EDMAR CALOVI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5100/2017

Processo Nº: 728592/17
Data e hora da distribuição: 09/10/2017 14:28:55
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICO SOCIOASSISTENCIAL
CASA LAR
Interessado: VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5101/2017

Processo Nº: 725402/17
Data e hora da distribuição: 09/10/2017 14:36:08
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Interessado: ELLAN RIBEIRO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5102/2017

Processo Nº: 911326/16
Data e hora da distribuição: 09/10/2017 14:39:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CURITIBA
Interessado: ENAURA BRASILINA PEREIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY
GIACOMASSI CAVET,
WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5103/2017

Processo Nº: 23340/17
Data e hora da distribuição: 09/10/2017 14:39:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ



COSTA TABORDA RAUEN, MARILEA APARECIDA DA CRUZ IANTAS, MEROUJY GIACOMASSI CAVET

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5104/2017

Processo Nº: 497426/17
Data e hora da distribuição: 09/10/2017 14:40:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: EDSON VIEIRA BRENE, MARISSUZE LUPPI FERRACIN, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5105/2017

Processo Nº: 728770/17
Data e hora da distribuição: 09/10/2017 14:42:48
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: EDMAR CALOVI, WALTER VOLPATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5106/2017

Processo Nº: 728762/17
Data e hora da distribuição: 09/10/2017 14:42:57
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR
Interessado: VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5107/2017

Processo Nº: 728452/17
Data e hora da distribuição: 09/10/2017 14:57:02
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: RAFAEL ANTONIO BRAEM VELASCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5108/2017

Processo Nº: 728983/17
Data e hora da distribuição: 09/10/2017 15:04:27
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: RAFAEL ANTONIO BRAEM VELASCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5109/2017

Processo Nº: 729033/17
Data e hora da distribuição: 09/10/2017 15:11:54
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTAVEL DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA
Interessado: MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5110/2017

Processo Nº: 729076/17
Data e hora da distribuição: 09/10/2017 15:13:57
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: PATRICIA BRUSCO VIOTTO
Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5111/2017

Processo Nº: 729190/17
Data e hora da distribuição: 09/10/2017 15:25:33
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU
Interessado: JOSE ROMUALDO PEDRO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5112/2017

Processo Nº: 729378/17
Data e hora da distribuição: 09/10/2017 15:40:30
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO SUL DO PARANA
Interessado: EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5113/2017

Processo Nº: 729432/17
Data e hora da distribuição: 09/10/2017 15:52:34
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO SUL DO PARANA
Interessado: EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5114/2017

Processo Nº: 729556/17
Data e hora da distribuição: 09/10/2017 16:06:17
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO SUL DO PARANA
Interessado: EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5115/2017

Processo Nº: 730570/17
Data e hora da distribuição: 09/10/2017 18:42:42
Assunto: CONSULTA
Entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Interessado: SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5116/2017

Processo Nº: 730678/17
Data e hora da distribuição: 09/10/2017 22:20:45
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5117/2017

Processo Nº: 730740/17
Data e hora da distribuição: 10/10/2017 08:25:28
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Entidade:
Interessado: BENEDITO JOSE PUPIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 222145/07, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5118/2017

Processo Nº: 731127/17
Data e hora da distribuição: 10/10/2017 09:59:53
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: ADMIR MACHADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5119/2017

Processo Nº: 730830/17
Data e hora da distribuição: 10/10/2017 10:09:01
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade:
Interessado: MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 238314/03, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5120/2017

Processo Nº: 731615/17
Data e hora da distribuição: 10/10/2017 11:12:23
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5121/2017

Processo Nº: 698898/17
Data e hora da distribuição: 10/10/2017 11:13:27
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5122/2017

Processo Nº: 722039/17
Data e hora da distribuição: 10/10/2017 11:15:28
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade:
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5123/2017

Processo Nº: 18037/17
Data e hora da distribuição: 10/10/2017 11:30:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: AMIRIS TELMA EMILIANO GASOLA, ANDREA CRISTINA DOS SANTOS DE JESUS, ARIANE FARINA AMARO DE SOUZA BARAN, AVANA MOCELLIN TERRA, CIBELI MARTINS DOS SANTOS, CLEONICE ROSA, DANIELA SANTANA DE OLIVEIRA BEZERRA, DENISE PINHEIRO GONCALVES, GRAZIELLE PELAQUIM, IVETE OSINSKIE OUTROS.
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 710991/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5124/2017

Processo Nº: 732280/17
Data e hora da distribuição: 10/10/2017 11:38:42
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: RICARDO ENDRIGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5125/2017

Processo Nº: 732735/17
Data e hora da distribuição: 10/10/2017 13:45:31
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: GENEROSO FONSECA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5126/2017

Processo Nº: 732603/17
Data e hora da distribuição: 10/10/2017 13:46:25
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
Interessado: BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5127/2017

Processo Nº: 810961/16
Data e hora da distribuição: 10/10/2017 14:27:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: EDNA JAMINE ALVES METELSKI, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5128/2017

Processo Nº: 789784/16
Data e hora da distribuição: 10/10/2017 14:27:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ANNA EMIR SENA KOSERA, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5129/2017

Processo Nº: 500768/16
Data e hora da distribuição: 10/10/2017 14:27:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: HILTON SANTIN ROVEDA, MARIA RITA MARTINS KILAROSKI, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5130/2017

Processo Nº: 414926/16
Data e hora da distribuição: 10/10/2017 14:27:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: HILTON SANTIN ROVEDA, ITAMARA LESKI SOUZA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5131/2017**

Processo Nº: 995058/16
Data e hora da distribuição: 10/10/2017 14:28:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, REGIANE MARIA SKRABA SFENDRYCH, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5132/2017

Processo Nº: 992873/16
Data e hora da distribuição: 10/10/2017 14:28:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, LUCIANI DO ROCIO DE SOUZA, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5133/2017

Processo Nº: 6060/17
Data e hora da distribuição: 10/10/2017 14:28:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, VALERIA CARON GARBUIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5135/2017

Processo Nº: 14830/17
Data e hora da distribuição: 10/10/2017 14:58:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CHRISTIANE SPERANCETA FRANCO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5136/2017

Processo Nº: 734410/17
Data e hora da distribuição: 10/10/2017 16:06:03
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: PAULO LEONAR FERREIRA AMADOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5137/2017

Processo Nº: 734525/17
Data e hora da distribuição: 10/10/2017 16:21:03
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: ISABELA CRISTINA CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5138/2017

Processo Nº: 700540/17
Data e hora da distribuição: 11/10/2017 08:26:21
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CÉLIA ROSANA MORO KANSOU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5139/2017

Processo Nº: 709474/17
Data e hora da distribuição: 11/10/2017 09:19:51
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5140/2017

Processo Nº: 670470/17
Data e hora da distribuição: 11/10/2017 09:25:34
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRADOR
Interessado: REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5142/2017

Processo Nº: 734851/17
Data e hora da distribuição: 11/10/2017 09:35:45
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: JOAO RICARDO DE MELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5143/2017

Processo Nº: 812794/16
Data e hora da distribuição: 11/10/2017 10:56:47
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, LEOMAR FERREIRA LIMA, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, VILMA TEREZINHA TEIXEIRA DE LARA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5144/2017

Processo Nº: 232503/17
Data e hora da distribuição: 11/10/2017 10:57:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, LUIS ANTONIO BISCAIA, ONILDO GELATTI, TEREZINHA MARQUES DOS SANTOS SILVA, VILMAR ALVES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5145/2017

Processo Nº: 139538/17
Data e hora da distribuição: 11/10/2017 10:57:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, JOAO DE



ANDRADE, ONILDO GELATTI, TEREZINHA MARQUES DOS SANTOS SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5146/2017

Processo Nº: 124182/17
Data e hora da distribuição: 11/10/2017 10:58:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, LIVANIR CAMARGO DOS ANJOS, ONILDO GELATTI, TEREZINHA MARQUES DOS SANTOS SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5148/2017

Processo Nº: 736978/17
Data e hora da distribuição: 11/10/2017 13:53:46
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA
Interessado: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5149/2017

Processo Nº: 737010/17
Data e hora da distribuição: 11/10/2017 14:04:07
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA
Interessado: SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5150/2017

Processo Nº: 737087/17
Data e hora da distribuição: 11/10/2017 14:16:07
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: SERCOMTEL ILLUMINAÇÃO S.A.
Interessado: HANS JURGEN MULLER
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5151/2017

Processo Nº: 737940/17
Data e hora da distribuição: 11/10/2017 15:34:54
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Interessado: LUCIANO MERHY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5153/2017

Processo Nº: 738047/17
Data e hora da distribuição: 11/10/2017 16:59:50
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: FUNDACAO CENTRO UNIVERSITARIO DE MANDAGUARI
Interessado: IVAN CARLOS DE MORAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5154/2017

Processo Nº: 739195/17

Data e hora da distribuição: 13/10/2017 13:28:06
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
Interessado: BENEDITO SILVA JUNIOR, SERGIO MIRANDA RIZZO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5155/2017

Processo Nº: 738237/17
Data e hora da distribuição: 16/10/2017 08:31:45
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade:
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5158/2017

Processo Nº: 738334/17
Data e hora da distribuição: 16/10/2017 12:53:07
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: SILVESTRE KUHN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5159/2017

Processo Nº: 738075/17
Data e hora da distribuição: 16/10/2017 13:19:25
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 359097/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: SILVIA HELENA BONONI CORNÉLIO (CPF: 755.834.619-34)

EDITAL Nº 155/17

Em cumprimento ao Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator do processo, CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital fica INTIMADA Sra. SILVIA HELENA BONONI CORNÉLIO (CPF: 755.834.619-34), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 6 de novembro de 2017.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1 O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 259282/17

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: WMN COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS

ALIMENTICIOS EIRELI - ME

EDITAL Nº 156/17

Em cumprimento ao Despacho 112/17, do Relator do processo, pelo presente Edital fica INTIMADA a WMN COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME, CNPJ nº07.611.027/0001-60, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 6 de novembro de 2017.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1 O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



DESPACHOS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO Nº 37/17 - COFAP/GP

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de admissão, analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Pr	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
46153/17	MUNICÍPIO DE RENASCENÇA	NELCI FÁTIMA TAVARES DA SILVA MELLO	PROFESSOR COM HABILITAÇÃO MAGISTÉRIO TEMP.	Temporário	Contrato 258/2017	21/08/2017
739675/17	MUNICÍPIO DE RENASCENÇA	ANE CAROLINE TAVARES DA LUZ	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE MICRO ÁREA 1	Regime CLT	Contrato 166/2017	19/04/2017
3227/17	MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE	LUCIA AUGSTEN	Educador Infantil PSS	Temporário	Contrato 2/2017	05/06/2017
322782/17	MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE	LEILA APARECIDA SCHMEIER LIZZONI	Educador Infantil PSS	Temporário	Contrato 3/2017	05/06/2017
3227/17	MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE	SANDRA BEUREN	Educador Infantil PSS	Temporário	Contrato 4/2017	05/06/2017
7557000/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Juliana Cardoso dos Santos	Professor Assistente A-Msc-CRES - Ciências Sociais Aplicadas/Ciência da Informação/Biblioteconomia/O	Temporário	Contrato 1020766/2017	09/05/2017
7557000/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Andrei Kelliton Fabretti	Professor Assistente A-Msc-CRES - Clínica Médica e Cirúrgica de Animais de Companhia/Clinica Médica	Temporário	Contrato 0125533/2017	09/05/2017
7557000/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA ALENCAR SILVA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Direito Público/Estágio Supervisionado em Direito do Trabalho e Pr	Temporário	Contrato 010/2017	19/06/2017

COFAP, em 31 de outubro de 2017.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

AGNALDO GOMES DOS SANTOS

Coordenador da COFAP

Matrícula nº 51246-0

HOMOLOGO o registro dos atos de admissão relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se, encerre-se e archive-se.

Gabinete da Presidência, em 31 de outubro de 2017.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO N º : 564110/13

ORIGEM : FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME

INTERESSADO : ARLEI HERNANDES DE BIAZZI, DULCINEIA LUCIANO CARDOZO, MARINA JOSEFA ESCUDEIRO VATRAS

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 6544/17

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 4279/17-COFAP (peça nº 20), intimando:

- **FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME – gestor atual:**

conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artação de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N º : 466275/13

ORIGEM : SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA

INTERESSADO : FLAVIO ARAMIS ACCORSI, IVO MOREIRA DOS SANTOS, MARIA LUIZA MORAES LUCIO

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 6545/17

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 4133/17-COFAP (peça nº 22), intimando:

- **SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artação de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N º : 750970/17

ORIGEM : MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

INTERESSADO : WENDERSON APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 6548/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 11592/17-COFAP (peças nº 11):

- **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de novembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.



PROCESSO N º : 765358/17

ORIGEM : MUNICÍPIO DE JABOTI

INTERESSADO : ADELAIDE CAROLINE MORAES ALVES, CLAUDINEIA DIAS DE FREITAS, CLEBERSON DE AZEVEDO, IVANILDO PAVIANI JUNIOR, JOAO FERNANDO DE ARAUJO, MANUELY DA SILVA, MARIA GLAUCIA DE SOUZA SIQUEIRA, RAFAELA ROSSI VALLE, THIAGO MACHADO DE ANDRADE, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 6549/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JABOTI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 11569/17-COFAP (peças nº 43):

- **MUNICÍPIO DE JABOTI – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de novembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 750288/17

ORIGEM : USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA LTDA

INTERESSADO : ERLON CARAMURU TOMASI, LILIAN ADRIANE TIBES, SAMUEL CRACCO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 6550/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA LTDA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 11570/17-COFAP (peças nº 37):

- **USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA LTDA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de novembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 110439/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : IVONICE TERESINHA PONTAROLO, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 6551/17

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 7988/17-COFAP (peças nº 38):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de novembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 680153/13

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JORGE SEBASTIAO DE BEM, ROSELI DE FATIMA SANTOS FEUSER, SUELY HASS

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 6552/17

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 3403/17-COFAP (peça nº 21), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de novembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N º : 618555/13

ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO : DENILSON VIEIRA NOVAES, JUECI LUCIA SOARES DOS SANTOS BASSO

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 6553/17

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 4806/17-COFAP (peça nº 19), intimando:

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de novembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N º : 605763/13

ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO : ANA DO ESPIRITO SANTO FIGUEIREDO, DENILSON VIEIRA NOVAES

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 6554/17

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 4811/17-COFAP (peça nº 19), intimando:

**- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de novembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 358778/14**ORIGEM : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU****INTERESSADO : DARLEI DOS SANTOS, IVONE ELIZABETH NIERADKA****ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO : 6555/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 4929/17-COFAP (peça nº 21), intimando:

- **FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de novembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 888838/13**ORIGEM : CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE****INTERESSADO : CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, DIEGO FACIROLI FERREIRA, GILBERTO MENDES DA SILVA****ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO : 6556/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 4994/17-COFAP (peça nº 21), intimando:

- **CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de novembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do

Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 490790/14**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO : GIZELDA DOROTHY LAMBERT CASTRO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO : 6557/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 5044/17-COFAP (peça nº 25), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de novembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 489791/14**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO : LEOLINA MARIA DE MATOS SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO : 6558/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 5061/17-COFAP (peça nº 25), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de novembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 73625/13**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO : NILCEIA BENEDITA SOUZA PIRES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO : 6559/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE



PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 5157/17-COFAP (peça nº 24), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de novembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 476351/13

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, OLIZANDRO JOSE FERREIRA

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 6560/17

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 5476/17-COFAP (peça nº 20), intimando:

- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de novembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 514400/14

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : LUCY RAMOS PEQUENO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 6561/17

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 5768/17-COFAP (peça nº 27), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de novembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 588498/14

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : JOAO DE OLIVEIRA ROCHA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 6562/17

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 6065/17-COFAP (peça nº 26), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de novembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 645548/14

ORIGEM : AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO : ALDECIR CAIRRAO, JOAO DALMACIO PAVINATO, ODETE APARECIDA BARIION GONÇALVES

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 6563/17

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 6210/17-COFAP (peça nº 18), intimando:

- AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de novembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

**PROCESSO N.º : 644380/14****ORIGEM : AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ****INTERESSADO : ALDECIR CAIRRAO, JOAO DALMACIO PAVINATO, SORAYA NOVAES DA SILVA****ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO : 6564/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 6213/17-COFAP (peça nº 19), intimando:

- AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de novembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 559320/13**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO : MARLENE NARDELLI CASELATTO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO : 6565/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 6446/17-COFAP (peça nº 28), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de novembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 139118/13**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO : ELIANE THEREZINHA PAGNONCELLI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO : 6566/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao

Parecer/Instrução nº 6553/17-COFAP (peça nº 26), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de novembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 592614/14**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL****INTERESSADO : NORLI SENHORINHA FARIAS, SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA****ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO : 6567/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 6668/17-COFAP (peça nº 16), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de novembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 315170/13**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO : CARLOS FERNANDES DE FREITAS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO : 6568/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 6701/17-COFAP (peça nº 27), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de novembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2



Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 661779/13
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : DENISE CRISTINA WALTER RIBAS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 6569/17

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 6732/17-COFAP (peça nº 27), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de novembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 577666/14
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO : ANTONIO JOSE BEFFA, APARECIDA SANCHES DE BERNARDINO, JOAO MARIANO FILHO

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 6570/17

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 7018/17-COFAP (peça nº 12), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de novembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 123711/14

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO : ELIANE DO ROCIO SANTOS, SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 6571/17

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 7066/17-COFAP (peça nº 19), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de novembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 120453/14

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO : GERCY TERESINHA ANDRADE, SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 6572/17

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 7071/17-COFAP (peça nº 19), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de novembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 647040/13

ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO : HONORATO PEREIRA MACHADO, MERCEDES DA SILVA FRANÇA, VIVALDO ORESTI DUMKE

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 6573/17

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RONCADOR, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao



Parecer/Instrução nº 7081/17-COFAP (peça nº 21), intimando:

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de novembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 475177/13

ORIGEM : MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

INTERESSADO : APARECIDA DE OLIVEIRA BATISTA, MAURO LEMOS

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 6574/17

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE AMAPORÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 7196/17-COFAP (peça nº 22), intimando:

- **MUNICÍPIO DE AMAPORÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de novembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 324547/14

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : GUILHERME LUIZ GOMES, IARA SANTOS CHEREM

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 6575/17

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 7208/17-COFAP (peça nº 18), intimando:

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de novembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do

Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 204959/14

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

INTERESSADO : BENEDITA MARIA DA SILVA GOMES, LEILA AUBRIFT KLENK, MAURÍCIO TON RAMOS

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 6576/17

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 7210/17-COFAP (peça nº 21), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de novembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 254850/17

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO : RUY HAUER REICHERT, TAIRINE MACHADO PASSOS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 6577/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MATINHOS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 11442/17-COFAP e 11617-COFAP (peças nº 34 e 35):

- **MUNICÍPIO DE MATINHOS – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de novembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 759889/17

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

INTERESSADO : AMARILDO APARECIDO CORREA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 6578/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 11585/17-COFAP e 11614/17-COFAP (peças nº 20 e 21):

- **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de novembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO



Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 620376/17

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO NEGRO, NELSON PATRICIO FURTADO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 396/17

Por delegação do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, conforme art. 1º [1] da Instrução de Serviço nº 104/2016, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 910/17-COFIT (peça nº 92), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

a) Secretaria de Estado da Educação - SEED, CNPJ/MF nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

b) Sra. Ana Seres Trento Comin, CPF nº 253.794.029-68, Secretária Estadual de Educação no período de 06/05/2015 a 31/12/2017;

c) Sra. Fernando Xavier Ferreira, CPF nº 142.144.239-68, Secretário Estadual de Educação no período de 01/01/2015 a 05/05/2015;

d) Sr. Paulo Afonso Schmidt, CPF nº 356.136.229-00, Secretário Estadual de Educação no período de 03/04/2014 a 31/12/2014;

e) Sr. Flávio José Arns, CPF nº 185.164.409-15, Secretário Estadual de Educação no período de 01/01/2012 a 02/04/2014;

f) Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Rio Negro, CNPJ nº 03.558.974/0001-83, na pessoa de seu representante legal;

g) Sr. Nelson Patricio Furtado, CPF nº 247.467.209-59, Presidente da APAE de Rio Negro no período de 20/09/2014 a 31/12/2019;

h) Sr. João Jacob Fuchs, CPF nº 876.140.096-63, Presidente da APAE de Rio Negro no período de 01/01/2014 a 19/09/2014 e,

i) Sra. Marilda Aparecida Lourenço Fernandes, CPF nº 536.324.199-49, Presidente da APAE de Rio Negro no período de 01/01/2011 a 31/12/2013.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 1 de novembro de 2017.

JOAO HALBERTO BALDUINO MACIEL

Coordenador

1 Art. 1º Na fase inicial da instrução processual os despachos de citação ou intimação dos interessados para o exercício do primeiro contraditório e a realização de diligências para a juntada de documentos obrigatórios ficam delegados às unidades administrativas, na forma do disposto no § 7º do art. 32, do Regimento Interno, consoante o disciplinado nos arts. 168, XIII, 351 e 380 a 384 do mesmo diploma.

PROCESSO N.º: 429420/17

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: AFRO-GLOBO-FORUM CULTURAL, DANIEL ABIDEMI ADEBAYO MAJARO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, LARISSA MARSOLIK TISSOT

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 397/17

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme art. 1º da Instrução de Serviço nº 73/2014 [1], e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 949/17-COFIT (peça nº 7), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

a) Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba, CNPJ nº 12.003.019/0001-70, na pessoa de seu representante legal;

b) Sra. Marcia Eleandra Oleskovicz Fruet, CPF nº 029.908.989-48, na qualidade de Presidente do FMAS no período de 01/01/2013 a 31/12/2016;

c) Sra. Marry Salette Dalpra Ducci, CPF nº 023.908.980-00, na qualidade de Presidente do FMAS no período de 01/01/2011 a 31/12/2012;

d) AFRO-GLOGO – FÓRUM CULTURAL, CNPJ/MF nº 07.776.258/0001-23, na pessoa de seu representante legal e,

e) Sr. DANIEL ABIDEMI ADEBAYO MAJARO, CPF nº 217.476.718-00, Presidente da AFRO-GLOBO no período de 04/10/2008 a 31/12/2017.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 1 de novembro de 2017.

JOAO HALBERTO BALDUINO MACIEL

Coordenador

1 Instrução de Serviço nº 73/2014

Art. 1º Na fase inicial da instrução processual os despachos de citação ou intimação dos interessados para o exercício do primeiro contraditório e a realização de diligências para a juntada de documentos obrigatórios ficam delegados às unidades administrativas, na forma do disposto no § 7º do art. 32, do Regimento Interno, consoante o disciplinado nos arts. 168, XIII, 351 e 380 a 384 do mesmo diploma.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO N.º: 679273/17

ENTIDADE: LUCIANA MARIA NEGRAO GANDRA ANDREGUETTO

INTERESSADO: LUCIANA MARIA NEGRAO GANDRA ANDREGUETTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5128/17

Trata-se de Requerimentos Externos formulados por Luciana Maria Negrão Gandra Andreguetto (autos 679273/17) e por Katia Regina Rodrigues Sampaio (autos 683963/17), respectivamente filha e companheira do servidor Gilson José Theodoroski Gandra, falecido em 14/09/2017, mediante os quais requerem o pagamento de indenização por licenças especiais não usufruídas.

Os autos foram apensados por determinação desta Presidência e encaminhados à Diretoria de Gestão de Pessoas que, mediante a Informação nº 670/17 (peça 5), esclarece que o servidor não requereu as licenças especiais referentes aos 1º e 3º quinquênios, completados em 06/01/1998 e 06/06/2014, respectivamente, o que, após apuração do valor indenizatório, totaliza R\$ 62.877,54 (sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer 480/17 recomendou a inclusão de Katia Regina Rodrigues como interessada deste processo, assim como que as requerentes sejam intimadas a apresentar:

“a) Escritura pública de inventário e partilha mencionando expressamente o crédito da indenização por licenças especiais não usufruídas e a quota destinada a cada um dos herdeiros;

Ou

b) Formal de Partilha ou carta de adjudicação mencionando expressamente o crédito da indenização por licenças especiais não usufruídas e a quota destinada a cada um dos herdeiros;

Ou

c) Qualquer ordem judicial determinando o depósito do valor.”

Acolha as sugestões da Diretoria Jurídica.

Comunique-se às solicitantes.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a inclusão de Katia Regina Rodrigues como interessada nos autos, envio dos ofícios de comunicação e disponibilização de acesso dos presentes autos às interessadas.

Em seguida, à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar a juntada da documentação.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de junho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

Gabinete da Presidência, 27 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO N.º: 679281/17

ENTIDADE: LUCIANA MARIA NEGRAO GANDRA ANDREGUETTO

INTERESSADO: LUCIANA MARIA NEGRAO GANDRA ANDREGUETTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5148/17

Trata-se de Requerimentos Externos formulados por Luciana Maria Negrão Gandra Andreguetto (autos 679281/17) e por Katia Regina Rodrigues Sampaio (autos 683971/17), respectivamente filha e companheira do servidor Gilson José Theodoroski Gandra, falecido em 14/09/2017, mediante os quais requerem o pagamento de indenização por férias não usufruídas.

Os autos foram apensados por determinação desta Presidência e encaminhados à Diretoria de Gestão de Pessoas que, mediante a Informação nº 672/17 (peça 6), esclarece constarem pendentes:

- exercício de 2017: 15 dias de férias, sem direito a terço constitucional, já percebido em junho de 2017;

- exercício de 2018: proporcional, cujo período aquisitivo é 06/01/2017 a 14/09/2017.

Afirma que o servidor falecido enquanto em exercício do cargo de Técnico de Controle obteve direito a 8/12 (oito doze avos) dos 30 dias correspondentes às férias do exercício de 2018, assim como do terço constitucional, nos termos da Portaria nº 907/15.

Assim, após apuração do valor indenizatório, aduziu totalizar R\$ 14.554,99 (quatorze



mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer 482/17 recomendou a inclusão de Katia Regina Rodrigues como interessada deste processo, assim como que as requerentes sejam intimadas a apresentar:

“a) Escritura pública de inventário e partilha mencionando expressamente o crédito da indenização por férias não usufruídas e a quota destinada a cada um dos herdeiros;

Ou

b) Formal de Partilha ou carta de adjudicação mencionando expressamente o crédito da indenização por férias não usufruídas e a quota destinada a cada um dos herdeiros;

Ou

c) Qualquer ordem judicial determinando o depósito do valor.”

Acolho as sugestões da Diretoria Jurídica.

Comunique-se às solicitantes.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a inclusão de Katia Regina Rodrigues como interessada nos autos, envio dos ofícios de comunicação e disponibilização de acesso dos presentes autos às interessadas.

Em seguida, à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar a juntada da documentação.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 954560/15**ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA****INTERESSADO: BEATRIZ MARTINS ROS, CARLOS ALBERTO PÉRICO, CIBELE APARECIDA DA SILVA, DEVALMIR MOLINA GONCALVES, ERIC EITI YAZAWA, RAFAEL PANICIO TOLENTINO, SIMÃO PEDRO OLIVEIRA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 5154/17**

Mediante a petição de peças 43, Cibele Aparecida da Silva requer acesso aos autos nº 954560/15, em trâmite.

O Conselheiro Nestor Baptista deferiu o pedido supra e encaminhou os autos a esta Presidência para envio de ofício de resposta à Requerente.

Comunique-se à solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos à interessada.

Gabinete da Presidência, 30 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 540224/17**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI****INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5155/17**

Retornam os autos com a Informação nº 150/17, por meio da qual a Diretoria Jurídica informa a realização da audiência prevista e com o comparecimento dos servidores deste Tribunal, sugerindo o encerramento do presente expediente.

Acolho a sugestão supra.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII [1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 30 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 571413/17**ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE COLORADO - PROJUDI****INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE COLORADO - PROJUDI****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5156/17**

Retornam os autos com o Parecer nº 7636/17, por meio do qual a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Vara da Fazenda Pública de Colorado.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII [1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 30 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 767857/17**ENTIDADE: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PROJUDI****INTERESSADO: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PROJUDI****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5158/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 804-50.2015.8.16.0024, solicita cópia dos autos de Tomada de Contas Especial nº 08020.017108/2012-57.

Após pesquisa no sistema de trâmite interno, identificou-se a Tomada de Contas Especial nº 51650-9/08, de relatoria do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, em tramitação neste Tribunal.

Assim, encaminhe-se o feito ao Gabinete do relator dos autos em trâmite para apreciação.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 30 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 770890/17**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: ALCINEU GRUBER****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5162/17**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, por meio do qual informou que a Sra. Lea José Ribeiro da Silva requereu a revisão de sua certidão de tempo de contribuição o que foi autorizado pela autarquia municipal.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 30 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 772516/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO****INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5163/17**

Trata-se de Requerimento Externo por meio do qual o Município de Castro requer recálculo da despesa com pessoal.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências de Contratos e à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, restando desde logo as unidades autorizadas a proceder às diligências necessárias no caso de deferimento do pleito inicial.

Por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII [1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 30 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 679265/17**ENTIDADE: LUCIANA MARIA NEGRAO GANDRA ANDREGUETTO****INTERESSADO: LUCIANA MARIA NEGRAO GANDRA ANDREGUETTO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5165/17**

Trata-se de Requerimentos Externos formulados por Luciana Maria Negrão Gandra Andreguetto (autos 679265/17) e por Katia Regina Rodrigues Sampaio (autos 690366/17), respectivamente filha e companheira do servidor Gilson José Theodoroski Gandra, falecido em 14/09/2017, mediante os quais requerem o pagamento do auxílio-funeral, conforme art. 205 da Lei Estadual nº 6.174/1970.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, na Informação nº 462/17 (peça nº 6), manifestou-se no sentido de que, se deferido o pedido, as requerentes têm a receber o valor bruto de R\$ 10.479,59 (dez mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), sujeito ao desconto de Imposto de Renda na Fonte.

A Diretoria Jurídica, no Parecer nº 462/17 (peça nº 6), aduziu que ambas as requerentes possuem legitimidade para o recebimento do auxílio-funeral, salientando a necessidade de retenção de Imposto de Renda. Ao final, recomendou sejam elas



intimadas a apresentar:

“a) Escritura pública de inventário e partilha mencionando expressamente o crédito do auxílio-funeral e a quota destinada a cada um dos herdeiros;

ou

b) Formal de Partilha ou carta de adjudicação mencionando expressamente o crédito do auxílio-funeral e a quota destinada a cada um dos herdeiros;

ou

c) Qualquer ordem judicial determinando o depósito do valor.”

Ciente a Diretoria-Geral, os autos vieram a esta Presidência.

Acolho as sugestões da Diretoria Jurídica.

Comunique-se às solicitantes.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a inclusão de Katia Regina Rodrigues como interessada nos autos, envio dos ofícios de comunicação e disponibilização de acesso dos presentes autos às interessadas.

Em seguida, à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar a juntada da documentação.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 759870/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

INTERESSADO: WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5167/17

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1288/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça n.º 13), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII [1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo. Gabinete da Presidência, 30 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 764351/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

INTERESSADO: EDENILSON APARECIDO MILIOSSI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5168/17

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1289/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça n.º 05), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII [1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo. Gabinete da Presidência, 30 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 768080/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADO: OSMAIR COSTA COELHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5169/17

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1290/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça n.º 06), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII [1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo. Gabinete da Presidência, 30 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 768144/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADO: OSMAIR COSTA COELHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5170/17

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1292/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça n.º 06), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII [1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo. Gabinete da Presidência, 30 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 762057/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

INTERESSADO: MAURICIO BAÚ, MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5171/17

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1295/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça n.º 10), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII [1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo. Gabinete da Presidência, 30 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 764602/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BOM

INTERESSADO: ENE BENEDITO GONCALVES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5172/17

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1296/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça n.º 09), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII [1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo. Gabinete da Presidência, 30 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 770378/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO

PUBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO

PUBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5174/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba por meio do qual, com vistas à instrução do Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.16.052376-0, solicita informações atualizadas sobre o andamento do processo nº 390735/12.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, relator do mencionado processo, para deliberar acerca do presente requerimento.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 797558/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MARCELO VIALE DE SOUZA, MARIANITA VIALE DE SOUZA,

SUSANLEY MELZER BITTENCOURT, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

**PARANÁ****ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO: 5176/17**

Trata-se de Requerimento Interno protocolado por Marcelo Viale de Souza, Marianita Viale de Souza, Susanley Melzer Bittencourt, herdeiros do servidor falecido Guido Faria de Sousa, mediante o qual requerem o pagamento dos juros moratórios sobre os prejuízos econômicos derivados da implantação da URV, nos termos do Despacho n.º 1628/16, proferido nos autos n.º 681432/15, deste Tribunal.

A Diretoria de Gestão de Pessoas relata que o falecido foi servidor deste Tribunal, nos termos da Informação n.º 603/17 (peça 9).

Observa que mediante o Despacho n.º 2782/15, do Gabinete da Presidência, contido no processo n.º 1147075/14, foi concedido o pagamento da diferença da URV em julho de 2015.

Efetuada os cálculos dos juros, a unidade técnica demonstrou que o valor devido corresponde ao montante de R\$ 42.646,60 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

Por meio do Parecer n.º 490/17 (peça 10) a Diretoria Jurídica opinou favoravelmente ao pagamento, eis que: a) o servidor falecido manteve vínculo funcional com este TCE/PR no período abrangido pelo Despacho n.º 1628/16 – GP; b) os requerentes assinaram o Termo de Compromisso Individual, aceitando os termos avençados para o pagamento dos juros e; c) foi apresentado de maneira adequada o instrumento de sobrepartilha, à peça 8.

Diante do exposto, autorizo o pagamento do valor devido, tendo em vista que os requerentes preencheram os requisitos para o recebimento da verba pleiteada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e, em caso favorável, proceda-se ao pagamento.

Após, sigam à Diretoria de Gestão de Pessoas para adoção das providências cabíveis e arquivamento do feito.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 765722/17**ENTIDADE: RAQUEL DELGADO SIQUEIRA****INTERESSADO: RAQUEL DELGADO SIQUEIRA****ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO****DESPACHO: 5177/17**

Retornam os autos com a Informação n.º 1113/17 (peça 5) por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal manifesta-se em relação à solicitação formulada por RAQUEL DELGADO SIQUEIRA. Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014 [1], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII [2], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 693411/17**ENTIDADE: KATIA REGINA RODRIGUES SAMPAIO****INTERESSADO: KATIA REGINA RODRIGUES SAMPAIO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5188/17**

Retornam os autos com o Despacho n.º 11/17, por meio do qual a Diretoria Jurídica manifesta-se pela necessidade de envio dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para efeito de informar-se:

(a) o endereço eletrônico ainda subsiste no sistema deste E. Tribunal de Contas; e
(b) sendo afirmativa a resposta, a viabilidade em obter acesso aos dados nele contidos.

Acolho as sugestões da Diretoria Jurídica.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para informar.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 763037/17**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO****INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5193/17**

Retornam os autos com a Informação n.º 1051/17, por meio da qual a Coordenadoria

de Fiscalização Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII [1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 763851/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU****INTERESSADO: ADROALDO HOFFELDER****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5194/17**

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 765960/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA****INTERESSADO: LEONIR ANTUNES DOS SANTOS****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5195/17**

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 766494/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL****INTERESSADO: LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5196/17**

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 769906/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA****INTERESSADO: PAULO CESAR FIATES FURIATI****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5197/17**

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 774098/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTA****INTERESSADO: ADEMIR LUIZ MACIEL****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5198/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a atuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1299/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça n.º 04), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII [1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2017.



-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 744644/17

ENTIDADE: JULIANA MARIA DA SILVA

INTERESSADO: JULIANA MARIA DA SILVA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 5199/17

Em virtude do apontado pela Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas na Informação n.º 32/17, encaminhe-se à Diretoria Administrativa para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 773539/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTAL DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5203/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pontal do Paraná, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Notícia de Fato MPPR nº 0188-17-000039-5, solicita acesso ao processo n.º 797045/12.

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, relator do Recurso de Revista nº 47460/17, ao qual os autos nº 797045/12 se encontram apensados, para apreciação.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 757460/17

ENTIDADE: JOÃO RICARDO FERREIRA DE LIMA

INTERESSADO: JOÃO RICARDO FERREIRA DE LIMA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 5205/17

Retornam os autos com a Informação n.º 1048/17 (peça 6) por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se em relação à solicitação formulada por João Ricardo Ferreira de Lima.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014 [1], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII [2], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 776929/17

ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRATI

INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRATI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5206/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Irati por meio do qual, com vistas à instrução do Inquérito Civil nº MPPR-0067.13.000205-7, solicita cópia integral do processo nº 343390/10, inclusive do Recurso de Revista nº 351642/17.

Encaminhem-se os autos ao gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator do mencionado recurso, para deliberar acerca do presente requerimento.

Após, retornem a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 1 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 743400/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

INTERESSADO: LUIZ CARLOS FERRI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5207/17

Tendo em vista o contido na Informação nº 1053/17 (peça 11) da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhe-se o presente expediente ao gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro para deliberar acerca do apensamento deste feito ao processo nº 267342/15 de sua relatoria.

Sendo autorizado o apensamento na forma acima proposta, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis.

Gabinete da Presidência, 1 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 617677/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SEVERO FERREIRA RUPPEL NETO,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 5208/17

Comunique-se à PARANAPREVIDÊNCIA [1], mediante expedição de ofício, que o pedido de aposentadoria formulado no presente Requerimento Interno foi concedido ao servidor interessado por meio da Portaria nº 694/17, disponibilizada no DETC nº 1706, de 30 de outubro de 2017.

Ainda, determino seja disponibilizada vista dos autos eletrônicos à referida entidade, para que providencie a instauração de processo de aposentadoria via Sistema Eletrônico de Atos de Pessoal – SIAP.

No mais, declaro o presente processo encerrado, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, devendo o expediente seguir à Diretoria de Gestão de Pessoas arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 Conforme disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, do Termo de Convênio firmado entre este Tribunal de Contas e PARANAPREVIDÊNCIA, em 29 de setembro de 2009, in verbis: "Cláusula Quinta. A decisão do Tribunal de Contas, por seu órgão competente, deferindo a aposentadoria e a concessão do benefício previdenciário decorrente, será publicada e terá efeitos pecuniários no mês subsequente, quando a Paranaprevidência assumir o respectivo ônus, nos termos do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro. Após a publicação do ato de aposentação, o Tribunal de Contas encaminhará o processo administrativo de aposentação à Paranaprevidência, para que esta, a partir do mês seguinte, passe a processar o pagamento do Conselheiro, Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou servidor aposentado.

PROCESSO Nº: 557755/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ADÃO MARIO ROIKO, PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 5209/17

Comunique-se à PARANAPREVIDÊNCIA [1], mediante expedição de ofício, que o pedido de aposentadoria formulado no presente Requerimento Interno foi concedido ao servidor interessado por meio da Portaria nº 696/17, disponibilizada no DETC nº 1707, de 31 de outubro de 2017.

Ainda, determino seja disponibilizada vista dos autos eletrônicos à referida entidade, para que providencie a instauração de processo de aposentadoria via Sistema Eletrônico de Atos de Pessoal – SIAP.

No mais, declaro o presente processo encerrado, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, devendo o expediente seguir à Diretoria de Gestão de Pessoas arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 Conforme disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, do Termo de Convênio firmado entre este Tribunal de Contas e PARANAPREVIDÊNCIA, em 29 de setembro de 2009, in verbis: "Cláusula Quinta. A decisão do Tribunal de Contas, por seu órgão competente, deferindo a aposentadoria e a concessão do benefício previdenciário decorrente, será publicada e terá efeitos pecuniários no mês subsequente, quando a Paranaprevidência assumir o respectivo ônus, nos termos do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro. Após a publicação do ato de aposentação, o Tribunal de Contas encaminhará o processo administrativo de aposentação à Paranaprevidência, para que esta, a partir do mês seguinte, passe a processar o pagamento do Conselheiro, Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou servidor aposentado.

PROCESSO Nº: 661706/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: HARRY AVON, PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 5210/17

Comunique-se à PARANAPREVIDÊNCIA [1], mediante expedição de ofício, que o



pedido de aposentadoria formulado no presente Requerimento Interno foi concedido ao servidor interessado por meio da Portaria nº 697/17, disponibilizada no DETC nº 1707, de 31 de outubro de 2017.

Ainda, determino seja disponibilizada vista dos autos eletrônicos à referida entidade, para que providencie a instauração de processo de aposentadoria via Sistema Eletrônico de Atos de Pessoal – SIAP.

No mais, declaro o presente processo encerrado, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, devendo o expediente seguir à Diretoria de Gestão de Pessoas arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 Conforme disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, do Termo de Convênio firmado entre este Tribunal de Contas e PARANAPREVIDÊNCIA, em 29 de setembro de 2009, in verbis: "Cláusula Quinta. A decisão do Tribunal de Contas, por seu órgão competente, deferindo a aposentadoria e a concessão do benefício previdenciário decorrente, será publicada e terá efeitos pecuniários no mês subsequente, quando a Paranaprevidência assumir o respectivo ônus, nos termos do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro. Após a publicação do ato de aposentação, o Tribunal de Contas encaminhará o processo administrativo de aposentação à Paranaprevidência, para que esta, a partir do mês seguinte, passe a processar o pagamento do Conselheiro, Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou servidor aposentado.

PROCESSO Nº: 668611/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, PLACIDES GERALDINO DA SILVA

FILHO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 5211/17

Comunique-se à PARANAPREVIDÊNCIA [1], mediante expedição de ofício, que o pedido de aposentadoria formulado no presente Requerimento Interno foi concedido ao servidor interessado por meio da Portaria nº 698/17, disponibilizada no DETC nº 1707, de 31 de outubro de 2017.

Ainda, determino seja disponibilizada vista dos autos eletrônicos à referida entidade, para que providencie a instauração de processo de aposentadoria via Sistema Eletrônico de Atos de Pessoal – SIAP.

No mais, declaro o presente processo encerrado, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, devendo o expediente seguir à Diretoria de Gestão de Pessoas arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 Conforme disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, do Termo de Convênio firmado entre este Tribunal de Contas e PARANAPREVIDÊNCIA, em 29 de setembro de 2009, in verbis: "Cláusula Quinta. A decisão do Tribunal de Contas, por seu órgão competente, deferindo a aposentadoria e a concessão do benefício previdenciário decorrente, será publicada e terá efeitos pecuniários no mês subsequente, quando a Paranaprevidência assumir o respectivo ônus, nos termos do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro. Após a publicação do ato de aposentação, o Tribunal de Contas encaminhará o processo administrativo de aposentação à Paranaprevidência, para que esta, a partir do mês seguinte, passe a processar o pagamento do Conselheiro, Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou servidor aposentado.

PROCESSO Nº: 778042/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 5213/17

Trata-se de Representação protocolada pelo Sr. Gerson da Silva Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Matinhos, mediante a qual envia a esta Corte documentos evidenciando possíveis irregularidades relativas ao Município de Matinhos, no que tange à remessa da parcela do duodécimo que cabe ao Legislativo Municipal referente ao mês de outubro do corrente ano, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º [1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 1º de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 779545/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5216/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0046.15.075331-0, solicita acesso ao processo n.º 702324/15.

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator dos autos em trâmite, para apreciação.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 1º de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 748852/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SONIA MARIA DE PAULA MILLER

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 5218/17

Retornam os autos com a petição n.º 777950/17 (peças 12 a 14), por meio da qual a PARANAPREVIDÊNCIA informa que a servidora interessada preenche os requisitos para a concessão de abono de permanência.

Considerando que o pedido amolda-se à hipótese prevista no art. 146, parágrafo único, do Regimento Interno [1], remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo para que promova a reatuação do feito e posterior distribuição, nos termos regimentais.

Gabinete da Presidência, 1 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica.

Parágrafo Único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão autuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10.

PROCESSO Nº: 751357/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ISABEL CRISTINA PERALTA DE MACEDO,

PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 5219/17

Retornam os autos com a petição n.º 777909/17 (peças 12 a 14), por meio da qual a PARANAPREVIDÊNCIA informa que a servidora interessada preenche os requisitos para a concessão de abono de permanência.

Considerando que o pedido amolda-se à hipótese prevista no art. 146, parágrafo único, do Regimento Interno [1], remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo para que promova a reatuação do feito e posterior distribuição, nos termos regimentais.

Gabinete da Presidência, 1 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica.

Parágrafo Único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão autuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10.

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 675/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o



inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DEBORAH DA SILVA VASQUES, CPF n.º 019.591.679-44, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico da Presidência, Símbolo DAS-4, com as vantagens previstas na Lei nº 19.055, publicada no Diário Oficial nº 9974 de 28 de junho de 2017. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de outubro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou

Diretores de Gabinete

Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspeção de Controle Externo

- Paulo José Rocha

7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel



Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavia de Araújo

Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo



TCEPR



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ